



Comissão Nacional de Habilitação de Pensões Vitalícias  
1959  
11/11/59

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C -- Nº 141

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 24 DE JUNHO DE 1961

DECRETO Nº 50.839 -- DE 24 DE JUNHO DE 1961

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.843 -- DE 24 DE JUNHO DE 1961

*Dispõe sobre a dissolução da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e

Considerando que a Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, de que trata a Lei nº 1.169, de 7 de agosto de 1950, no decurso de mais de dez anos já promoveu as habilitações das interessadas que provaram o seu direito;

Considerando que o Decreto número 30.900, de 24 de maio de 1950 estabelece que o Presidente da Comissão declarará dissolvida a mesma quando não mais houver nenhum processo pendente de decisão;

Considerando que os processos existentes na Comissão, apesar de numerosos, não dependem de decisão, em virtude de lhes falecer as provas indispensáveis para se decidir sobre os mesmos;

Considerando que a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 prevê a criação de Órgãos Centrais, nos Ministérios Militares, onde serão tratados os assuntos relacionados com as Pensões Militares;

Considerando que o Regulamento de Pensões Militares, aprovado pelo Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, já criou os respectivos órgãos e que os mesmos estão em pleno funcionamento; e

Considerando o que preceitua o Decreto nº 30.900, de 24 de maio de 1950, e o que propõe o Presidente da mencionada Comissão, decreta:

Art. 1º E' dissolvida a Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias, de que trata a Lei nº 1.169, de 7 de agosto de 1950.

Parágrafo único. As atribuições da mesma, se porventura se impuserem o exame, estudo e decisão de qualquer processo de habilitação, serão exercidas pela Diretoria de Finanças do Exército e pela Diretoria-Geral de Intendência da Marinha, conforme, se o ex-participante da Campanha do Paraguai ou Uruguai pertencer ao Exército ou à Armada.

Art. 2º A partir desta data, o pagamento da Pensão Vitalícia ficará a cargo do Ministério a que proceder a habilitação.

Art. 3º O Arquivo da Comissão, móveis, utensílios e demais pertences passam a responsabilidade da Diretoria de Finanças do Exército.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria de Finanças do Exército a re-

messagem dos processos remanescentes na Comissão ao Tribunal de Contas.

Art. 4º Os servidores civis que se acham à disposição da Comissão serão mandados a apresentar, no mais curto prazo, às repartições a que pertencem, bem assim, as praças graduadas ou não.

Art. 5º Os membros da Comissão ficam dispensados e deverão apresentar-se ao respectivo Ministério.

Art. 6º Fica revogado integralmente o Decreto nº 30.900, de 24 de maio de 1950.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, D.F., 24 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Sylvio Heck

Odyho Denys

Gabriel Grün Moss

DECRETO Nº 50.841 -- DE 24 DE JUNHO DE 1961

*Isenta a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos consulares, licença de importação, pedágios, taxas portuárias, alfândegas e outras despesas, que recaiam sobre mercadorias e equipamentos, importados ou doados, mediante acordo firmado com Organizações Internacionais ou Governos Estrangeiros.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica a Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde, isenta do pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, quer por Organizações Internacionais quer por Governos Estrangeiros, desde que constem de acordo ou convênio, firmado entre esses organismos e o Governo do Brasil.

Art. 2º As mercadorias e equipamentos sobre os quais recaiam emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas cujos pagamentos, em virtude de dispositivo legal, não possam ser dispensados, pelo disposto no Art. 1º deverão ser liberados pelos órgãos competentes mediante termo de responsabilidade assinado pela Comissão Nacional de Alimentação, do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará ao Congresso Nacional, anualmente, a abertura do crédito necessário, através do Ministério da Fazenda, para atender aos pagamentos consequentes do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Ao Ministério da Fazenda em colaboração com a Comissão Nacional de Alimentação do Ministério da Saúde, incumbirá promover a elaboração de Mensagem a ser encaminhada ao Congresso Nacional, visando à isenção dos emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas a que se refere o artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 24 de junho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Afonso Arinos de Mello Franco

Catete Pinheiro

DECRETO Nº 50.842 -- DE 24 DE JUNHO DE 1961

*Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para atender às despesas com as comemorações do centenário de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.*

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei nº 3.741, de 4 de abril de 1960, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar as despesas decorrentes das comemorações do centenário, ocorrido em 1959, da elevação da cidade de Itajaí, em Santa Catarina, à categoria de Município.

Parágrafo único. Esse crédito será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e entregue à Prefeitura Municipal de Itajaí.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Brigido Tinoco

*Cria o Consulado honorário do Brasil em Bissau, Guiné Portuguesa*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 16 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1º Fica criado o Consulado Honorário do Brasil em Bissau, Guiné Portuguesa, com jurisdição local e subordinado ao Consulado-Geral do Brasil em Lisboa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Afonso Arinos de Melo Franco.

DECRETO Nº 50.844 -- DE 24 DE JUNHO DE 1961

*Cria o Consulado honorário do Brasil em Lobito, Província de Angola.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 16 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1º. Fica criado o Consulado honorário do Brasil em Lobito, Província de Angola, com jurisdição local e subordinado ao Consulado do Brasil em Luanda, Província de Angola.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 24 de junho de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Afonso Arinos de Melo Franco

DECRETO Nº 50.845 -- DE 24 DE JUNHO DE 1961

*Cria o Consulado honorário do Brasil em Beira, Província de Moçambique.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 16 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1º Fica criado o Consulado honorário do Brasil em Beira, Província de Moçambique, com jurisdição

As Repartições Públicas deverão remeter ao expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,99
Ano . . . . .	Cr\$ 93,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 130,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

local e subordinado ao Consulado-Geral do Brasil em Lourenço Marques, Província de Moçambique.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, em 24 de junho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS  
Afonso Arinos de Melo Franco

DECRETO Nº 50.846 — DE 24 DE JUNHO DE 1961

Cria o Consulado honorário do Brasil em Quelimane, Província de Moçambique.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 16 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1º Fica criado o Consulado honorário do Brasil em Quelimane, Província de Moçambique, com jurisdição local e subordinado ao Consulado-Geral do Brasil em Lourenço Marques, Província de Moçambique.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de junho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS  
Afonso Arinos de Melo Franco

DECRETO Nº 50.847 — DE 24 DE JUNHO DE 1961

Cria o Consulado honorário do Brasil em Mossamedes, Província de Angola.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 16 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1º Fica criado o Consulado honorário do Brasil em Mossamedes,

Província de Angola, com jurisdição local e subordinado ao Consulado do Brasil em Luanda, Província de Angola.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, em 24 de junho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS  
Afonso Arinos de Melo Franco

DECRETO Nº 50.848 — DE 24 DE JUNHO DE 1961

Cria o Consulado honorário do Brasil em Nova Lisboa, Província de Angola.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 16 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946, decreta:

Art. 1º Fica criado o Consulado honorário do Brasil em Nova Lisboa, Província de Angola, com jurisdição local e subordinado ao Consulado do Brasil em Luanda, Província de Angola.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de junho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS  
Afonso Arinos de Melo Franco

DECRETO Nº 50.838 DE 23 DE JUNHO DE 1961

Altera a constituição do Grupo Executivo da Indústria Mecânica Pesada (GEIMAPE), instituído pelo Decreto nº 50.522, de 3 de maio de 1961.

(Publicado no Diário Oficial de 23 junho de 1961 — Seção I)

#### Retificação

No título do Decreto, onde se lê — DECRETO Nº 50.836 — DE 23 DE

JUNHO DE 1961. — Leia-se — DECRETO Nº 50.838 — DE 23 DE JUNHO DE 1961.

DECRETO Nº 50.837 — DE 23 DE JUNHO DE 1961

Cria o Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico (G.E.I.M.A.) e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 23 de junho de 1961 — Seção I)

#### Retificação

Na alínea e, do art. 8º onde se lê: ... esclarecer os assuntos em pauta. — Leia-se: ... esclarecer os assuntos em pauta.

No art. 12, onde se lê: ... prazo de 10 (10) dias ... — Leia-se: ... prazo de 10 (dez) dias ...

No art. 14, onde se lê: ... novas medidas estatais leia-se: ... novas entidades, estatais ...

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.822, de 10 de outubro de 1947, combinado com o art. 2º do Decreto número 50.333, de 11 de março de 1961,

Gilson Monteiro Wanderley para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República (Gabinete Civil).

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República, resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Waldyr dos Santos, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, do Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº DASP-Br-01.507, de 1961,

A partir de 29 de maio de 1961, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Maria Têlena de Almeida Pereira, matrícula nº 1.105.901, do cargo de Bibliotecário, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Serviço Público, em virtude de haver sido nomeada para outro cargo público.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1961.

O Presidente da República resolve: INDULTAR

Usando da atribuição que lhe confere o art. 81, nº XIX, da Constituição

E de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário no Processo M. J. N. I. 20.548-61, o sentenciado Ave-

Ilmo Dias ou Avelino Dias de Freitas do resto das penas de 275 dias de detenção e 20 dias de prisão simples, a que foi condenado, como incurso nos arts. 129, caput, combinado com o art. 51, § 2.º, do Código Penal e 19 da Lei das Contravenções Penais, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Assis, confirmada por acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com os artigos 1.º, da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto n.º 20.907, de 18 de julho de 1949,

ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o Capitão-de-Fragata Paulo Bruno Brito de Araujo Filho, e transferi-lo para a Reserva Remunerada neste mesmo posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, nos termos dos artigos 12, alínea a), e 13, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais do posto a que é promovido, na forma dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 7.º, da Lei n.º 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 281, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7.º, da Lei n.º 2.223, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos e dias de serviço.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve: CONCEDER DISPENSA

Ex-vi do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.553, de 4 de janeiro de 1946,

A Lyle Amaury Tarrisse da Fontoura, ocupante do cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Representante do mesmo Ministério na Comissão de Reparções de Guerra.

DESIGNAR

De acordo com o § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.553, de 4 de janeiro de 1946,

Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni, ocupante do cargo da classe "K" da carreira de Diplomata do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para integrar, na qualidade de Representante do mesmo Ministério, a Comissão de Reparções de Guerra, na vaga aberta pela dispensa concedida a Lyle Amaury Tarrisse da Fontoura.

O Presidente da República, resolve

DESIGNAR:

Sem ônus para o Tesouro Nacional, para integrar a Delegação do Brasil no VIII Período de Sessões da Junta Diretora do Convênio Internacional do Café, a realizar-se no Rio de Janeiro de 26 de junho a 1.º de julho do corrente ano:

Assessores Técnicos:

Senhor Floriano Peçanha dos Santos, representante do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro;  
Senhor Luiz de Toledo Piza Souriho, representante da Sociedade Rural Brasileira de São Paulo;  
Senhor Luiz Cunha Bueno, representante da Associação Comercial de Santos;  
Senhor Aluizio Thomé, representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro;  
Senhor Nilson Pereira Neves, representante do Centro de Comércio de Café de Paranaguá;  
Sr. Francisco Giraldes Filho, representante da Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo;  
Senhor Aquiles Castro Leite, representante da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais;  
Senhor Manoel Alberto Silva, representante do Centro do Comércio de Café de Vitória.  
Brasília, 1961; 1409 da Independência e 73ª da República.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA,

Tendo em vista o que consta do Processo número 123.493-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Francisco Duarte, no cargo de Conferente, símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONSIDERAR APOSENTADO:

Na parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Mário Duarte Mafra, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Colefor, a partir de 2 de janeiro de 1961 (Processo número 80.518-61);

2 — Oscar Accioly Vasconcellos, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Colefor, a partir de 19 de agosto de 1960 (Processo número 23.631-31).

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Romeu Gilson, ocupante do cargo do Nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, a partir de 1.º de maio de 1961 (Processo n.º 121.775-61).

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo número 91.435-61, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Arthur Pereira e Oliveira Filho, do Cargo do Nível 7, da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 2.303-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A Achilles de Campos, do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa em caráter interino.

TORNAR SEM EFEITO

Tendo em vista o que consta do Processo número 270.263-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

A remoção, a pedido, de acordo com o artigo 58, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 30, da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950, de Olívio Buogo, ocupante do cargo da classe K da carreira de Coletor do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Arlivalva (4.ª classe), no Estado do Paraná para a Coletoria Federal em Santana de Parnaíba (4.ª classe), no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de João Gilberto Pinto Fernandes, constante do decreto coletivo de 18 de agosto de 1950, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 57, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 47, do Decreto n.º 41.852, de 15 de julho de 1957,

Alfredo Octaviano da Silveira, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Bom Jardim (3.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro para o Coletor Federal em Nilópolis (2.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Manoel Santiago.

Mancel Santiago, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Nilópolis (2.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro para a Coletoria Federal em Bom Jardim (3.ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Alfredo Octaviano da Silveira.

TRANSFERIR, POR PERMUTA

De acordo com o artigo 57, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Desdedit Francklin Drumond, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Casa da Moeda), símbolo CC-5, do mesmo Quadro e Ministério, onde está lotado Silvio Ribeiro Gomes;

2 — Silvio Ribeiro Gomes, do Cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Casa da Moeda), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais), símbolo CC-5, do mesmo Quadro e Ministério, onde está lotado Desdedit Francklin Drumond.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Emygdio Aragão Filho para exercer o cargo do Nível 11-A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Mário Alfredo Lopes.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 6, item II, combinado com o art. 180, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.511-61, do Ministério de Agricultura,

A Carlos Rebouças da Cunha no cargo de Observador Meteorológico nível 12, classe B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Instituto Regional em Recife, da Divisão de Coordenação e Informações Meteorológicas, do Serviço de Meteorologia, das mesmas Quadro, Parte e Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

As seguintes nomeações para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Ministério da Agricultura:

1) Flávio da Cunha Prata, para exercer o cargo de Agrônomo, classe "J", vago em virtude da promoção de Moacir Pompeu Memória, constante do decreto coletivo de 18 de novembro de 1959;

2) João Severiano Caldas da Silveira, para exercer o cargo de Agrônomo, classe "J", vago em virtude da promoção de Odorico da Silva Gomes, constante do decreto coletivo de 18 de novembro de 1959;

3) Júlio Gomes de Senna, para exercer o cargo de Agrônomo, classe "J", vago em virtude da promoção de Márcio Nogueira Lassance, constante do decreto coletivo de 18 de novembro de 1959;

4) Manuel Tavares de Melo Cavalcanti, ocupante da função de referência "26", da Série Funcional de Fitotecnista, da Parte Permanente da Tabela Única de Mensalistas, do mesmo Ministério, para exercer o cargo de Agrônomo, classe "J", vago em virtude da promoção de José Nery da Silva Júnior, constante do decreto coletivo de 4 de março de 1960.

CONCEDER DISPENSA:

Augusto Sérgio Ferreira da Silva, da função de representante do Serviço Geográfico do Exército, junto ao Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil.

DESIGNAR:

De acordo com o Art. 3.º do Regulamento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 6.735, de 21 de janeiro de 1941,

O Tenente Coronel "T" Engenheiro Geógrafo Newton Gama de Barcellos, para exercer a função de representante do Serviço Geográfico do Exército, junto ao referido Conselho.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura:

1) João Pires Carvalho para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo — TC.101.17A, em caráter interino, lotado no Estado do Amazonas, vago em virtude da promoção de Moacir Pompeu Memória;

2) Miracy Grassias Rodrigues para exercer o cargo de Engenheiro Agrô-

como — TC.101.17A, em caráter interino, lotado no Estado do Amazonas, vago em virtude da promoção de Clóris da Silva Gomes;

3) Ivo Mendes Barbosa para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo — TC.101.17A, em caráter interino, lotado no Estado do Pará, vago em virtude da promoção de Márcio Nogueira Lásance;

4) José Rodrigues Pereira para exercer o cargo de Engenheiro Agrônomo — TC.101.17A, em caráter interino, lotado no Estado do Pará, vago em virtude da promoção de José Nery da Silva Júnior.

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 8º, § 2º da Lei 2.163, de 5 de janeiro de 1954, combinado com o art. 1º, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 29 de setembro de 1954, em comissão, Flávio da Costa Brito para membro do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, como representante da Confederação Rural Brasileira.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 24 DE JUNHO  
DE 1961

O Presidente da República resolve

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 55.405, de 1951, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

Que a aposentadoria de Carlos Léio Brandão, no cargo da classe E, da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro Suplementar do antigo Ministério da Educação e Saúde, com vencimentos acrescidos da diferença para a classe J, assegurada no Processo nº 64.528, de 1951, do Departamento de Administração, referente à extensão administrativa do Acórdão de 29 de dezembro de 1949, do Tribunal Federal de Recursos, complementado pelo Acórdão de 20 de abril de 1954, do mesmo Tribunal, a que se referem os decretos de 9 de março de 1954 e 16 de janeiro de 1956, deve ser tida por efetivada de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da citada Lei, ratificados os demais termos mencionados.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 71.032, de 1949, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

Floresval Olivais do cargo de Professor Catedrático de Clínica Obstétrica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.173-61-Br.

De acordo com o artigo 75, item II, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Quatiguazil Barreto Baltar do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, por haver sido nomeado para outra função pública.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.539, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o artigo 201, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 68, nº II, do Código Penal,

Joel Rodrigues da Costa, matrícula nº 1.177.444, do cargo de Servente, Código GL-104-Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

CONCEDER

Tendo em vista o que consta do Processo nº 135.223, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o artigo 2º, § 4º do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945,

A José Sobreira Amorim, matrícula nº 1.881.859, a partir de 12 de março de 1960, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, e a partir de 6 de junho de 1960, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão "O" de Direito Romano, da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

NOMEAR,

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Carlos Grelle para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Clínica Obstétrica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração de Floresval Oliveira.

Paulo Antônio de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Física II, do Instituto Eletrotécnica de Itajubá, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração de Walter Baltensberger.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961,

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Para o Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura:

a) Maria Lígia de Oliveira Camargo para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino (Código EC-401-16) lotado no Estado de São Paulo e vago em virtude da execução da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

b) Majorie Jacobsen para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Ensino (Código EC-401-6), lotado no Estado de São Paulo e vago em virtude da execução da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

(\*) DECRETOS DE 23 DE JUNHO  
DE 1961.

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA

Nos termos do art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Edson Falcão da função de Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, Símbolo 1-F, do Mi-

nistério do Trabalho e Previdência Social.

DESIGNAR

Antonio Fernando Holanda, ocupante do cargo de Inspetor do Trabalho, Nível 17, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer a função de Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, Símbolo 1-F, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude de dispensa de Edson Falcão.

(\*) Nota do SPb. — Republicados por terem saído com incorreção no título, no D. O. de 23-6-61.

DECRETOS DE 24-DE JUNHO DE  
1961.

O Presidente da República resolve:  
TORNAR SEM EFEITO  
O Decreto de 24 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial da mes-

ma data, que nomeou Liberato Mello, para o cargo, em Comissão, de Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de Goiás, padrão CC-7 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

NONEAR

De acordo com o Art. 6º da Lei nº 1.522, de 26 de dezembro de 1961,

Vinicius Fleury para exercer o cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado de Goiás, padrão CC-7 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Raimundo Lopes Gondim, para exercer as funções de representante dos Trabalhadores nas Indústrias, na Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Ceará.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MENSAGENS

PR 18 666-61 — Nº 271, de 24 de junho de 1961. Submete a consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado o terreno que menciona, situado no Município de Boa Vista, no Território Federal de Rio Branco. (Enc. à C.D. em 26.6.61).

PR 18 667-61 — Nº 272, de 24 de junho de 1961. Submete a consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, o anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, por aquele Ministério, em favor do Departamento Nacional de Portos Rios e Canais o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00, para o fim que menciona. (Exp. à C.D. em 26.6.61).

PR 17.765-61 — Nº 273, de 22 de junho de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos, após haver vetado o Projeto de Lei nº 2.290 de 1961 da Câmara dos Deputados (nº 11, de 1961, no Senado Federal), que dá estabilidade a empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais. (Rest. ao S.F. em 24.6.61).

— GABINETE PRESIDENCIAL

— Memorandos:

PR 18.660-61 — De 20 de junho de 1961.

"GABINETE CIVIL"

Excelência:

Enviar Circular.

1) aos Governadores dos Estados e Territórios solicitando cooperar auxiliando o Govern. Federal na rigorosa aplicação do decreto que disciplina o uso dos veículos oficiais da União;

2) recomendar aos Subchefes Cíveis e Militares nos Estados a fiel aplicação do mesmo decreto solicitando dos mesmos, ainda, as sugestões que julgarem convenientes. J. Quadros

PR 18.654-61 — Nº 215, de 21 de junho de 1961.

"MINISTÉRIO DA FAZENDA"

Gabinete Civil

Excelências:

1) As dotações constantes do Decreto 50.681, de 31 de maio de 1961, que dispõe sobre a doação ao Nordeste de recursos originários do II Acórdão do Trigo, somente serão liberados mediante Plano de Aplicação a ser examinado pela SUDENE, Ministério, Autarquia ou órgão da administração respectivo, e após aprovação pela Presidência da República;

2) As autoridades estaduais, municipais ou as entidades privadas que forem beneficiadas pelas mesmas dotações podem encaminhar, diretamente, à Sudene, aos Ministerios Autarquias ou órgãos da administração indireta esse Plano de Aplicação;

3) O Gabinete Civil providenciará a publicação deste Memorando, por três (3) dias, no Diário Oficial. J. Quadros

(Enc. sc M. F. em 26.6.61)

— MINISTERIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 18.602-61 — Nº Br. 254, de 19 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem solicita aprovação para o esquema de pagamento da importância de Cr\$ 2.300.000.000,00, que recebeu durante o ano de 1963, em Letras do Tesouro, como adiantamento da arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional. "Aprovo. Em 22-6-61." (Rest. ao M. Fazenda, em 26-6-61)

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposições de Motivos:

PR 18.588-61 — Nº B-297, de 7 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento encarece a necessidade de inclusão na proposta orçamentária para o exercício de 1962, da dotação de .... Cr\$ 350.000.000,00 "para prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água das cidades de Vitória, Cariacica e Vila Velha". "Aprovo. Providencie-se. Em 21-6-61." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

PR 18.589-61 — Nº B-299, de 7 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais solicita providencias junto ao Congresso Nacional, no sentido de ser incluída no Orçamento Geral da República, para 1962, a dotação de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender ao início da abertura do Canal Norte do Porto de Recife, no Estado de Pernambuco. "De acordo. Providencie-se. Em 22-6-61." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

PR 18.590-61 — Nº B-300, de 7 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais solicita seja liberada a dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), constante do Anexo 4.22 (09.01) Verba 4.1.03 — 18-1, do Orçamento vigente, para construção da ponte Limoeiro, na zona portuária de Recife, no Estado de Pernambuco. "Autorizo. Ao M. F. Em 21-6-61." — (Enc. ao M. F. em 26-6-61).

PR 18.591-61 — Nº B-301, de 7 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais solicita autorização para readmitir ARTHUR GOMES MARTINS, electricista, RAFAELA CECILIA BARATA COSTA, auxiliar de escritório e VALERIO LINO DE SOUZA, trabalhador. "Autorizo. Em 21-6-61." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

PR 18.592-61 — Nº 368, de 23 de maio de 1961. Submete processo em que a Comissão do Vale do São Francisco solicita prorrogação do afastamento de JOSE EDUARDO FREIRE DE CARVALHO. Engenheiro, classe A, nível 17, do Quadro I — Parte Permanente daquele Ministério. "Autorizo. Em 21-6-61." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

PR 18.593-61 — Nº 370 de 23 de maio de 1961. Submete processo em que a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério solicita seja colocada à sua disposição CLOTILDE MEIRA MATTOS, ocupante do cargo de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Quadro I — Parte Permanente — lotada no Departamento Nacional de Estrada de Ferro. "Autorizo, por 365. 21-6-1961." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

PR 18.594-61 — Nº 376, de 23 de maio de 1961. Submete processo em que a Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.) solicita autorização para admitir, em caráter interino, JOSE DOS SANTOS, no cargo de Trabalhador Portuário, classe G. "Autorizo. Em 21-6-61." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

PR 18.600-61 — Nº 439, de 10 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento solicita seja liberada a quantia de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), constante do Anexo 4.22-08, Verba 4.1.03-13.2 do Orçamento vigente da União, para serviços de ampliação das redes de água e esgotos de Campo Grande, no citado Estado. "Autorizo. 22-6-61." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

PR 18.612-61 — Nº 435, de 10 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento solicita autorização para contratar, independentemente de concorrência pública e de coleta de preços com a firma Machado da Costa S. A. — Empresa de Engenharia, a conclusão dos estudos que a mesma vem realizando no Vale do rio Itajaí, em Santa Catarina, para projetar e, possivelmente, executar as obras necessárias à regularização do regime do rio Itajaí e seus principais afluentes, que possibilitarão a integração daquele fértil vale na economia do Estado. "Autorizo. Em 22-6-61." — (Rest. ao MVOP em 26-6-61).

— MINISTERIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos:

PR 18.565-61 — Nº Br. 193, de 13 de junho de 1961. Submete processo em que o Serviço Escolar da Universidade Rural solicita autorização para empregar, no corrente exercício, mediante coleta de preço a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), pelo regime de adiantamento. A referida importância faz parte do crédito consignado na verba 1.5.06 do Orçamento vigente da União. "Autorizo, ressalvada qualquer redução determinada pelo Pla-

no de Economia. Em 16-6-61." — (Rest. ao M. Agr. em 26-6-61).

PR 18.566-61 — Nº Br. 196, de 13 de junho de 1961. Submete processo em que a Escola de Agronomia do Nordeste, em Aracá, Estado da Paraíba, solicita autorização para aplicar os créditos abaixo relacionados pelo regime de adiantamento: Consignação 1.3.00 — Subconsignações: 02 — 03 — 04 — 05 — 07 — 09 — 10 — 11 — 12 e 13, no valor de Cr\$ 2.730.770,00; Consignação 1.4.00 — Subconsignações: 03 — 05 — 09 — 12, no valor de ..... Cr\$ 610.000,00; Consignação 1.5.00 — Subconsignações: 01 — 02 — 03 — 04 — 05 — 06 — 07 — 08 — 11, no valor de Cr\$ 1.793.600,00; Consignação 1.6.00 — Subconsignação 1.6.04, no valor de Cr\$ 50.000,00; Subconsignação 1.6.13 — 1), 3), 4) e 5 no valor de ..... Cr\$ 3.780.000,00 e 1.6.23 — 1) no valor de ..... Cr\$ 2.400.000,00 e consignação 4.1.00, subconsignação 4.1.04, no valor de Cr\$ 140.000,00 e consignação 4.2.00, subconsignação 4.2.04, no valor de Cr\$ 1.000.000,00. "Autorizo, ressalvada qualquer redução determinada pelo Plano de Economia. Em 16-6-61." — (Rest. ao M. Agr. em 26-6-61).

PR 18.567-61 — Nº Br. 197, de 13 de junho de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão solicita autorização para que IVETE DE SOUZA DUALLIBE, Escriturária Nível 10-B, lotada na Divisão de Pessoal, daquele Ministério, continue à sua disposição, opinando pela homologação do afastamento no período de 27 de julho de 1958 até 31 de dezembro de 1961 e autorização pela permanência na servidão em tempo mais um ano, conforme pedido. "Homologo e autorizo, por mais um ano, em 16-6-61." — (Rest. ao M. Agr. em 26-6-61).

— MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 18.652-61 — Nº 660, de 9 de junho de 1961. Submete processo em que o Museu Nacional solicita autorização para que o servidor IVAN SANIUS CABRAL, Redator, nível 16, lotado no Serviço de Radiodifusão Educativa daquele Ministério, continue à sua disposição por mais um ano. "Autorizo, pelo prazo de 1 (um) ano. Em 23-6-61." — (Rest. ao MEC em 26-6-61).

— MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

— Exposições de Motivos:

PR 18.630-61 — Nº 262, de 20 de junho de 1961. Submete processo em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) solicita autorização para aproveitamento no Hospital dos Servidores do Estado, de 41 (quarenta e um) servidores, com base na excepcionalidade do art. 4º do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro do corrente ano. "Autorizo. Em 23-6-61." (Rest. ao M.T.P.S. em 26-6-61).

PR 18.631-61 — Nº 264, de 22 de junho de 1961. Submete processo em que o Superior Tribunal do Trabalho solicita seja colocado à sua disposição o funcionário da Comissão Técnica de Orientação Sindical, DELFIM MOREIRA NETO, Assistente Sindical, ref. 25, daquele Ministério. "Autorizo por um (1) ano. Em 23-6-61." (Rest. ao M.T.P.S. em 26-6-61).

— MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

— Exposição de Motivos:

PR 18.632-61 — Nº 63, de 29 de maio de 1961. Submete os autos do processo e o relatório final da Comissão de Inquérito constituída para apurar operações irregulares de exportação de madeira, no Instituto Nacional do Pinho em que salienta a necessidade urgente de aparelhar, de maneira apropriada, os órgãos fiscalizadores da exportação, a Alfândega do Serviço de Economia Rural, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e o próprio Instituto Nacional do Pinho. "1. Ao MINISTERIO DA FAZENDA, para providencias energicas e urgentes de melhor aparelhamento dos órgãos fiscalizadores de exportação, pelo porto de Foz de Iguaçu. 2. Ao MINISTERIO DA AGRICULTURA — SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL — para conhecimento e providencias cabíveis. 3. Ao BANCO DO BRASIL S.A. — CACEX — para conhecimento e providencias no setor em causa. — Brasília, 21 de junho de 1961." (Encaminhado ao M.F. em 26-6-61).

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos:

PR 18.617-61 — RETIFICACAO  
No Diário Oficial de 23-6-61, Seção I, Parte I, a página 5.687, 2ª Coluna:  
Onde se lê:  
(Rest. ao M.M.E. em 24-6-61)  
PR 17.704-61 — Nº 494, de 15 de junho de 1961.....  
Leta-se:  
(Rest. ao M.M.E. em 24-6-61).

## — ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## — Exposições de Motivos:

PR 17.704-51 — Nº 434, de 13 de junho de 1961.....

— PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRAS

## — Ofício:

PR 18.020-61 — Nº 46, de 22 de junho de 1961. Submete as condições que influem na fixação de preços e condições de venda de fertilizantes nitrogenados, fabricados pela PETROBRAS. "Publique-se. Em 23-6-61". (Rest. a Petrobras, em 26 de junho de 1961).

## PETROBRAS — PETRÓLEO BRASILEIRO, S. A.

## Gabinete do Presidente

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1961

Señhor Presidente,

Ref.: — GP-PETROBRAS — 23, de 20-6-61

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de expor, submetendo a sua elevada apreciação, dentre as mais relevantes condições de industrialização, comercialização e importação atualmente prevalecendo no mercado nacional de fertilizantes nitrogenados, as que influem preponderantemente na fixação de preços e condições de venda do produto dessa espécie fabricado pela PETROBRAS.

Aprez-me comunicar a Vossa Excelência, preliminarmente, que, além das providências já transmitidas pela exposição PR-39-61 que lhe dirigimos em 31 de maio último, está a PETROBRAS empenhada em examinar, em profundidade, todos os aspectos desse importante problema. Antecipo-me, entretanto, em informar a respeito das questões relacionadas com o estabelecimento do preço de venda, por julgar ser esse um ponto que assume, de imediato, maior importância, dado, naturalmente, que dele muito depende o grau em que poderá ser o fertilizante utilizado, com conseqüente benefício para a agricultura do país.

O único tipo de fertilizante produzido pela PETROBRAS, isto é, o Nitrocálcio, era vendido, até o mês de março próximo passado, ao preço de Cr\$ 5.300,00 por tonelada do material ensacado e entregue em Cubatão. Esse preço se situava muito abaixo do que custava a PETROBRAS para fabricar e acondicionar o produto. Ocorre, todavia, que o subsídio assegurado pela Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, tendo um valor que variava com o preço do similar importado e com as taxas de câmbio de custo e de câmbio de categoria geral, situava-se, no início do corrente ano, a pouco mais de Cr\$ 3.600,00. Tal benefício permitia a PETROBRAS, obter uma receita que, aproximadamente, cobria seus custos.

No período acima considerado, o custo do produto similar importado, isto é, o sulfato de amônio, excedia ao preço faturado pela PETROBRAS, isto é, Cr\$ 3.600,00 por tonelada, sendo de pouco mais de Cr\$ 6.000,00 nessas condições, o preço do Nitrocálcio produzido por esta Empresa, ao mesmo tempo que ficava um pouco aquém do nível de paridade com o produto equivalente importado, permitia a PETROBRAS, por meio do benefício do subsídio, evitar que fosse deficitária a sua indústria de fertilizantes.

A partir de março do corrente ano, modificou-se o quadro acima exposto. Em consequência da alteração da taxa de câmbio para importação de fertilizantes, o custo do sulfato de amônio, no depósito do importador, passou a ser pouco mais de Cr\$ 11.000,00 por tonelada e, por outro lado, tendo sido eliminada a taxa de câmbio de categoria geral deixou de haver uma base para o cálculo do subsídio; além disso, não existe, até agora, mais um fundo que permita atender ao pagamento do benefício em foco, dado que após a Instrução nº 204 da SUMOC, desapareceu a chamada caixa de agios, a qual anteriormente previa o respectivo pagamento.

O atual custo de produção do Nitrocálcio, na Refinaria Presidente Bernardes, é de cerca de Cr\$ 10.500,00 por tonelada. Se fosse, portanto, vendido ao preço de paridade com o sulfato de amônio de origem estrangeira (mesmo não se recebendo o subsídio) seria possível equilibrar o orçamento da fábrica de fertilizantes.

Apesar das circunstâncias acima resumidamente expostas, a PETROBRAS teve em conta que a elevação dos preços aos novos níveis viria concorrer para restringir a utilização dos fertilizantes, dado que o poder aquisitivo dos agricultores não se eleva nas mesmas proporções. Decidiu-se assim fixar o preço do Nitrocálcio, a partir de 23 de março de 1961, em ponto intermediário, isto é, em Cr\$ 9.000,00 por tonelada, facilitando-se ainda a aquisição pela concessão de prazo de pagamento até o limite de 120 dias. Ao estabelecer-se tais condições previu-se que estas vigorariam até 30 de junho de 1961, com a intenção de melhor reajustar os preços para as posteriores transações.

Desejo agora informar a Vossa Excelência que, reconhecendo a PETROBRAS as dificuldades que enfrenta grande parte dos agricultores, e que uma restrição na aplicação de fertilizantes resulta em males refletindo-se em toda a economia do país, cogita manter o preço do Nitrocálcio em Cr\$ 9.000,00 por tonelada, PCB Cubatão,

ampliando os prazos de pagamento e estendendo as facilidades de crédito até o limites que permita a razoável segurança.

Acreditamos que, nas atuais condições gerais do mercado de fertilizantes nitrogenados, as medidas tomadas em caráter temporário, e a prevalecer até que surjam elementos mais seguros para se firmar uma política comercial bem definida, permitirão que a produção de fertilizantes da PETROBRAS, que está sendo vendida abaixo do custo, como visto, atinja, toda ela, seu destino, através de uma política realista de distribuição devidamente considerada pelos órgãos da Empresa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — Celso José Carvalho Barroso, Presidente.

## — AUTARQUIAS

## — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

## — Ofício:

PR 18.643-61 — Nº 252, de 19 de junho de 1961. Solicita seja autorizada a permanência à sua disposição da Oficial de Administração para J. LIDA MYRTHES NOGUEIRA MENDES, da Caixa Econômica de São Paulo. "Autorizo. Em 21 de junho de 1961" (Encaminhado à C.E.F. S. Paulo, em 26.6.61).

## — COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

## — Ofícios:

PR 18.679-61 — Nº 507 de 3 de abril de 1961. Submete processo em que solicita autorização para assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, para reforma e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica na sede do referido Município. "Autorizo. 11.4.61" (Rest. à C.V.S.F. em 26.6.61).

PR 18.680-61 — Nº 805 de 6 de maio de 1961. Submete processo em que solicita autorização para a dispensa de concorrência pública e para a assinatura do convênio a ser celebrado com o Estado de Minas Gerais, com a intervenção da Central Elétrica de Minas Gerais S.A. — CEMIG — para a execução das obras da barragem de Três Marias, no Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais e execução de serviços correlatos.

Señhor Superintendente "GP/CVSF-10. Comissão do Vale do São Francisco. 1) Autorizo o convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para o apressamento dos trabalhos previstos para o ano corrente na barragem de "Três Marias";

2) Aprova a Exposição em anexo, dessa Comissão (Rest. de 6.5.61). 24.5.61" (Rest. à C.V.S.F. em 26 de junho de 1961).

## COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Nº 8365 — Em 6 de maio de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento das determinações de Vossa Excelência esta Comissão está incrementando os trabalhos previstos para o ano corrente na barragem de "Três Marias", tendo esta Superintendência adotado providências para que os suprimentos de numerário sejam feitos dentro dos prazos convenionados.

1. Tem esta Comissão um convênio com o Estado de Minas Gerais ao qual é interveniente as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), para a execução das obras daquela barragem, acordo que expirará em 11 de junho próximo vindouro e que não poderá ser prorrogado por acréscar, nesta data, o lapso de cinco anos.

2. Face a identidade da CEMIG com as obras de "Três Marias" além de sua reconhecida capacidade técnica e idoneidade financeira, entre outras vantagens, para a continuidade das obras finais, recebimento de equipamentos e materiais, além da indispensável prestação de contas, torna-se necessário a continuidade dos vínculos contratuais entre esta Comissão e o Estado de Minas Gerais com a intervenção da CEMIG.

3. As despesas com os serviços previstos para a conclusão das mencionadas obras são estimadas em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) que deverão correr, no presente exercício, por conta de recursos do orçamento da União, subanexo 4.06, Comissão do Vale do São Francisco, verba 3.2.00, Adendo A. 2.0, Regularização Fluvial, item I, Construção da Barragem de Três Marias e serviços correlatos, e nos seguintes exercícios, por conta das verbas que foram distribuídas a esta C.V.S.F. de acordo com o artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4. Os motivos supra-expostos autorizam a dispensa da concorrência pública, que ora formulo a Vossa Excelência em conformidade com a letra a, do art. 245 do Regulamento de Contabilidade Pública, assim como, concomitantemente, tenho a honra de solicitar-lhe a necessária autorização para firmar o referido convênio, sobre o qual, preliminarmente ouvido, se manifestou concorde o Senhor Governador do Estado de Minas Gerais.

5. Anexo, para sua alta apreciação, a minuta do termo de convênio que será firmado se Vossa Excelência der

a sua aprovação às propostas que tenho a honra de lhe transmitir para deliberação.  
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e distinta consideração. Comissão do Vale do São Francisco. — *Dalmo Guimarães Pontual*, Diretor-Superintendente

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL E MILITAR

— Circular

PR 18.213-61 — Nº 45, de 24 de junho de 1961. Solicita levantamento pormenorizado das repartições que prestam serviços remunerados ao público ou a entidades governamentais, mediante a imposição de taxas ou cobrança de preços. — (Exp. aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, em 24.6.61).

CIRCULAR Nº 45 — DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Senhor Presidente da República houve por bem determinar aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República que façam levantamento pormenorizado das repartições que prestam serviços remunerados ao público ou a entidades governamentais, mediante a imposição de taxas ou cobrança de preços, esclarecendo:

- a) a forma de arrecadação dessas rendas, se em dinheiro, em estampilhas especiais ou do imposto do selo;
- b) a classificação orçamentária dessas rendas (Taxas, Renda Industrial, Imposto do Selo e afins ou sem classificação);
- c) se o total da renda arrecadada é recolhido ao Tesouro ou se são realizadas despesas à conta dessas receitas, recolhendo-se somente o saldo; neste último caso especificar a base legal da operação;
- d) os dispositivos legais e administrativos que regulam a cobrança dessas taxas, ou preços.

Cada Ministério ou Órgão diretamente subordinado à Presidência da República deverá reunir as informações relativas às suas repartições e enviar relatório global, detalhado, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, impreterivelmente até 31 de julho do corrente ano.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da nossa alta estima e mais distinta consideração. — Gen. Bda. *Pedro Geraldo de Almeida* — Chefe do Gabinete Militar. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular:

PR 18.660-61 — De 24 de junho de 1961. Solicita cooperação para observância das normas baixadas para uso de veículos dos Órgãos Civis do Poder Executivo Federal. — (Exp. aos Governadores de Estado, em 24.6.61).

24.6.61 — De ordem do Senhor Presidente da República v.g. venho solicitar a Vossa Excelência a cooperação das autoridades policiais desse Estado para a estrita observância das normas baixadas para uso de veículos dos Órgãos Civis do Poder Executivo Federal pt. Estando a fiscalização dessas normas a cargo v.g. nos Estados v.g. dos subgabinetes Militar e Civil v.g. rogo a Vossa Excelência autorizar entendimento entre aquelas autoridades policiais e os subgabinetes para colibir-se os abusos com carros de serviço público que se visou assim eliminar pt. Agradecendo a colaboração que for prestada por Vossa Excelência v.g. apresento-lhe minhas respeitadas saudações pt. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe Gabinete Civil pt.

— Portaria

PR 18.669-61 — Nº 314, de 24 de junho de 1961. Inclui servidor na Lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília.

PORTARIA Nº 314 — DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15.12.59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16.12.60, resolve incluir entre os servidores à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, *SEBASTIAO CORREA CORTES*, Estatístico, classe "J", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Conselho Nacional de Estatística). — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

PR 18.681-61 — Nº 315, de 24 de junho de 1961. Designa Oficial de Gabinete do Presidente da República, para chefiar o Subgabinete Civil no Estado do Espírito Santo.

PORTARIA Nº 315 — DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto número 50.333, de 11.3.61, resolve designar o Oficial de Gabinete do Presidente da República, *GILSON MONTEIRO WANDEFLEY*, para chefiar o Subgabinete Civil no Estado do Espírito Santo. — *Quintanilha Ribeiro* — Chefe do Gabinete Civil.

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1961

O Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos

federais para Brasília, no exercício de suas funções e de acórd) com os Decretos números 43.285, de 25 de fevereiro de 1958 e 50.602, de 16 de maio de 1961, resolve:

Nº 18 — Tendo em vista a Portaria nº 3 de 24-5-61, designar, a partir de 27 de maio do corrente ano, o Senhor *Lourival Agucena de Araújo* — Chefe

do Setor de Transportes do Escritório do Grupo de Trabalho — Rio. — *Luiz Macedo Sampaio Quental*, Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

Retificação

No Diário Oficial de 20-6-61 — Página 5.580

Onde se lê:

Presidência da República.  
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Grupo de Trabalho de Brasília.  
Portaria de 31 de dezembro de 1960 Lela-se:  
Portaria de 31 de dezembro de 1960. No Diário Oficial de 21-6-61 — Página 5.598.

Onde se lê:  
Presidência da República.  
Grupo de Trabalho de Brasília.  
Nº 12-A ... dispensar Pedro Porto Carneiro Ramires.  
Lela-se: ... dispensar Pedro Porto Carneiro Ramires.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 109-B DE 24 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que consta do Processo MJ-24.372-57,

Resolve, de acórd) com o artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar *José Xavier da Cunha*, Procurador de 1ª Categoria do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, *Helena da Motta Albuquerque*, Técnico de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, e *Antonio Torreão Braz*, Secretário-Geral do Território Federal do Rio Branco, a fim de, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Inquérito para apurar as irregularidades ocorridas durante a administração, no Território Federal do Rio Branco, do ex-Governador Capitão *José Maria Barbosa*.

cs. *Oscar Pedroso Horta*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

\*Divisão do Pessoal

No decreto de 26 de janeiro de 1961, referente à promoção de *Luiz Alves de Almeida*, ao posto de 2º Tenente da Polícia Militar do ex-Distrito Federal, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, item XII, do Decreto-lei número 9.759, de 5 de setembro de 1946, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, § 1º, item X do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.626, de 5 de setembro de 1945, resolve declarar que a promoção concedida pelo decreto de 28 de janeiro de 1961, nos termos da Lei 3.037, de 22 de dezembro de 1956, deve ser considerada a partir de 29 de outubro de 1960, data do laudo médico comprobatório da invalidez total do militar, e não 22 de setembro de 1960, como constou do mesmo decreto".

Divisão de Obras

Notificação

Em referência ao requerimento de 20 de abril último, fido neste Ministério sob o nº 14.233-61, notifica-se ao Senhor *Murilo Coutinho*, que o assinou na qualidade de procurador do Estado de Pernambuco, a necessidade do seu comparecimento a esta Divisão, para esclarecimentos.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 17 de junho de 1961

Proc. nº 20 784-60, referente à concorrência, para locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade para a Turma de Estatística da Seção de Orçamento e Estatística durante o ano de 1961. — Aprovo a concorrência. A Comissão para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

Dia 3 de março de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

- Nº 7.903-61 — Victor Mercado — boliviano — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 21-3-61.
- Nº 4.400-61 — Michael Perl — israeliano — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 21-3-61.
- Nº 7.918-61 — Napoleón Montenegro D. — equatoriano — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 21 de março de 1961.
- Nº 38.001-60 — Luigi Orsino — italiano — Guanabara — Permanência. — Deferido em 21-3-61.
- Nº 7.932-61 — Sixto Rojas Rivera — boliviano — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 21-3-61.
- Nº 7.974-61 — Maurice Masse — francês — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 21-3-61.
- Nº 33.943-60 — Lisett Fonseca Angel — colombiana — S. Paulo — Solicitando reconsideração do ato que lhe negou a permanência no país. — Indeferido em 22-3-61.
- Nº 3.868-57 — Herman Zvi Goldenberg — israelense — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 21 de março de 1961.
- Nº 38.022-60 — Hanna Frieda Helene Gertrud Wiese — alemã — São Paulo — Permanência. — Indeferido em 22-3-61.
- Nº 7.902-61 — Leib Aronovici — israelense — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 23-3-61.
- Nº 7.998-61 — Peter John Cruse — inglês — Guanabara — Permanência. — Deferido em 24-3-61.
- Nº 31.492-60 — Maria Suzete Duarte Rosario — portuguesa — M. G. — Averbção de nome. — Deferido em 27-3-61.
- Nº 1.351-61 — Fernando Augusto da Gloria — português — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 27-3-61.

N.º 1.473-61 — Ricci Giovanni — italiano — S. Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 24-3-61.

N.º 1.533-61 — Joaquim Alves da Silva e Souza — português — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 24-3-61.

N.º 4.487-61 — Porfirio Amarilla — paraguaiense — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 25-3-61.

N.º 8.355-61 — Renzo Rosoni — italiano — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 24-3-61.

N.º 8.707-61 — Giuseppe Tomaselli — italiano — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 24-3-61.

N.º 8.225-61 — Maria de São José Fátima — portuguesa — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 23-3-61.

N.º 7.920-61 — Ferruccio Furian — italiano — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 23-3-61.

N.º 32.838-60 — Purificação Moldes Fernandez — espanhola — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 24-3-61.

N.º 2.427-61 — Charles Jules Lainé — francês — Guanabara — Permanência. — Indeferido em 27-3-61.

N.º 7.906-61 — Maria Irma Carnet Fernandez — argentina — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 23 de março de 1961.

N.º 8.311-61 — Michael Bialawons — israeliano — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 24-3-61.

N.º 44.917-60 — Frieda Beyli — alemã — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 24-3-61.

N.º 7.922-61 — Hermínio Rodriguez Rios — peruano — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 24-3-61.

N.º 7.901-61 — Fumiyasu Matsuoaka e Yoshiko Matsuoaka — japoneses — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 32.763-60 — Gerasimos Malaspina Stalhacatu — grego — Guanabara — Permanência. — Deferido em 24-3-61.

N.º 36.671-60 — Pietro Arabbi — italiano — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 24-3-61.

N.º 7.026-61 — Jan Focken — alemão — Guanabara — Permanência. — Deferido em 24-3-61.

N.º 36.244-60 — Foti Del Rosario — tirado Miranda — chileno — Goiás — Permanência. — Deferido em 24 de março de 1961.

## Expediente de 4-4-61

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

## Processos:

N.º 7.412-61 — Nestor Cosme Orellana Galvez e Neily Basilia Torrico de Orellana — bolivianos — Guanabara — Permanência. — Deferido em 27 de março de 1961.

N.º 43.859-59 — Primo Carrara — italiano — Guanabara — Permanência. — Arquite-se. Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto n.º 3.010-38 em 24-3-61.

## DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

## Processos:

N.º 31.281-60 — Vlasta Maksimovic — iugoslava — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se em 25-3-61.

N.º 6.403-58 — Marcelino Choque Huaranca — peruano — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se em 25 de março de 1961.

N.º 49.464-53 — Maria Fieber — húngara — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se em 25-3-61.

N.º 2.746-60 — John Joseph El Rizeche — egípcio — Paran — Prova de filiação — 120 dias. Em 25-3-61.

N.º 24.540-59 — Francisco Quezada Sanchez — peruano — Santa Catarina — Permanência. — Junta certidão de casamento e atestado de anteceden-

tes judiciário-criminais, expedido pelas autoridades policiais de Santa Catarina. 120 dias. Em 25-3-61.

N.º 8.041-59 — Jakob Rempel — alemão — Paran — Apresente atestado oficial de saúde. 120 dias. Em 25-3-61.

N.º 43.468-60 — Doreen Helem Squieri — britânica — Guanabara — Esclareça a situação de permanência do marido no país e reconheça a firma do atestado de vacina. 90 dias. Em 25-3-61.

N.º 5.807-59 — Dario Velasco Mendoza — boliviano — Permanência — Minas Gerais. — Arquite-se em 25 de março de 1961.

N.º 45.593-58 — Nikola Ivanovic — iugoslavo — Permanência — Guanabara. — Junta prova do futuro meio de vida no país, documento comprovando a identidade, bem como transcrição da certidão de casamento no Registro Civil Brasileiro. 90 dias. Em 25-3-61.

N.º 37.762-57 — Edna Blanche Deakins — norte-americana — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se em 25 de março de 1961.

N.º 36.461-54 — Artoum Toufic Arrouk — libanês — Minas Gerais — Permanência. — Arquite-se em 25 de março de 1961.

N.º 36.524-60 — Judit Wessel — húngara — S. Paulo — Retificação de nome. — Apresente atestado consular do qual conste o seu nome de casada, ou o passaporte com que regressou no país, se o consignar. 120 dias. Em 25-3-61.

N.º 44.157-60 — Nelly Fortunatta Sasson Thomaz — argentina — São Paulo — Retificação de nome. — Arquite-se em 25-3-61.

N.º 8.667-61 — Adelino da Silva Fernandez Marques — português — Guanabara — Permanência. — Apresente prova de posse de capital de Cr\$ 200.000,00. 90 dias. Em 25-3-61.

N.º 9.517-61 — Lola Espinoza de Saldias — boliviana — Guanabara — Permanência. — Apresente prova de registro temporário, atestado de antecedentes, legalizado e traduzido do país de procedência. 90 dias. Em 25 de março de 1961.

N.º 9.329-61 — Manuel José Menendez e Marta Herilda Avila — argentinos — S. Paulo — Permanência. — Junta o original legalizado da certidão de casamento. 120 dias. Em 25 de março de 1961.

N.º 9.233-61 — Salustiano Carvajal Quispe — boliviano — Brasília — Permanência. — Junta prova de registro temporário e novo atestado de saúde que satisfaça o disposto no artigo 163, V, alínea a a e do Decreto n.º 3.010-38, selado com uma estamoa federal de Cr\$ 200,00 e preste esclarecimentos sobre o futuro ordenado. 120 dias. Em 25-3-61.

N.º 4.782-61 — Doris Karvaly — alemã — Guanabara — Permanência. — Apresente prova da legalização da fotocópia da certidão de casamento e fotocópia autenticada da carteira de identidade do seu esposo. 90 dias. Em 25-3-61.

N.º 3.797-61 — Georgina Figueiredo Pavão Braga de Sousa — portuguesa — Guanabara — Permanência. — Apresente prova da situação de permanência do seu marido no país. 90 dias. Em 25-3-61.

N.º 8.677-61 — Keiko Yuasa — japonesa — S. Paulo — Permanência. — Junta prova de casamento em 25 de março de 1961.

N.º 17.329-59 — Giacomo Marsano — italiano — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se em 25-3-61.

N.º 8.675-61 — Richiko Imai — japonesa — S. Paulo — Permanência. — Junta prova de casamento. 120 dias. Em 25-3-61.

N.º 7.933-61 — Giacomo de Simone — italiano — S. Paulo — Retificação de nome. — Apresente fotocópia da carteira modelo 19. 120 dias. Em 25-3-61.

N.º 5.387-61 — Jesuina Esteves — portuguesa — Guanabara — Retifica-

ção de nome. — Apresente certidão consular, consignando o nome que passou a usar após o casamento. 90 dias. Em 25-3-61.

N.º 2.421-61 — Antonio Dias de Oliveira — português — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Apresente certidão de nascimento em original legalizado. 90 dias. Em 25 de março de 1961.

N.º 7.904-61 — Victor Fernando Ulloa Cespedes — boliviano — São Paulo — Permanência. — Prove a existência legal da firma empregadora em 25-3-61.

N.º 8.030-61 — Adela Celia Majdalaní — argentina — Guanabara — Permanência. — Apresente atestado de vacina e de antecedentes e prova de parentesco. Em 25-3-61.

## Expediente de 5-4-61

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

## Processos:

N.º 2.601-61 — Livia Lupino Annibaldi — italiana — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 8.676-61 — Fernando Lopes — português — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 8.650-61 — Felanda Abidin — libanesa — Paran — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 9.252-61 — Angela Jennie Chu — chinesa — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 9.326-61 — Gaston François Leon Genlis — francês — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27 de março de 1961.

N.º 9.325-61 — Cho Cheuk Chi — chinês — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 9.253-61 — Tetsuzo Ueda — japonês — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 9.254-61 — Haruaki Hasegawa — japonês — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 25.498-60 — Andres arnik — iugoslavo — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 28-3-61.

N.º 24.869-60 — Pablo Blanco Soto — espanhol — Guanabara — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 8.648-61 — Jakob Klassen — alemão — Paran — Permanência. — Deferido em 28-3-61.

N.º 6.656-61 — Wallace Dale Puckett e Irma Chinn Luthas Limchin de Puckett — norte-americano e panamenha — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 44.365-60 — Francisca Dominga Olmedo Sanchez — paraguaiense — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 9.007-61 — Paul Gunther — alemão — Minas Gerais — Permanência. — Deferido em 28-3-61.

N.º 6.738-61 — Miquelina Monteiro de Alfena Ferreira, português — Guanabara — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 42.181-60 — Albert Wilhelm Lange e Hildegard Lange Undeutsch — alemão — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 27-3-61.

N.º 7.997-61 — James William Cruise — inglês — Guanabara — Permanência. — Indeferido em 27-3-61.

N.º 9.034-61 — Hervé Alban Jules Londios e Marie Therese Londios — franceses — Rio Grande do Sul. — Prorrogação de prazo de permanência. — Deferido em 28-3-61.

N.º 34.133-60 — Eugen Goldmann e Agata Fischer Goldmann — israelenses — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 28-3-61.

N.º 44.122-60 — Santoro Marianna — italiana — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 27 de março de 1961.

## Expediente de 8-4-61

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

N.º 40.443-58 — Herminia Cortinas Rodriguez — espanhola — Paran — Solicita restabelecimento de permanência. — Prove capacidade profissional como professora de canto, bem como quanto percebe no exercício da função. 120 dias. Em 27-3-61.

N.º 52.562-57 — Carlos Adler — argentino — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência. — Compareça neste Departamento. 90 dias. Em 27-3-61.

N.º 31.116-55 — Alberto Santini — italiano — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se, revogando-se assim, o ato de 4-9-56, que lhe concedera permanência em 24-3-61.

N.º 45.246-60 — Luis Taddio — italiano — Brasília — Permanência. — Arquite-se. Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto número 3.010-38. Em 27-3-61.

N.º 23.433-60 — Jzaak Grynspan — polonês — S. Paulo — Solicita vista de processo. — Arquite-se em 27 de março de 1961.

N.º 34.075-55 — Alberio Montero — uruguaio — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se em 27-3-61.

N.º 8.178-56 — Alberto Galtés — argentino — S. Paulo — Permanência. — Arquite-se, revogando-se assim, o ato de 14-3-56 que lhe concedera permanência no país. Em 27-3-61.

N.º 37.912-53 — Anna Cyrella Johanna Furdhmann — alemã — Paran — Permanência. — Deferido em 28 de março de 1961.

N.º 10.221-61 — Edmundo da Conceição Gonçalves Romana — português — Estado da Guanabara — Permanência. — Deferido em 3-4-61.

N.º 10.055-61 — Herbert Drapela Alvarez — chileno — Guanabara — Permanência. — Deferido em 4-4-61.

N.º 1.348-61 — Margarita Abadia Diez — espanhola — Guanabara — Permanência. — Deferido em 3 de abril de 1961.

N.º 8.364-61 — Pierluigi Desiati — italiano — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 4-4-61.

N.º 10.212-61 — Giuseppina Dall'Olivo Gin — italiana — S. Paulo — Permanência. — Deferido em 3-4-61.

N.º 7.833-61 — Luiz Van Waard — argentino — S. Paulo — Permanência. — Indeferido em 28-3-61.

N.º 1.629-61 — Ramon Valls Soteras — espanhol — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Indeferido em 29-3-61.

N.º 45.517-60 — Wilhelm Friedrich Rührer — alemão — Rio Grande do Sul — Retificação de assentamentos. — Deferido em 3-4-61.

N.º 32.085-56 — Alberto Constantino Nucci — argentino — S. Paulo — Permanência — Revogado o ato de 18 de fevereiro de 1956 que lhe concedeu a permanência. Em 29-3-61.

N.º 9.203-61 — Klaus Christian Gloss — alemão — São Paulo — Solicita reclassificação de visto consular. — Dirija-se ao Ministério das Relações Exteriores. Em 28-3-61.

N.º 9.251-61 — Tatsuo Hamada — japonesa — São Paulo — Permanência. — Esclareça em que atividade vai empregar o dinheiro que provou possuir em depósito no Banco "América do Sul S. A." no prazo de 120 dias. Em 28-12-61.

## Expediente do dia 10 de abril de 1961

## DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

## Processos:

N.º 14.690-58 — Manuel de Gouveia Laranja — português — Minas Gerais. — Permanência. — Arquite-se. Em 25-3-61.

N.º 20.075-58 — Raphael Millan Pínilos e Martha Adams Zeit — espanhola e norte americana. — Guanabara — Permanência. — Deferido em 27 de março de 1961.

bara — Permanência — Arquivo-se. — Em 25-3-61.

N.º 21.823-60 — Arsenio Barco Oliveira — espanhol — Guanabara. — Permanência. — Apresente prova de meio de vida e reconheça as firmas de fls. 7 e 9, verificado internacional de vacina e atestado consular. — 90 dias. — Em 25-3-61.

N.º 9.882-61 — Maria de Fátima Canedo do Vale — Portuguesa — Guanabara. — Permanência. — Esclareça quanto à situação de permanência do marido. — Em 28-3-61.

N.º 9.826-61 — José Octaviano Castro Barra — Chileno — São Paulo — Permanência — Junte prova de capacidade profissional e esclareça o motivo por que não regularizou, antes, sua situação no país. — 90 dias. — Em 28-3-61.

N.º 755-60 — Alcides Osvaldo Calza — argentino — São Paulo — Permanência. — Arquivo-se. — Em 25 de março de 1961.

N.º 31.804-59 — Abraham Pincas Blumberg — argentino — São Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 23 de março de 1961.

N.º 1.590-59 — Maria Del Rosario Recio Pedras — espanhola — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25 de março de 1961.

N.º 48.220-59 — Hans Hermann Maschmeyer — alemão — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25 de março de 1961.

N.º 48.218-59 — Adubaldo Polo Arinéz — boliviano — São Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25-3-61.

N.º 45.956-59 — Miriam Lily Urena Viveiros — boliviano — S. Paulo. — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25-3-61.

**DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO**

N.º 8.369-61 — Guillermo Segundo Thomas Svane — argentino — Guanabara — Permanência — Apresente promessa de emprégo contendo o salário que irá perceber. — Em 20 de março de 1961.

N.º 4.938-61 — Jorge Roberto Zanelli — argentino — Guanabara. — Permanência — Legalize e traduza o atestado de antecedentes. — 90 dias — Em 10-3-61.

N.º 10.310-61 — Serafim Martins de Nóbrega — português — S. Paulo. — Permanência — Prove registro temporário. — 90 dias — Em 3-4-61.

N.º 8.022-60 — Adrienne Lombard Grandire — francesa — Minas Gerais. — Permanência. — Foi aceito o documento apresentado. — Em 28 de março de 1961.

N.º 29.384-60 — Grejons Rodriguez Gomez — espanhol — Guanabara — Permanência — Esclareça a situação de permanência do marido no país, caso o mesmo aqui se encontre. — 90 dias. — Em 4-4-61.

N.º 45.458-60 — Karl Ernst Bischoff — alemão — S. Paulo — Permanência — Providencie o reconhecimento da firma do atestado de antecedentes. 120 dias — Em 4-4-61.

N.º 10.267-61 — Anna Maria Peitsch — alemã — São Paulo — Permanência — Prove o parentesco alegado. — 120 dias.

N.º 35.380-57 — Neli Zulema Alvarez — argentina — Bahia — Solicita restabelecimento de permanência. — Apresente carteira profissional devidamente anotada. 120 dias — Em 4-4-61.

N.º 15.408-57 — Corina Donata del Valle Barrionuevo — argentina — São Paulo — Permanência — Junte carteira profissional. — 120 dias. — Em 4-4-61.

Expediente do dia 11 de abril de 1961  
**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**  
N.º 9.955-61 — Georges Spyros Vitzentzos — grego. — S. Paulo — Permanência. — Prove capacidade técnica. — 120 dias. — Em 4-4-61

N.º 45.315-57 — Alberto Carlos Veiga Braz — Boliviana — S. Pau-

lo — Permanência — Arquivo-se. — Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto 20-10-38. — Em 27-3-61.

N.º 45.209-53 — Alberto Hernandez Solé — espanhol — São Paulo — Permanência — Arquivo-se. — Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto 20-10-38 — Em 27 de março de 1961.

N.º 12.472-55 — Alberto Vaccaro — italiano — São Paulo — Permanência — Arquivo-se. — Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto 30-10-38 — Em 23-3-61.

N.º 37.283-56 — Alberto Paillet — argentino — São Paulo — Permanência — Arquivo-se. — Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto 30-10-61. — Em 27-3-61.

**DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO**

N.º 42.728-59 — Louise Fahrner Smith — norte americana — S. Paulo. — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25 de março de 1961.

N.º 39.047-58 — Alberto Techera — uruguaio — S. Paulo — Permanência. — Arquivo-se. — Em 25-3-61.

N.º 39.713-59 — Gunther Robert Willy Schiokowski — alemão — Paraná — Permanência — Aceitos documentos apresentados. — Em 25-3-61.

N.º 35.593-59 — Mozes Lezer Stern e Klara Stern — israelianos — São Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25 de março de 1961.

N.º 47.732-59 — Charles Sidney Moore — norte americano — S. Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25-3-61.

N.º 48.214-59 — Inge Kwiatkowski — alemão — S. Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25-3-61.

N.º 22.228-60 — Zulema Benita Ruiz Dias — paraguaia — S. Paulo — Retificação de assentamentos. Esclareça as razões por que vem usando até a presente data o nome e a data do nascimento errados. — 120 dias. — Em 28-3-61.

N.º 44.163-59 — Bernard Weinstein — norte americano — São Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 25-3-61.

N.º 9.565 — Stefan Dima — romeno — S. Paulo — Retificação de nome. — Pague o selo por verba correspondente aos emolumentos consulares, referentes à certidão de nascimento e devolva-a oportunamente a este Departamento. — Em 27 de março de 1961.

N.º 3.427-58 — Isaac Amusquivar Carasilla — boliviano — São Paulo — solicita restabelecimento de permanência — Deferido. — Em 27 de março de 1961.

N.º 15.299-60 — Ella Youssef Freire — libanesa — Paraná — Permanência — Arquivo-se em 3-4-61.

N.º 5.627-61 — Antônio Pereira Matias — português. — Retificação de nome — Apresente certidão de nascimento, em original, legalizado acompanhado de pública forma ou fotocópia e certificado de inscrição consular com o nome desejado. — Em 3-4-61.

N.º 10.053-61 — Saradi Garibaldi Paunese Tabachi — uruguaio — Minas Gerais — Permanência. — Presta esclarecimentos sobre as futuras funções e a divergência de profissão. — Em 3-4-61.

N.º 19.078-61 — Carmen Belmonte Guerersch — argentina — Guanabara — Permanência — Prove o casamento — 90 dias. — Em 3-4-61.

N.º 38.062-59 — Simon Zurita Rojas — boliviano — São Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 4-4-61.

N.º 43.918-59 — Jens Birkedalgrell — dinamarquês — São Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 3-4-61.

N.º 45.169-59 — Hideji Fukazawa — japonês — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados. — Em 3-4-61.

Expediente de 13 de abril de 1961

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Processos:

N.º 52.422-57 — Rudolph Ludwig Kosmeier — norte-americano — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência — Deferido em 24 de março de 1961.

N.º 9.524-61 — Joseph Klesco — israeliano — São Paulo — Permanência — Prove capacidade técnica. — (120 dias). — Em 23 de março de 1961.

N.º 8.389-61 — Victor Garcia Orzaez e Ana Maria Torres Vicens — espanhóis — Guanabara — Permanência — Prove o parentesco alegado com o empregador — 90 dias — Em 27-3-61.

N.º 3.547-61 — Rose Marie Bidih Skairek — libanesa — Guanabara — Retificação de nome — Compareça a este Departamento. 90 dias — Em 27-3-61.

N.º 2.982-61 — Rodrigo Augusto — português — Guanabara — Retificação de assentamentos — Compareça a este Departamento. — Em 27-3-61. (60 dias).

N.º 48.496-59 — José Jorge de Nóbrega — português — São Paulo — Permanência — Arquivo-se. — Em 23-3-61.

N.º 4.212-59 — Alberto Neri — italiano — São Paulo — Permanência — Arquivo-se. — Revogado-se o ato de 20 de fevereiro de 1959, que lhe concedera permanência no país. — Em 24-3-61.

N.º 9.915-61 — Edmond Marie Jean Laroche — francês — São Paulo — Permanência — Deferido. — Em 29 de março de 1961.

N.º 9.519-61 — Georg Cornand e Vera Cornand — alemães — São Paulo — Permanência — Deferido em 28 de março de 1961.

N.º 9.433-61 — José Alvarez Remola e Gloria Gracia Alonso — espanhóis — São Paulo — Permanência — Deferido. — Em 29-3-61.

N.º 5.236-61 — Leonardo Juan Jaspers — argentino — São Paulo — Permanência — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido. — Em 29-3-61.

N.º 9.812-61 — Andrey Janet Wilson Bruell — britânica — RGS. — Permanência — Deferido. — Em 23 de março de 1961.

N.º 9.547-61 — Antonio de Angelis — italiano — Estado do Rio — Permanência — Deferido. — Em 20 de março de 1961.

N.º 37.307-60 — Jesus Tarrío Pena — espanhol — São Paulo — Permanência. — Deferido — Em 29 de março de 1961.

N.º 40.192-60 — Mohamed Hamud Hamud — libanês — Paraná — Reconsideração de permanência. — Deferido. — Em 29-3-61.

N.º 9.914-61 — José Gaston Escanté Y Maza — cubano — São Paulo — Permanência — Deferido. — Em 29 de março de 1961.

N.º 16.613-60 — Luisa de Carvalho Bernardo Luz — portuguesa — Guanabara. — Prorrogação de prazo de permanência. — Deferido. — Em 23 de março de 1961.

N.º 11.750-54 — Alberto Angel Vallejo — colombiano — São Paulo — Permanência. — Arquivo-se. — Deverá deixar o país nos termos do artigo 239 do Decreto nº 3.010-38. — Em 28-3-61.

N.º 55.792-56 — Bogosav Celenkovic — nacionalidade apátrida — S. Paulo — Solicita restabelecimento de permanência — Apresente, no prazo de 60 dias, carteira profissional. — Em 29-3-61.

N.º 11.146-55 — Albert Conrad Matern — alemão — São Paulo — Permanência — Arquivo-se — Revogado-se, assim, o ato de 6 de maio de 1955, que lhe concedera permanência. — Em 29-3-61.

N.º 27.934-58 — Dante de Giacomi — italiano — São Paulo — Solicita

restabelecimento de permanência. — Deferido. — Em 28 de março de 1961.  
N.º 40.041-59 — Pedro Donayse Flores — boliviano — Guanabara — Permanência. — Apresente, no prazo de 60 dias, atestado de antecedentes do país de procedência, devidamente legalizado e traduzido. — Em 5 de abril de 1961.

N.º 5.236-59 — Olga Ausserbrunner — italiana — Rio Grande do Norte — Permanência — Dispensada do cumprimento das exigências a que ficara condicionada sua permanência. — Em 4-4-61.

**DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO**

Processos:

N.º 7.182-49 — Kathleen Julia Trainor — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Arquivo-se. — Em 5-4-61.

N.º 50.393-59 — Salvador Gouvêa de Abreu — português — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Arquivo-se. — Em 5-4-61.

N.º 10.525-59 — Bernardo Gravot Fontefreyd — francês — Mato Grosso — Permanência. — Arquivo-se. — Em 5-4-61.

N.º 46.533-60 — Gloria Elsa Rubin — argentina — Guanabara — Permanência — Compareça a este Departamento. — Em 5-4-61.

N.º 49.804-59 — Julie Abounassar — israelense — Guanabara — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. — Em 5-4-61.

N.º 47.123 53 — Napoleon Escobar Torrico — boliviano — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados.

Expediente de 14 de abril de 1961

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

Processos:

N.º 9.658-61 — Laura da Costa Seixas Fernandes — portuguesa — São Paulo — Permanência. — Deferido. — Em 3-4-61.

N.º 9.959 61 — Antonio Sanfelix Baixauli — espanhol — São Paulo — Permanência. — Deferido. — Em 4 de abril de 1961.

N.º 3.588-61 — Maria Josefa Gaspar Macedo Reis — portuguesa — Guanabara — Permanência. — Deferido. — Em 29-3-61.

N.º 9.951-61 — Fátima Sullman Osman — sul-africana — São Paulo — Permanência. — Deferido. — Em 4 de abril de 1961.

N.º 10.045 61 — Horácio Vivaldo Vale Bustamante — peruano — Pernambuco — Permanência. — Deferido. — Em 3-4-61.

N.º 9.914-61 — José Gaston Escanté Y Maza — cubano — São Paulo — Permanência — Deferido. — Em 29 de março de 1961.

N.º 10.270 61 — Henry Chih Shian Yung — chinês — São Paulo — Permanência. — Deferido. — Em 4 de abril de 1961.

N.º 4.968-61 — Wady Adum Sawaya — peruano — Guanabara — Permanência — Deferido. — Em 28 de março de 1961.

N.º 10.042-61 — Adolf Bruno Erich Fitek — alemão — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido. — Em 3-4-61.

N.º 47.757-53 — Margarita Timar Krudieska de Kurucz — húngara — Estado do Rio de Janeiro — Permanência — Esclareça a situação do marido, Sr. Miguel Kurucz — 90 dias — Em 4-4-61.

N.º 9.956-61 — Miguel Ramiro Eduardo Granado Cuellar — boliviano — São Paulo — Permanência. — Prove que tem capacidade para a

função que irá exercer — 120 dias. — Em 4-4-61.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

- Nº 40.038-60 — Ana Maria Calleros de Clayton — uruguaia — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência no país — e concessão de novo prazo para cumprimento de exigências. Concedido o prazo de sessenta dias. — Em 6-4-61.
Nº 21.732-60 — Adriano Celoria — italiano — São Paulo — Permanência — Arquite-se. Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto nº 3.010-38. — Em 6-4-61.
Nº 7.233-60 — Roger Humberto Gutierrez Cedamano — peruano — Guanabara — Permanência — Apresente fôlha-corrida e prove o que declara a fls. 3. — Em 7-4-61.
Nº 5.534-60 — Antonio Tarallo — italiano — São Paulo — Solicita reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de permanência. — Prove o parentesco alegado — 120 dias. — Em 7-4-61.
Nº 17.360-60 — Bernabé Ajata Rios — boliviano — São Paulo — Permanência — Arquite-se. — Em 6 de abril de 1961.
Nº 10.539-61 — Marta Barbara Natelli — norte-americana — Guanabara — Permanência — Preste esclarecimentos sobre o futuro ordenado, a divergência de profissão e o motivo por que perdeu a permanência anterior, junte provas de capacidade profissional de registro temporário e apresente o estado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — 90 dias — Em 6-4-61.
Nº 25.824-60 — Thorvald Johns — dinamarquês — Guanabara — Retificação de nome — Apresente procuração em nome do signatário de fls. 13, Sr. Nilton de Almeida Costa — reconhecendo-se a firma do documento. — Em 6-4-61.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

- Nº 39.049-58 — Dagmar Georgina Jutta Schultz Metzner Lione — portuguesa — Espírito Santo — Solicita restabelecimento de permanência — Apresente procuração em favor do signatário de 33 — 120 dias. — Em 27-3-61.
Nº 44.306-60 — German Isaac Maldonado Balón — boliviano — São Paulo — Permanência — Apresente prova da posse da propriedade agrícola do empregador — 120 dias — Em 3-4-61.
Nº 10.672-61 — Peter Heinrich Kaiser — alemão — Guanabara — Solicita prorrogação de prazo para permanência — Apresente o original do passaporte e tradução, prova de depósito da importância de Cr\$ 1.000,00 no Banco do Brasil, em conta especial, prova do registro temporário e esclareça o motivo da prorrogação desejada — 90 dias. — Em 5 de abril de 1961.
Nº 10.739-61 — Maria Del Carmen Arriñez Garay — uruguaia — Guanabara — Permanência — Compareça a este Departamento — 90 dias — Em 5-4-61.
Nº 45.133-60 — Therese Willheme — francesa — Guanabara — Permanência — Reconheça a firma da declaração de fls. 12. — Em 6 de abril de 1961.
Nº 10.779-61 — Zulemá Lavinde Stadlin — argentina — Rio Grande do Sul — Permanência — Junte prova de casamento. — Em 5 de abril de 1961.

Expediente de 15 de abril de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

- Nº 10.951-61 — Badilha Salim Masri — libanesa — Minas Gerais — Permanência — Deferido — Em 3-4-61.
Nº 34.032-60 — Yang Chih Kuo — Chinês — S. Paulo — Permanência — Deferido — Em 3-4-61.
Nº 10.419-61 — Alder de Lemos Lopes — português — Guanabara — Permanência — Deferido — Em 5-4-61.
Nº 10.041-61 — Camillo Franci — italiano — S. Paulo — Prorrogação de prazo de permanência. — Deferido — Em 3-4-61.
Nº 10.396-60 — Reginald F. Hubert James — britânico — S. Paulo — Reconsideração de permanência. — Indeferido — Em 4-4-61.
Nº 10.307-61 — Francisco Luis de Almeida Júnior — português — G. Paulo — Permanência. — Deferido — Em 4-4-61.
Nº 10.111-61 — Joward R. Dobbie — norte-americano — Guanabara — Permanência. — Deferido — Em 5-4-61.
Nº 40.920-60 — Hector Amado Briuzuela — argentina — S. Paulo — Permanência — Deferido — Em 6-4-61.
Nº 10.268-61 — Joseph Dahan — marroquino — S. Paulo — Permanência. — Deferido — Em 6-4-61.
Nº 10.222-61 — Walter Schefer — suíço — Guanabara — Permanência. — Deferido — Em 5-4-61.
Nº 1.912-60 — Moukhaiber Mustapha Katat — libanês — Paraná — Permanência. — Deferido — Em 5-4-61.
Nº 24.483-60 — Smaragda Czarkowska — polonesa — Minas Gerais — Permanência. — Deferido — Em 5-4-61.
Nº 18.633-60 — Noriko Aramaki — japonesa — S. Paulo — Reconside-

ração de permanência. — Deferido — Em 5-4-61.

- Nº 10.311-61 — Adil Issa Shehda — sírio — S. Paulo — Permanência — Indeferido — Em 5-4-61.
Nº 10.146-60 — Primo Feliciano Beltran — boliviano — S. Paulo — Reconsideração de permanência. — Indeferido — Em 5-4-61.
Nº 38.327-60 — Guillermo Valdivia Guerra — chileno — Estado do Rio — Permanência. — Deferido — Em 8-4-61.
Nº 23.423-57 — Jorge Robin Rabinowicz — argentino — S. Paulo — Retificação de nome — Deferido — Em 5-4-61.
Nº 6.978-60 — Arnold Spiegel — norte-americano — Guanabara — Permanência — Aceitos os documentos apresentados — Em 8-4-61.
Nº 5.984-57 — Inkemburg Kotsidou — grega — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência no país. — Deferido — Em 5-4-61.
Nº 43.222-58 — Emília Sarmiento da Silva — portuguesa — Guanabara — Permanência — Arquite-se — Deverá deixar o país nos termos do art. 239 do Decreto 30-10-38 — Em 5-4-61.
Nº 39.791-60 — Derlis Adorno Zapata — paraguaio — S. Paulo — Permanência — Apresente prova de capacidade para a função de montador de máquinas eletrônicas — Em 10-4-61.
Nº 7.621-61 — Mário Villani — italiano — Guanabara — Permanência — Esclareça em que setor vai exercer a função de acessor técnico e prove a respectiva capacidade — Em 7-4-1961.
Nº 6.425-61 — Ernesto Beltran Cárdenas — boliviano — Guanabara — Permanência. Compareça neste Departamento — 90 dias — Em 8-4-61.
Nº 42.852-57 — Franz (Zey) Schwartz — israeliano — S. Paulo — Solicita restabelecimento de permanência. — Deferido — Em 5-4-61.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente de 17 de abril de 1961

Processos:

- Nº 10.194-61 — Souad Hassan Masri — libanês — Minas Gerais — Permanência. — Deferido — Em 6-4-61.
Nº 11.076-61 — Robert Smith MC Clintock Júnior — norte-americano — S. Paulo — Permanência. — Deferido — Em 8-4-61.
Nº 19.692-60 — Juliano Giovanni — italiano — Guanabara — Permanência. — Deferido — Em 7-3-61.
Nº 10.425-61 — Manuel José Gonçalves Vieira Mendes — português — Estado do Rio — Permanência. — Deferido — Em 7-4-61.
Nº 10.507-61 — Modesto Leoz Almirón — paraguaio — S. Paulo — Permanência. — Deferido — Em 8-4-61.
Nº 10.610-61 — Claude Campet — francesa — Guanabara — Permanência. — Deferido — Em 7-4-61.
Nº 1.625-61 — Abraham Benjamin — israelense — S. Paulo — Permanência. — Deferido — Em 7-4-61.
Nº 10.875-61 — Avelino Raul Durand — argentino — S. Paulo — Permanência. — Deferido — Em 8-4-61.
Nº 9.881-61 — Patrício Solo de Zaldivar Muñoz — chileno — Guanabara — Permanência. — Deferido — Em 8-4-61.
Nº 10.508-61 — Michel Godel e Perl Goidel — israelenses — S. Paulo — Permanência. — Deferido — Em 8-4-61.
Nº 27.099-60 — Silvio Buffoli — italiano — Ceará — Permanência — Deferido — Em 7-4-61.
Nº 10.530-61 — Mahmed Dawood Shaikh — sul-africano — Guanabara — Permanência. — Deferido — Em 7-4-61.
Nº 39.657-60 — Benção Grossmann — de nacionalidade indefinida — São Paulo — Permanência — Deferido — Em 6-4-61.
Nº 27.098-60 — Pompeo Spita — italiano — Ceará — Permanência. — Deferido — Em 8-4-61.
Nº 9.843-61 — Dora Cullen — paraguaia — Guanabara — Permanência. — Deferido — Em 4-4-61.
Nº 8.224 — Andres Fischer Koll e Ines Catalina Weinberger Nagel de Fischer — uruguayos — S. Paulo — Permanência. — Deferida a permanência do requerente. Quanto à esposa deverá apresentar atestados de saúde e de vacina — Em 10-4-61.
Nº 13.661-60 — Laura Olga Dias de Hidalgo — argentina — São Paulo — Permanência. — Deferido — Em 10-4-61.
Nº 11.015-61 — Maria Esther Asad — argentina — Paraná — Permanência. — Indeferido — Em 10-4-61.
Nº 24.590-58 — Elizabeth Galarce Jimenez — chilena — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência — Esclareça por que não satisfaz a condição a que ficara condicionada sua permanência dentro do prazo determinado — 90 dias — Em 10-4-61.
Nº 21.425-59 — Dora Eugénia Guerrero Martinez — chilena — S. Paulo — Solicita restabelecimento de permanência — Deferido. Em 8-4-61.
Nº 11.900-59 — Luis Cotkowski Czyz — boliviano — S. Paulo — Permanência — Aceitos os documentos apresentados. Em 10-4-61.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

- Nº 36.751-59 — Tatsuro Shinohara — japonês — S. Paulo — Permanência — Apresente carteira profissional — 120 dias — Em 11-4-61.
Nº 11.485-61 — Carlos Pereira Figueiredo — português — S. Paulo — Permanência — Apresente atestado de antecedentes e o passaporte original — 120 dias — Em 10-4-61.
Nº 5.052-61 — Raymond Campet — francês — Guanabara — Permanência — Apresente provas de meio de vida, de capacidade profissional e reconhecimento da firma de fls. 2 90 dias — Em 11-4-61.

CODIGO BRASILEIRO DO AR
DIVULGAÇÃO N.º 763
Preço: Cr\$ 8,00
A VENDA!
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento Nacional de Polícia, Rio e Casan BIBLIOTECA

GABINETE DO MINISTRO PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.327 - Considerar o então Soldado (1G-379.912) Paulo Roberto Brito de Oliveira, adido ao 1º G. Cav. AAC, reformado na graduação de 3º Sargento, de acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra b e d, 31 e 33 parágrafos 1º e 2º letra b, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovido na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, tudo em 19 de fevereiro de 1958, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando assim, insubsistente a Portaria nº 383, de 19 de fevereiro de 1959, relativa ao mesmo.

De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra b, 31 e 33 parágrafo 2º letra b da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Nº 1.328 - Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado (1G-447.259) Feliciano Nunes, adido ao 3º Esq. Rec. Mec. e promovê-lo na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.329 - Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado (1G-459.775) José Antunes Amaro, adido ao 3º R. A. 75 Cav. e promovê-lo na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.330 - Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado (1G-477.724) Almiro dos Santos Ayala, adido ao 13º R. C. e promovê-lo na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 293 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 51 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Nº 1.331 - Promover a graduação de 1º Sargento e a de Subtenente, nos termos do artigo 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o 2º Sargento (2G-293.332) Vivaldo Vidal dos Santos, da Cia do QM-2, e transferi-lo para a reserva remunerada nessa última graduação, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra a, da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 288, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.332 - Considerar o soldado reservista ex-integrante da FEB, .... (1G-115.643) Walter Cimino, promovido a graduação de 3º Sargento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 288, de

MINISTÉRIO DA GUERRA

8 de junho de 1953, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.755, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.333 - Considerar o Cabo reservista ex-integrante da FEB, .... (4G-68.663) Boavidir Resende Massote, promovido a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 4º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.755, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, tudo em 5 de novembro de 1959, com direito aos vencimentos integrais do artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.334 - Considerar o soldado reservista ex-integrante da FEB, .... (1G-287.743) José Hermano de Araújo Gomes, promovido a graduação de Cabo, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 238, de 8 de junho de 1943, e reformado nessa graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579 de 23 de agosto de 1955, com direito aos vencimentos integrais da referida Lei nº 238, e as vantagens do parágrafo único do artigo 307, combinado com o artigo 308, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observado o artigo 7º da Lei nº 2.283 de 9 de agosto de 1954.

De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 parágrafo 2º letra b da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Nº 1.335 - Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado .... (1G-37.582) Antonio Carlos dos Santos, adido ao 28º B.C., e promovê-lo na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.336 - Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado .... (1G-669.993) Josequiel de Oliveira, adido ao R. Es. A., e promovê-lo na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.337 - Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado .... (1G-482.833) Miguel Ramires, adido ao 18º R.I., e promovê-lo na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Nº 1.338 - Reformar na graduação de 3º Sargento, o Soldado .... (1G-967.087) Manoel Batista Piccoli, adido ao R. Es. I., e promovê-lo na inatividade a graduação de 2º Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação,

de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290 parágrafo 3º dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Odylio Denys, Ministro da Guerra. Requerimentos:

Em 31 de maio de 1961

Honório Gil Rêgo, ex-aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, anexo ao III RI., solicitando certidão do despacho exarado no Memorial, em 25 de novembro de 1960, no qual solicitou revisão de processo. - Indeferido. (F. 9.428-61-GM).

Em 7 de junho de 1961

José Waldemar da Costa, 3º Sargento Reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. - Indeferido por falta de amparo legal. Remeta-se o processo ao 1º Exército, para a apuração das irregularidades referentes a incorporação do requerente no Regimento Escola de Javaliara. (F. 23.437-60-GM).

Em 6 de junho de 1961

Djalma Dias Ribeiro, General-de-Divisão, solicitando a concessão de seis (6) meses de licença especial, de acordo com a Lei nº 283, de 24 de maio de 1948, regulamentada pelo Decreto nº 25.267, de 28 de julho de 1948, referente ao decênio de 30 de agosto de 1935 a 29 de agosto de 1945, com início a 30 de junho de 1961. - Concedido. (F. 10.801-61-GM).

Djalma Dias Ribeiro, General-de-Divisão, solicitando autorização para ausentar-se do País, durante o período de licença especial, de seis meses. - Autorizo. (F. 10.512-61-GM).

Em 9 de junho de 1961

Haroldo Tavares de Souza, Reservista de 1ª Categoria, solicitando inclusão na Escola de Saude do Exército. - Arquivar-se. Requeira ao Diretor da Escola nos termos das Instruções aprovadas pela Portaria número 1.105, de 10 de novembro de 1955, querendo. (F. 10.642-61-GM).

Alberto Oswald Corra Peres, 2º Tenente Intendente do Exército, servindo na 5ª Companhia de Guardas, solicitando o pagamento do Adono Militar de 20%, em caráter definitivo, por ser artilheiro de marinha, baseado no Artigo 72 do CVMA, - homologar o ato do Comandante da 5ª Companhia de Guardas, para conceder em caráter definitivo o benefício pleiteado. (F. 11.500-61-GM).

Salvador Marinho de Faria Barros, Tenente-Coronel reformado, solicitando o pagamento de 10% correspondente à inatividade de vencimentos que deixou de receber no período compreendido entre 31 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1959. - Deferido. Ressalva-se a SMG para o processamento da despesa por exercícios findos. .... (F. 10.017-61-GM).

Rosário Vieira, estancieiro e tutor judicial, pedindo o pagamento, como curador do Cabo reformado Luiz Gonzaga da Cruz, por exercícios finais, de capias de que trata o Artigo 3º da Lei nº 2.283-54, de 11 de agosto de 1954 a 31 de dezembro de 1958. - Deferido. Ressalva-se a SMG para processamento da despesa por exercícios finais. (F. 12.342, de 1960-GM).

Ananias do Nascimento Alves, 3º Sargento do Forte Duque de Caxias, solicitando matrícula no CAS de Mnt. Auto. - Deferido, desde que o interessado satisfic as condições atualmente em vigor, inclusive aprovação em outro exame de seleção. (F. 26.586-60-GM).

Em 10 de junho de 1961 Evódio da Silva Romeiro, Tenente-Coronel, pedindo pagamento por exercícios findos, de adicionais de 20%, durante os períodos de 16 de janeiro de 1942 a 26 de agosto de 1942, e de 23 de agosto de 1943 a 9 de novembro de 1944, quando servia na Guarnição de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, totalizando Cr\$ 9.527,60 (nove mil e quinhentos e vinte sete cruzeiros). - Deferido. Restitua-se a SMG para o processamento da despesa por exercícios findos. (F. 19.285, de 1957-GM).

Jose Severiano dos Santos, Cabo da Reserva de 1ª Classe, do Barco de pagamento de férias não gozadas no interesse do serviço. - Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 9.465-61-GM).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar o Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha e o Secretário Luis de Almeida Nogueira Porto para irem a serviço a São Paulo, a 18 do corrente. - Afonso Arinos de Melo Franco.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o art. 5º do Decreto-lei nº 35.447, de 27 de abril de 1954, designar Sérgio Fernando Guarisch Bath, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, símbolo FG-4, de Auxiliar do Secretário Geral, do mesmo Quadro e Ministério. - Afonso Arinos de Melo Franco.

DESPACHO

No requerimento de José Botafogo Gonçalves, Diplomata, classe K, do

Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, em que solicitamos termos do art. 1.308, do Manual de Serviço, autorização para contrair matrimônio com a Senhorita Suzana Carvalho de Assis, foi exarado o seguinte despacho. - Deferido: Afonso Arinos de Melo Franco.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar o Cônsul João Carlos Pessoa Frangoso para ir a serviço a Porto Alegre nos dias 20, 21 e 22 do corrente, atribuindo-lhe, nos termos do Decreto número 18.517, de 30 de abril de 1945, alterado pelos Decretos ns. 40.299, de 6 de novembro de 1956 e 42.219, de 3 de setembro de 1957, 3 (três) diárias de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros)

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar o Secretário Dário Moreira de Castro Alencar para ir a serviço a Porto Alegre

nos dias 20, 21 e 22 do corrente, atribuindo-lhe, nos termos do Decreto nº 18.517, de 30 de abril de 1945, alterado pelos Decretos ns. 40.299, de 6 de novembro de 1956 e 42.219, de 3 de setembro de 1957, 3 (três) diárias de Cr\$ 430,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros).

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar o Conselheiro Mário Tancredo Borges da Fonseca para ir a serviço a Porto Alegre nos dias 20, 21 e 22 do corrente, atribuindo-lhe, nos termos do Decreto nº 18.517, de 30 de abril de 1945, alterado pelos Decretos nº 40.299, de 6 de novembro de 1956 e 42.219, de 3 de setembro de 1957, 3 (três) diárias de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros). — *Ilmar Penna Marinho.*

**PORTARIA DE 17 DE MAIO  
DE 1961**

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar Tarcísio Marciano da Rocha, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para ir a serviço a Belo Horizonte, de 18 a 21 do corrente, atribuindo-lhe de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto número 50.524 de 3 de maio de 1961, 4 (quatro) diárias de Cr\$ 717,00 (setecentos e dezessete cruzeiros). — *Ilmar Penna Marinho.*

**PORTARIA DE 22 DE MAIO  
DE 1961**

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar Tarcísio Marciano da Rocha, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para ir a serviço a Belo Horizonte nos dias 23 e 24 do corrente, atribuindo-lhe, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, 2 (duas) diárias de Cr\$ 717,00 (setecentos e dezessete cruzeiros). — *Ilmar Penna Marinho.*

**PORTARIAS DE 19 DE JUNHO  
DE 1961**

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar Jorge de Oliveira Maia, ocupante de cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para ir a serviço a Brasília, nos dias 10, 11 e 12 do corrente, atribuindo-lhe, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, 3 (três) diárias de Cr\$ 904,80 (novecentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar Zlath Mafra Peixoto, ocupante de cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Perma-

nente, do Ministério das Relações Exteriores, para ir a serviço a Brasília, de 12 a 20 do corrente, a fim de providenciar a instalação e funcionamento de um serviço de expedição de passaportes, atribuindo-lhe, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, 9 (nove) diárias de Cr\$ 1.060,00 (um mil e cinqüenta cruzeiros). — *Ilmar Penna Marinho.*

**Divisão do Pessoal**

*Apostila*

Na portaria de designação de Isabel Odette Bessa Schulte, Auxiliar, ref. 23, da Parte Suplementar da Tabela Única de Extrenumerário-mensalista do M.R.E. foi feita a seguinte apostila:

"A servidora a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 6 de dezembro de 1959, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 5 de dezembro de 1959, 20 anos de serviço público efetivo"

*Concessão de Salário-família*

Ao Escriurário Milton Rivera Manga, servindo no Consulado Geral em Rotterdam, foi concedido salário-família, por seu filho, Guilherme Primo, a partir de 16 de dezembro de 1958.

*Despacho*

No requerimento de Manoel Monteiro Nora, Encadernador, nível 8,

onde solicita, de acordo com o art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, 6 (seis) meses de licença especial, foi exarado o seguinte despacho:

"Indeferido, por não ter o requerente o decênio efetivo de exercício previsto em lei." *Manoel Emilio Guillon.*

*Apresentações na Divisão do Pessoal*

Em 15 de junho:

Walter Wehrs, Terceiro Secretário, removido para a Embaixada na Tunísia, de partida para o posto.  
João Augusto Araújo Castro, Ministro-Conselheiro na Embaixada em Tóquio, autorizado.

Em 18 de junho:

Frederico Carlos Carnatuba, Cônsul no Consulado do Brasil em Luanda — Angola, autorizado.

Em 19 de junho:

Murillo de Miranda Basto Júnior, Terceiro Secretário, na Embaixada em Assunção — Paraguai, autorizado.

**DEPARTAMENTO CONSULAR  
Divisão Consular**

*Despacho do Chefe da Divisão Consular*

Júlio A. Lamarche — Requerimento nº 06973, de 10 de maio último. Comprovado com que vistos entrou no Brasil, em suas viagens periódicas ao país, a serviço da Real Aerovias, a partir de 1956.

**OBRAS COMPLETAS**

DE

**RUI BARBOSA**

**VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS**

Preço: Cr\$ 250,00

**VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS**

**INTERESTADUAIS**

Preço: Cr\$ 200,00

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**GABINETE DO MINISTRO**

*Retificação*

No Diário Oficial de 20 de junho de 1961 página 5.531, na 2ª coluna. Onde se lê: Na Port. GB-153 b) Joaquim Pereira Neves ... leia-se, b) Joaquim Neves Pereira ...

**Diretoria das Rendas Aduaneiras**

PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1961

O Diretor das Rendas Aduaneiras resolve:

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 50.440, de 11 de abril de 1961:

Nº 118 — Regular o uniforme a ser usado pelos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, quando em serviço de fiscalização externa, e aprovar modelo do dístico indicativo da repartição aduaneira a que pertençam, nos termos do Art. 12º do citado decreto:

1 — todos os Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, sem distinção de sexo, quando em serviço de fiscalização externa nos armazens, aeroportos, postos fiscais, mesas de renda e nas visitas regulamentares às embarcações e aeronaves, ficam obrigados ao uso de uniforme completo, de acordo com as características abaixo:

a) Agentes Fiscais, do sexo masculino (modelo 1): paletó azul, sem gola, com dois bolsos inferiores, confeccionado de linho, tropical ou casimira, na tonalidade azul das amostras, camisa branca, gravata preta, calça cinza, de tropical ou casimira, e sapatos pretos. O dístico será colocado do lado esquerdo à altura do bolso superior, em substituição a este;

b) Agentes Fiscais, do sexo feminino (modelo 2): casaco azul, sem gola, com dois bolsos inferiores, confeccionado de linho, tropical ou casimira e na tonalidade azul das amostras do material, blusa branca esporte, saia lisa, cinza, de tropical ou casimira, machedada atrás, e sapatos pretos. O dístico será colocado na posição indicada na alínea a do item 1;

c) na estação fria é facultado o uso, sob o paletó ou casaco, de suéteres de lã, na cor azul marinho.

2 — o uso do uniforme nos serviços internos da repartição e nos armazens de carga é facultativo, obrigando-se os que o fizerem a respeitar o disposto no item 1 e suas alíneas, isto é, ao uso do conjunto padronizado, sendo sua inobservância considerada infração disciplinar.

3 — a) O dístico de que trata o decreto supra citado, será confeccionado com o mesmo material usado para o paletó ou casaco, na cor azul. Externamente a sua circunferência terá 6,3 cm de diâmetro, onde será bordado um friso branco de 2 mm. Internamente e distante 1 cm da primeira e com 3,9 cm de diâmetro, outro friso branco será bordado, também com 2 mm, de largura. Entre os dois frisos brancos e na metade superior da circunferência, que foi simetricamente dividida por duas pequenas estrelas diametralmente opostas, serão inscritos em letras brancas, bordadas, o nome da repartição ou serviço e na segunda metade o da localidade onde está sediada a repartição. Na metade inferior do dístico indicativo do Serviço de Repressão ao Contrabando, será bordada a palavra "BRASIL". Sobre o campo azul da circunferência interna será bordada uma estrela branca cujas cinco extremidades tocam aquela;

b) o tipo das letras será o mesmo usado para o nome da repartição, conforme modelo anexo;

c) uso dos modelos:

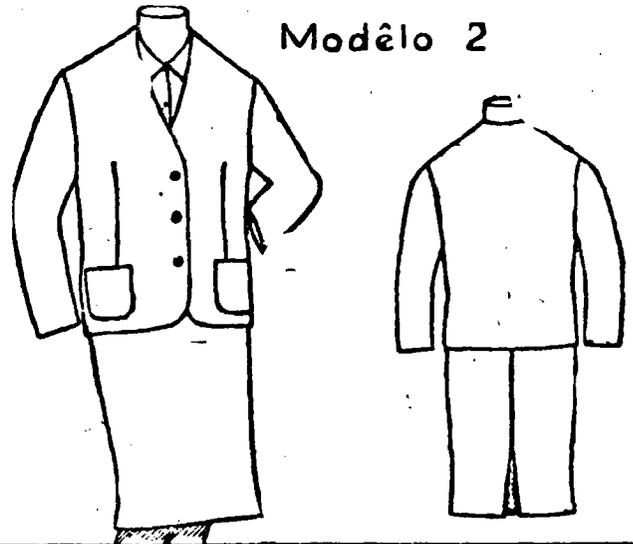
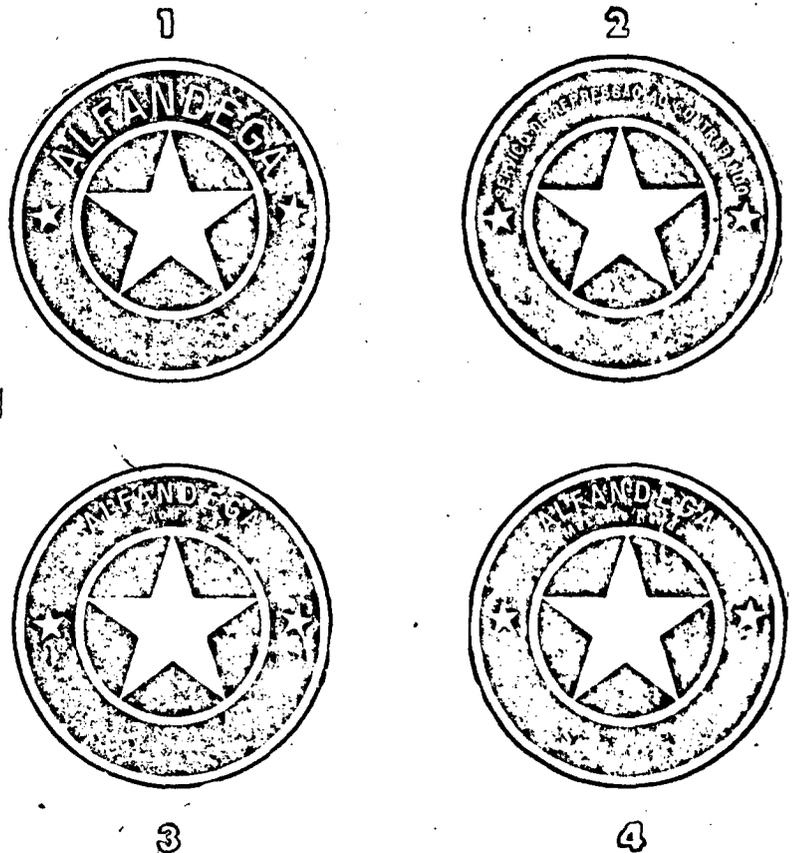
1. Alfândegas;
2. Serviço de Repressão ao Contrabando;
3. Postos Fiscais;
4. Mesas de Renda.

4 — A partir de 60 (sessenta) dias da data da publicação da presente portaria, incorrerá em infração disciplinar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro que não cumprir fielmente as normas nela contidas, ficando responsável pela sua observância o chefe de cada repartição.

5 — Esta portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

6 — Dê-se ciente. — Luiz Vicente B. de Ouro Preto, Diretor.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**



**UNIFORME**

**Modelo 1**



**CORES**

Linho	
Tropical	
Casimira	
Tropical ou Casimira	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nos termos da cláusula segunda e parágrafo único da cláusula décima do convênio firmado entre a União e o Estado de Pernambuco, visando a execução de serviços públicos relativos à fabricação de produtos biológicos de uso veterinário, diagnósticos e pesquisas referentes às doenças dos animais:

Nº 390-Br — Designar o Veterinário, nível 17, Luiz de Mello Amorim, do Quadro do Pessoal deste Ministério, Chefe do Laboratório Regio-

nal do Instituto de Biologia Animal no Recife, naquele Estado, para Executor do aludido convênio. — Romero Costa.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo S.E.R. número 2.173-50:

Nº 391-Br — Autorizar o Serviço de Economia Rural a transferir o registro da Associação Rural de São José do Rio Pardo, com sede em São José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, registrada na série A/R, sob nº 35 para a série AR, sob nº 1.701, continuando a referida entidade com a mesma denominação e com as prerrogativas e direitos estabelecidos no Decreto-lei nº 8.127, de 21 de outubro de 1945. — Romero Costa

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Retificação

No Diário Oficial de 6 de março de 1961 — pag. 2 139.

Come se lê:

- Portaria 291 — José Francisco Batista;
Portaria 292 — Olímpio Rodrigues da Palma;
Portaria 310 — Antônio Orlando;
Portaria 319 — João Leonel Ferreira;
Portaria nº 320 — Ernesto Galvão;
Portaria 321 — José Ferraz;
Portaria 322 — João Gomes da Silva;
Portaria 323 — João Joubert Tagliarini;
Portaria 324 — Vicente Cândido da Silva;
Portaria 325 — Euclides Frutuoso de Camargo;
Portaria 326 — Olegário Siqueira;
Portaria 327 — Saturnino Rosa;
Portaria 328 — Fausto Festa;
Portaria 329 — Jorge Almeida Santos;
Portaria 330 — Osvaldo Soares da Silva;
Portaria 331 — Arnulfo Soares do Nascimento;
Portaria 332 — Vitório Schimidt;
Portaria 333 — Geraldo Lotufo;
Portaria 334 — Arlindo José Naldini;
Portaria 335 — Benedito Eugênio dos Santos;
Portaria 336 — Nilo Moreira de Barros;
Portaria 337 — José da Silva Cravo;
Portaria 338 — Carlos de Souza Bastos;
Portaria 339 — Benedito Martins;
Portaria 340 — Marcílio dos Santos;
Portaria 341 — Jandir Abreu Gonzaga;
Portaria 342 — Heitor Genovezzi;
Portaria 343 — Adelino Ferraz Dias;
Portaria 344 — Ary da Silva;
Portaria 345 — Benedito Carneiro Faria;
Portaria 346 — Adriano Mattos de Salles;
Portaria 347 — Ciriaco Aragoneo Páscoa;
Portaria 348 — Altir Mendes;
Portaria 349 — Durval Rodrigues Coelho Filho;
Portaria 350 — Celso de Almeida Vasconcellos;
Portaria 351 — Jaime Carvalho dos Santos;
Portaria 352 — Orlando Ribeiro;
Portaria 353 — Sautiano Pires Martins;
Portaria 354 — Adão Angelo Pontes;
Portaria 355 — José Octávio de Paula;
Portaria 356 — Mizael Urias de Oliveira;
Portaria 291 — Olímpio Rodrigues da Palma;
Portaria 292 — José Francisco Batista;
Portaria 319 — Antônio Orlando;
Portaria 320 — João Leonel Ferreira;
Portaria 321 — Ernesto Galvão;
Portaria 322 — José Ferraz;
Portaria 323 — João Gomes da Silva;
Portaria 324 — José Joubert Tagliarini;
Portaria 325 — Vicente Cândido da Silva;
Portaria 326 — Euclides Frutuoso de Camargo;
Portaria 327 — Olegário Siqueira;
Portaria 328 — Saturnino Rosa;
Portaria 329 — Fausto Festa;
Portaria 330 — Jorge Almeida Santos;
Portaria 331 — Osvaldo Soares da Silva;
Portaria 332 — Arnulfo Gomes do Nascimento;
Portaria 333 — Vitório Schimidt;
Portaria 334 — Geraldo Lotufo;
Portaria 335 — Arlindo José Naldini;

- Portaria 336 — Benedito Eugênio dos Santos;
Portaria 337 — Nilo Moreira de Barros;
Portaria 338 — José da Silva Cravo;
Portaria 339 — Carlos de Souza Bastos;
Portaria 340 — Benedito Martins;
Portaria 341 — Marcílio dos Santos;
Portaria 342 — Jandir Abreu Gonzaga;
Portaria 343 — Heitor Genovezzi;
Portaria 344 — Adelino Ferraz Dias;
Portaria 345 — Ary da Silva;
Portaria 346 — Benedito Carneiro Faria;
Portaria 347 — Adriano Mattos de Salles;

- Portaria 348 — Ciriaco Aragoneo Páscoa;
Portaria 349 — Altir Mendes;
Portaria 350 — Durval Rodrigues Coelho Filho;
Portaria 351 — Celso de Almeida Vasconcellos;
Portaria 352 — Jaime Carvalho dos Santos;
Portaria 353 — Orlando Ribeiro;
Portaria 354 — Sautiano Pires Martins;
Portaria 355 — Adão Angelo Pontes;
Portaria 356 — José Octávio de Paula;
Portaria 357 — Mizael Urias de Oliveira;

única da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Pedagogia aplicada à Música, do Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.
Nº 133 — Expedir a presente portaria a Agnelo Arlington Fiery Curado, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Farmácia Química, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 36.190, de 18 de setembro de 1954, resolve:

- Nº 124 — Expedir a presente portaria a Raul Conde, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Anatomia Topográfica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.
Nº 125 — Expedir a presente portaria a Javier Puig Serra, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Histologia e Embriologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.
Nº 126 — Expedir a presente portaria a Francisco Ludovico de Almeida Neto, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Parasitologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.
Nº 127 — Expedir a presente portaria a Maria Lucy Veiga Teixeira, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Canto Coral, do Conservatório

de Música da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 123 — Expedir a presente portaria a Maria Luiza Póvoa da Cruz, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeada para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Acústica e Biologia aplicadas à Música, do Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 129 — Expedir a presente portaria a Leikiss Spenziari Carneiro de Mendonça, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Piano do Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 130 — Expedir a presente portaria a Dalva Maria Pires Machado Bragança, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de História da Música, do Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 131 — Expedir a presente portaria a Elsi Silva, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeada para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Violino, do Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 132 — Expedir a presente portaria a Maria das Dores Ferreira de Aquino, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeada para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo

único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Fisiologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 135 — Expedir a presente portaria a Alpheu da Veiga Jardim, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Ortodontia e Odontopediatria, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 136 — Expedir a presente portaria a Aristodemo Jácomo, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Técnica Odontológica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 137 — Expedir a presente portaria a Célio Bizoto, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Clínica Odontológica (1ª cadeira), da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 138 — Expedir a presente portaria a Eduardo de Moraes, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Anatomia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 139 — Expedir a presente portaria a Francisco Xavier de Almeida, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Química Industrial Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério em caráter interino.

Nº 140 — Expedir a presente portaria a Jerônimo de Moraes Sobrinho, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica e Biológica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 141 — Expedir a presente portaria a Francisco Plomina de Souza, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Física Aplicada à Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 142 — Expedir a presente portaria a João Jacinto de Almeida, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Química Toxicológica e Bromatológica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 143 — Expedir a presente portaria a João Teixeira Alvares Neto, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Prótese Bucco-Facial, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 144 — Expedir a presente portaria a Joaquim Batista de Abreu Cordeiro, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Prótese, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 145 — Expedir a presente portaria a Nicodemus Alves Pereira,

que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Microbiologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 146 — Expedir a presente portaria a Joaquim Rodrigues Jardim, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Patologia e Terapêutica Aplicada, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 147 — Expedir a presente portaria a Mário de Almeida Loliola, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Metalurgia e Química Aplicadas, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 148 — Expedir a presente portaria a Oriwaldo Borges Leão, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Clínica Odontológica (2ª cadeira), da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 149 — Expedir a presente portaria a Percival Xavier Revello, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Botânica aplicada à Farmácia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 150 — Expedir a presente portaria a Waldemar da Silva Caldas, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Higiene e Odontologia Legal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 151 — Expedir a presente portaria a Virgílio Gondim, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei número 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Histologia e Microbiologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério, em caráter interino.

Nº 152 — Expedir a presente portaria a Antônio Dirive Ramos Junqueira, que por decreto coletivo de 28 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado para exercer de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º, parágrafo único da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, a partir de 25 de janeiro de 1961, o cargo de Professor Catedrático de Química Analítica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal de Goiás, deste Ministério em caráter interino. — *Lahir Short de Almeida* Diretor.

## MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1961

O Administrador da Comissão do Imposto Sindical, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 50.270, de 9 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 230 — Designar uma Comissão, constituída pelos Contadores do Ministério da Fazenda, Rubem Forain, Antonio Augusto Gaspar e Geraldo Lobato Duarte para, sob a presidência do primeiro, funcionar como auditoria, emitindo parecer sobre a prestação de contas do exercício de 1960. — *Arnaldo Lopes Sussekind*.

Nº 231 — Tornar sem efeito a Portaria nº 208, de 22 de maio do ano em curso, que designou os Contadores José Amey Braga, José Maria Rosas e Octavio Fialho, para procederem ao exame da prestação de contas deste órgão, relativa ao exercício de 1960, destinada ao Tribunal de Contas. — *Arnaldo Lopes Sussekind*.

#### DESPACHO DO MINISTRO

Nº 102.957-54 (D.20.4) — Resolução da Comissão Permanente de Direito Social: "Visto e relatado o processo que trata da possibilidade de serem os membros do clero incluídos entre os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em decorrência de solicitação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo Vigário de Itassu, Estado da Bahia, considerando o parecer do Relator de fls. 22, no qual informa, sobre os estudos a que se procedeu, a respeito, quando da elaboração do Regulamento Geral da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, bem como sobre a conclusão de que a medida não encontrava amparo em dispositivo legal, resolve a Comissão Permanente de Direito Social aprovar por unanimidade o referido parecer, que passará a fazer parte integrante desta Resolução, e, submetendo o processo à superior aprovação do Sr. Ministro, propor o arquivamento do processo e a devolução ao I.A.P.C. dos apensos que pertencem ao seu arquivo. CPDS, em 2 de março de 1961. — *Arnaldo Sussekind*, Presidente. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira*, Relator. — Despacho: — A vista do parecer da C.P.D.S. — Arquite-se. Em 21 de março de 1961. — *Castro Neves*.

Nº 171.670-58 — O II Congresso Sindical do Estado de Minas Gerais encaminhando proposta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Uberaba. — Despacho: — Nos termos do parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, arquite-se o pedido formulado pelo II Congresso do Estado de Minas Gerais, tendo em vis-

ta que os artigos 607 e 608 da C.L.T., bem como os demais dispositivos da C.L.T., devem ser cumpridos sem qualquer recomendação especial da autoridade administrativa. Publique-se. Em 27 de março de 1961. — *Idelcio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 157.631-00 (D.20.4) — Salvador Quintanilha e outros recorrendo contra decisão da assembleia geral realizada no Sindicato dos Estivadores de Santos, que lhes negou os primitivos números de matrícula. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, resolve negar provimento ao recurso interposto por Salvador Quintanilha e outros contra o ato do Sindicato dos Estivadores de Santos, que, ao readmiti-los, atribuiu-lhes novos números de matrícula, por carcer tal recurso de fundamento legal. — Publique-se e arquite-se. Em 27 de março de 1961. — *Castro Neves*.

Nº 102.648-61 — Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Rio de Janeiro. Despacho: — De acordo com o parecer da DOAS, arquite-se o pedido formulado pelo "Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Rio de Janeiro", por não caber a esta Secretaria de Estado expedir portaria sobre a observância do artigo 608 da C.L.T., que como os demais dispositivos do referido diploma legal, devem ser cumpridos sem qualquer recomendação especial. — Publique-se. Em 27 de março de 1961. — *Idelcio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 104.792-61 — Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro. Despacho: — De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical, e usando das atribuições que me confere a Portaria nº 105-53, revalidada pela Portaria sem número, de 23-2-61, homologo o ato da assembleia geral extraordinária do "Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro" que majorou a mensalidade social de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — Publique-se. Em 27 de março de 1961. — *Idelcio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

Nº 236.941-59 (D.20.4) — Parecer: Nos presentes autos o Banco Andradé Arnaud S.A., inconformado com o despacho desta Diretoria Geral que negou provimento ao recurso interposto, mantendo a multa aplicada pela Divisão de Fiscalização, encaminhou a V. Exa. um pedido de avocatória ex-*offi* do art. 638 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Conclui-me pronunciamentos anteriores deste Ministério a avocatória não é recurso que abra nova instância para as partes. E, tão somente, uma faculdade conferida pela lei à autoridade ministerial, e somente em casos excepcionais pode ser deferido. *In casu*, entretanto, a requerente não demonstrou qualquer violação legal pelo despacho recorrido. 3. Nestas condições,

a) submeter o presente processo à elevada apreciação de V. Exa., opinando pelo indeferimento do pedido. Em 23 de março de 1961. — *Ilídio Martins*, Diretor-Geral INT. Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Defiro o pedido formulado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas. Despacho: — De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Defiro o pedido formulado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, através da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, no sentido de expedir segunda via de sua Carta Sindical, determinando a expedição da mesma. Ao D. N. T., para as providências cabíveis. Em 10 de novembro de 1959. — *Felício Nóbrega*.

N.º 117.827-59 (D.20.4.) — Confederação Nacional dos Transportes Terrestres solicitando 2ª via da Carta Sindical do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas. Despacho: — De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Defiro o pedido formulado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, através da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, no sentido de expedir segunda via de sua Carta Sindical, determinando a expedição da mesma. Ao D. N. T., para as providências cabíveis. Em 10 de novembro de 1959. — *Felício Nóbrega*.

N.º 236.026-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e Tintas e Vernizes de São Gonçalo. Despacho: — Homólogo a Junta Governativa integrada pelos associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e Tintas e Vernizes de São Gonçalo, Egas Ferreira Ottero, Antônio Rodrigues Madureira e Barnabé da Fonseca Leite, a qual, além de administrar a entidade, deverá realizar novo pleito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Em 27 de março de 1961. — *Castro Neves*.

N.º 219.432-59 (D.20.4.) — Em 12 de abril de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo.

N.º 107.381-61 — Em 12 de abril de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato do Comércio Varejista de Santo Amaro, com a seguinte restrição: "as comissões cobradas pelos bancos, em vista do que decidiu a CIS, na resolução n.º 5.198, de junho de 1960, deverão ficar enquadradas na subconsignação 55 — Juros, descontos e comissões".

N.º 106.998-61 — Em 12 de abril de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Auxiliares da Administração no Comércio de Café em Geral de Paranaguá, com a seguinte recomendação: "As despesas de comissão bancária pelo recolhimento do imposto sindical deverão ser classificadas na subconsignação 55 — Juros, descontos e comissões".

N.º 101.337-61 — Em 12 de abril de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de Santos, com a seguinte restrição: "a dotação da verba 211 — Gratificação a Diretoria não pode concorrer pelo Imposto Sindical, conforme art. 292 da C.I.T.". N.º 181.098-54 — Em 12 de abril de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1955, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Rio de Janeiro.

(D.20.4.) — Em 12 de abril de 1961, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1961, dos seguintes: 205.331-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Produtos de Cacaú, Balas Massas Alimentícias e Biscoitos de Leite.

N.º 168.300-60 — Sindicato da Indústria de Ferraria, Carpintaria e Tancaria do Rio de Janeiro. Número 168.657-60 — Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Vidros do Estado da Guanabara. N.º 176.607-60 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, do Rio de Janeiro. N.º 186.003-60 — Sindicato Nacional do Comércio de Borracha

ção de Carvão. N.º 205.456-60 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro.

(D.20.4.) — Em 12 de abril de 1961, foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1960, dos seguintes: N.º 219.441-59 — Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Confederações Esportivas, no Estado de São Paulo. Número 219.428-59 — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo. N.º 219.429-59 — Sindicato da Indústria do Papel do Estado de São Paulo. N.º 219.399-59 — Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo. N.º 219.427-59 — Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo. N.º 220.164-59 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cruzeiro. N.º 220.102-59 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos. Número 220.059-59 — Sindicato dos Comissários de Despachos do Estado de São Paulo. N.º 233.817-59 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joinville. N.º 221.724-59 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrelhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de Ribeirão Preto. N.º 221.720-59 — Sindicato do Comércio Varejista de Bragança. N.º 221.719-59 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Piação e Tecelagem de Tatuí. N.º 220.060-59 — Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo. Número 237.350-59 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Destilação e Refinaria de Petróleo de Cubatão. N.º 237.352-59 — Sindicato da Indústria de Rações Balanceadas no Estado de São Paulo. N.º 237.353-59 — Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo.

N.º 168.650-60 (D.20.4.) — Em 12 de abril de 1961, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1961, do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: "a dotação do imposto sindical na conta de código n.º 212 — Desembolsos, subconsignação 11, que custeia ordenados de três auxiliares do gabinete jurídico, deverá ser transferida para a conta de código n.º 235 — Assistência Judiciária".

MTIC 149.099-58 (D. 26.4.) — Parecer: Senhor Ministro: Nos presentes autos, H. G. Ferreira, armador, sediado em Santos, requer seja o seu empregado Luiz Leite Nozueira Paz matriculado pela Delegacia de Trabalho Marítimo como conferente de carga e descarga. 2. O Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e a Delegacia do Trabalho Marítimo local, manifestando-se sobre o assunto, opinam pelo indeferimento do pedido, eis que o mesmo não encontra qualquer apoio na lei que regula o assunto. Confrontando com o parecer dos autos, submeto o presente à elevada consideração de V. Exa. Em 8 de fevereiro de 1961. — *Newton Lima*, Diretor-Geral do D. N. T. — Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido formulado nos presentes autos, por absoluta falta de amparo legal. Em 17 de abril de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTPS 115.424-61 (D. 26.4.) — Luiz Roberto de Rezende Püsch, Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, no Estado de São Paulo, tendo sido nomeado por decreto presidencial, publicado no D. O. de 10 de janeiro último, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Trabalho, naquele Estado, símbolo 3-C, requer lhe seja permitido optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo. — Despacho: Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o disposto no item I do art. 121

do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. — Em 17 de abril de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC 200.686-55 (D. 26.4.) — Despacho: Adelinha Alonso de Araújo, Auxiliar de Enfermagem contratada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC), recorre da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, que lhe negou os favores da Lei número 2.284-54. A recorrente não traz a exame qualquer fato novo, limitando-se a repetir os argumentos da inicial, vencida pelo despacho recorrido. Quanto ao mérito, trata-se de servidora admitida nos termos do artigo 54 do regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, o que importa dizer: com a situação funcional regida pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho. A Lei n.º 2.204-55 equiparou aos funcionários, os extranumerários-mensalistas que contassem, ou viessem a contar, mais de cinco anos de serviço público. Para fazer jus aos favores da Lei era imprescindível, portanto, que a servidora tivesse a categoria funcional de mensalista, o que não aconteceu. Não merece, pois, reforma o despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social, que indeferiu a equiparação da interessada, com base na Lei n.º 2.284-54. Assim, de acordo com o parecer do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nego provimento ao recurso de fls. 7, mantendo a decisão recorrida. — Brasília, em 17 de abril de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC 301.107-60 (D. 26.4.) — Despacho: José Raimundo, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pede reconsideração do despacho de fls. 77, no qual o então titular desta Secretaria de Estado manteve o cancelamento de sua aposentadoria por invalidez. Preliminarmente, em matéria de previdência social, constitui o Ministro do Trabalho a última e definitiva instância, não cabendo pedido de reconsideração de suas decisões (Decreto-lei n.º 8.738-36, art. 12, parágrafo único). Quanto ao mérito, ficou anuado que o postulante, apesar de incapacitado definitivamente para o exercício da função de carniteiro, poderá desempenhar inúmeras outras atividades compatíveis com a sua atual condição física (fls. 30). Não se justificava, pois, a manutenção do benefício, sendo inatacável a decisão do Instituto que cassou a aposentadoria do segurado. Assim, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico não conheço do pedido de reconsideração de fls. 1, mantendo a decisão do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que suspendeu a aposentadoria do recorrente, por ter o mesmo recobrado a capacidade de trabalho. — Brasília, em 17 de abril de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTPS 301.815-61 (D. 26.4.) No processo em que o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social e o Diretor do serviço Atuarial solicitam a constituição de uma Comissão para estudar o exato sentido do art. 529 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, organizar a relação das empresas nele enquadradas e a prorrogação de um prazo de 30 dias para o cumprimento do item 4 da Portaria Ministerial n.º 75, de 17 de fevereiro de 1961, o Sr. Chefe do Gabinete deu um parecer que concluiu pelo atendimento da prorrogação do prazo de 45 dias e pela negativa à constituição da referida Comissão, por ter sido já o assunto objeto de circulares da Presidência da República e de exame, por parte da Consultoria Jurídica deste Ministério. A esse parecer o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Aprovo ambas as con-

clusões. Em 14 de abril de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC 184.548-57 (D. 26.4.) — Despacho: Fortunato Mendes de Oliveira, solicita revisão de acórdão do Colégio Conselho Superior da Previdência Social, que lhe negou direito à aposentadoria por invalidez no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por entender que havia perdido a qualidade de segurado, ao deixar de contribuir, por período superior a dois meses, para a instituição de previdência social. Acontece que, ao deixar o trabalho, por motivo de doença, contava o recorrente com a imprescritibilidade do direito à percepção de benefícios, assegurada pelo art. 15 do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1955; seu direito à aposentadoria estava, portanto, definitivamente constituído. Esse Ministério tem entendido, uniformemente, que a falta de contribuição por mais de dois meses, o sendo motivada por doença, ou outro fato gerador de benefício, não deve ser invocada como base para a constatação da qualidade de segurado, uma vez que a disposição a ser aplicada, com prevalência, é a do art. 15 do Decreto-lei n.º 7.526-45 que, no caso específico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, está reproduzida no art. 180 do Decreto número 27.367-45, que aprovou o regulamento do referido Instituto. De acordo com os pareceres do doutor Consultor Médico da Previdência Social e do Dr. Consultor Jurídico, defiro o pedido de revisão de fls. 59-60, aditado com as razões de fls. 63-64, reformando o acórdão do Conselho Superior de Previdência Social, para o fim de conceder ao interessado a aposentadoria por invalidez, respeitada a prescrição uma das importâncias a que teria direito, na forma do artigo 15 do Decreto-lei n.º 7.526-45. — Brasília, em 17 de abril de 1961. — *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTIC 124.953-55 (D. 26.4.) — Despacho: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (I. A. P. F. E. S. P.) solicita revisão do acórdão do Colégio Conselho Superior da Previdência Social que, dando provimento ao recurso do doutor Mário de Bittencourt Sampaio, determinou a inscrição dos filhos do interessado como seus beneficiários naquele Instituto. Aleza a instituição que o atual Ministro do Tribunal de Contas da União perdeu a condição de segurado da então Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, quando transferido sem ressalva, do Departamento de Administração do Serviço Público para o Ministério da Viação e Obras Públicas, passou a enquadrar-se inelutavelmente no regime do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado. Acontece, entretanto, que o Decreto-lei 7.444-45, que transferiu o interessado do quadro do Ministério da Viação (Central do Brasil) para o Departamento de Administração do Serviço Público, assegurou-lhe a faculdade de optar entre o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil (mais tarde integrada na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, hoje Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos), para a qual vinha contribuindo como engenheiro da citada ferrovia. O Diploma legal em foco derogou, no tocante ao interessado, o Decreto-lei 3.347-41, que impunha aos servidores públicos a inscrição como segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Manifestada a opção, com o prosseguimento da contribuição para a Caixa, a posterior transferência do interessado, do De-

partamento de Administração do Serviço Público para outro cargo no Ministério da Viação, não poderia modificar a situação excepcional que lhe fôra assegurada e já se consolidara, tanto que jamais chegou a ser inscrito no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Assim, de acôrdo com o parecer do Ministério Público da Justiça do Trabalho, indeferiu o pedido de revisão de fls. 27-29, mantendo a decisão do Colendo Conselho Superior da Previdência Social, que determinou a inscrição dos filhos menores do segurado como seus beneficiários no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos. Brasília, em 14 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC. 113.710-58 — (D.26.4.) Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. — Despacho: Recorrendo da decisão do Colendo Conselho Superior da Previdência Social, que manteve o pronunciamento do Conselho Fiscal do Instituto, favorável à concessão de pensão a viúva de ex-segurado, pretende o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos provar a prescrição do direito ao benefício, com base no Decreto 22.872-33. Impede o apelo da Instituição. O art. 15 do Decreto-lei 7.526-45, de aplicação imediata, consoante parecer da Consultoria Geral da República, entrou em vigor na própria data da publicação da Lei, isto é, a 11 de maio de 1945, quando ainda não se consumara, para a recorrida, a prescrição imposta pelo art. 60 do Decreto 22.872-33. A contar, portanto, da vigência do Decreto-lei n.º 7.526-45, estabeleceu-se a imprescritibilidade do direito ao benefício, limitando-se, apenas, o efeito retroativo, a um ano da data em que o mesmo se tornar devido. Indefiro, pois, o pedido de revisão de fls. 69-71, nos termos do parecer do Ministério Público da Justiça do Trabalho, cumprindo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos satisfazer — com relação à pessoa do segurado — o pagamento das quotas até um ano antes da data do pedido de pensão (8-8-55 — fls. 1). Brasília, em 14 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC 190.473-57 — (D.26.4.) — Despacho: Aldicio Marcial de Carvalho, ex-Agente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (hoje Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos) recorreu do despacho do Diretor Geral do Departamento Nacional da Previdência Social (D.N.P.S.), que lhe negou a extensão das vantagens previstas na Ordem de Serviço n.º CAPTSP-2.º de 13 de dezembro de 1955. Pretende o recorrente obter vencimentos iguais aos dos chefes da Carteira de Empréstimos que, por sua vez, foram equiparados a Diretor pela Ordem de Serviço anteriormente citada. O simples fato de, em algumas Caixas de cuja fusão resultou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, haver igualdade de vencimentos entre os cargos de agente e chefe da Carteira de Empréstimos, não justifica o deferimento do pedido. A equiparação só poderia ser obtida com a prova concreta da igualdade de atribuições. Verifica-se, no entanto, que, embora algumas atribuições fossem comuns a agentes e chefes da Carteira de Empréstimos, no conjunto ditas funções se apresentavam nitidamente diferenciadas, não oferecendo oportunidade à utilização de uma como paradigma da outra, para efeito de equiparação salarial. Assim, de acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida que indeferiu o pedido de equiparação de vencimentos. Brasília, em 14 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC. 189.919-58 (D.26.4.) José Raimundo de Araujo. — Despacho: O requerente foi aposentado em 5 de dezembro de 1949 e assim permaneceu até fevereiro de 1957 quando, examinado por motivo de transferência para a Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no Ceará, foi julgado apto. Perdido o prazo para interposição de recurso contra o resultado da inspeção, e encontrando-se em situação difícil, regressou ao Amazonas e pleiteou, junto à Delegacia do Trabalho Marítimo local, rematrícula como estivador, não obtendo deferimento por falta de vaga. Inconformado, recorreu do despacho da Delegacia do Trabalho Marítimo, logrando ver reconhecido seu direito de reinclusão no quadro de estivadores (fls. 61). Encaminhados os autos à Delegacia do Trabalho Marítimo, para cumprimento do despacho ministerial, constatou-se que o interessado não se apresentava curado da enfermidade que motivara sua aposentadoria fls. 37-38). Ficou, assim, o trabalhador totalmente desamparado, por circunstâncias alheias à sua vontade até mesmo contraditórias: considerado apto pela Delegacia Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no Ceará teve a aposentadoria cancelada, depois de 6 anos de vigência; julgado incapaz pela Delegacia Regional do mesmo Instituto no Amazonas, ficou impossibilitado de obter matrícula como estivador. A última inspeção médica realizada na Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no Amazonas) nada mais fez do que confirmar a existência da enfermidade que havia determinado a concessão da aposentadoria. Presume-se, destarte, que, no quadro clínico do paciente, não teria ocorrido modificação capaz de justificar o cancelamento do benefício. Aprovando, pois, o parecer do Dr. Consultor Jurídico Substituto, determino ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC) a reestruturação da aposentadoria de José Raimundo de Araujo, a partir da data de seu cancelamento. Remetam-se ao interessado, por intermédio da Delegacia do Trabalho Marítimo no Amazonas, cópia do presente despacho e do parecer de fls. 41-43 e encaminhe-se o processo ao Instituto para as devidas providências. Brasília, em 14 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC. 189.125-58 (D.24.4.) — Despacho: Santos Vicente, ex-empregado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorre da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social que manteve o ato da Autarquia, contrário à sua reintegração. Nenhuma razão assiste ao recorrente. Foi ele admitido anteriormente à vigência do Decreto 27.644-49, na condição de empregado sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não se fazendo, destarte, necessária a realização de inócuo administrativo para a efetivação de sua dispensa. Ainda, porém, que se admitisse a alegação do interessado, de que, na realidade, era extranumerário e não empregado sujeito à legislação trabalhista, melhor não seria a sorte do presente apelo. O requerente foi dispensado em 1.º de janeiro de 1954, quando ainda não se encontrava em vigor a Lei n.º 2.284, de 9 de setembro do mesmo ano, que assegurou estabilidade aos extranumerários mensalistas com mais de 5 anos de serviço. De qualquer forma, portanto, não assiste ao postulante direito à reintegração pretendida. Nego, pois, provimento ao recurso de fls. 4, de acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. Brasília, em 14 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC. 195.223-59 (D.26.4.) Despacho: Agencor José Cardoso, servidor

do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, recorre do ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social que, mantendo decisão da autarquia indeferiu seu pedido de contagem de tempo em que se afastara do serviço, em virtude de doença de notificação compulsória. Não há motivo para reforma da decisão recorrida. O afastamento do servidor, embora decorrente de moléstia de notificação compulsória, não resulto da aplicação de legislação específica, mas dos princípios gerais que regulam a concessão das licenças para tratamento de saúde. Somente licença por acidente em serviço ou doença profissional é computada como efetivo exercício, ex vi, do disposto no art. 79, n.º X do Estatuto. Muito embora se admita que o tipo de trabalho atribuído ao recorrente poderia colocá-lo em contato com portadores de doenças contagiosas, não ficou provada a relação de causa e efeito entre a moléstia apresentada e as tarefas por ele executadas. Eliminada, portanto, a possibilidade de alegação de doença profissional, e uma vez que não ocorreu acidente em serviço, não há como aplicar ao recorrente a norma do art. 79, n.º X. Nego, pois, provimento ao recurso de fls. 6-8, de acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. Brasília, em 14 de abril de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

Retificação No Diário Oficial de 6 de abril de 1961 página 3249, na publicação da Portaria n.º 145, de 5-4-61, na 4.ª coluna. Onde se lê: Nivado Mello. — Leia-se: Nivardo Mello.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO Despacho Em 8 de maio de 1961

Retificação da gratificação adicional de 15%: Laurto Sodré de Castro, Engenheiro deste Ministério, a partir de 1.º de janeiro de 1954 (MTIC 238.495-53) — (Retificado por haver saído com correções no Diário Oficial de 30 de julho de 1954, página n.º 13.204).

Expediente de outros órgãos DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS Despacho Em 26 de abril de 1960

De acôrdo com os artigos 145, item IX, e 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi concedida gratificação adicional de 25% ao Inspetor do Trabalho Rogério Gonçalves Guimarães, a partir de 21 de janeiro de 1960. (MTIC 163.200-60).

Port. n.º 4.754, de 3 de maio de 1961 O Diretor-Geral do Departamento de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 339 do Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n.º MTPS 301.120-61, resolve designar o Inspetor de Previdência Alberto Almada Rodrigues para proceder a diligência em Brasília, a fim de melhor elucidar a matéria tratada nos referidos autos, fixado o prazo de cinco (5) dias para a realização dos trabalhos. (MTPS — 143.882-61).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Nº 137.379-60 — Sul América Cia Nacional e Seguros de Vida — Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Sr. Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de infração n.º 1.371 de fls. 1. — Em 20-2-1961.

Nº 106.911-60 — Cia. Melhoramentos de São Paulo — Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Sr. Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de inf. n.º 267 de fls. 1. — Em 20-2-61.

Nº 183.309-60 — Antonio de Souza (Tinturaria) — Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Sr. Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. n.º 3.083 de fls. 1 — Em 20-2-61.

Nº 147.298-60 — The Tokio Marine And Fire Ins. Co. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf n.º 1.713 da fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 163.391-60 — Securitas S. A. — "Corretores de Seguro" — Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T., nos termos do art. 637 da C.L.T., aprovada pelo Decreto-lei número 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. n.º 1.865 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 128.056-60 — Cia. de Seguros Aliança — Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. n.º 1.083 de fls. 1 — Em 20-2-61.

Nº 133.286-60 — Irmãos Carneiro — Conhecendo do recurso interposto, "ex-offício", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Goiás nos termos do Art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. n.º 56-58 de fls. — Em 20-3-61.

Nº 115.315-61 — Waldemar Binatto — Conhecendo do recurso interposto, ex-offício, pelo Sr. Diretor da D.H.S.T., nos termos do art. 637

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Dec. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de inf. nº 2.174 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 139.626-60 — Banco de Minas Gerais S.A. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. 2.174 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 200.961-60 — Sibrama Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Dec. lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 1.924-59, de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 142.549-60 — Cia. Industrial Belo Horizonte — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 2.716-58 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 220.779-58 — Ind. Mecânicas Steiner Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de inf. nº 21.827 de fls. 1. — Em 20-3-61.

Nº 216.898-60 — Fátio Fabril S. A. (Ind. de linho) — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 10.137 de fls. ... — Em 20-4-61.

Nº 185.433-60 — Pignati — Administração, Ind. e Comércio S.A. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 3.156 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 233.236-59 — Manoel Fainshmid — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei número 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe prov. para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de infração nº 1.650 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 143.364-56 — Estúdio Gráfico Brasil — De acordo com o parecer da D.H.S.T., nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter o auto de inf. nº 905-56 de fls. 1, bem como a decisão que aplicou a

multa no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) — Em 20-4-61.

Nº 218.854-60 — Companhia Metalúrgica Barbará — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio" pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. número 4.438 de fls. ... — Em 20-3-61.

Nº 106.282-60 — Armazem Estrela Ltda. — De acordo com o parecer da D.H.S.T., nego prov. ao recurso interposto a fim de manter a decisão que aplicou a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) — Em 16-2-61.

Nº 151.066-60 — Ind. de Calçados Arte Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio" pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637, da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. 1.807 de fls. ... — Em 20-3-61.

Nº 100.459-60 — R. Porto D'ave — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, Em 20-4-61.

Nº 143.443-60 — Fábrica de Calçados Creações Valsista Ltda. — Conhecendo do recurso interposto "ex-officio" pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovado pelo Dec. Lei número 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de inf. nº 593-60 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 110.048-60 — Café e Bar Mecânico Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 593-60 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 209.490-59 — Aero Club do Brasil — De acordo com o parecer da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que aplicou a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) — Em 20-4-61.

Nº 222.315-60 — Café e Bar São Luiz Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio" pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 4.031 de fls. — Em 20-3-61.

Nº 228.745-60 — Cia. Manufatura Fluminense de Tecidos — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T., nego provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida. (Em 20-4-61).

Nº 145.226-60 — Maurício Citro Ótica Lux S.A. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 1.683 de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 105.981-60 — Cia. Açoes Especiais Itabira (Acessis) — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto

para manter a decisão recorrida — Em 20-4-61.

Nº 108.307-61 — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. ... de fls. 1 — Em 20-4-61.

Nº 119.183-61 — Sociedade Cinematográfica Rio Branco Ltda. — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida. — Em 20-4-61.

Nº 211.842-60 — Alexandre David Antônio & Cia. — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida — Em ...

Nº 230.599-59 — Merceria Santo Antônio Ltda. — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T. dou provimento ao recurso interposto, a fim de reduzir para Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a multa infligida à autuada ora recorrente. — Em 20-4-61.

Nº 161.983-58 — Empresa Metalúrgica Brasil Ltda. — De acordo com o parecer da D.H.S.T., nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que aplicou a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Em 20-4-61.

Nº 173.555-58 — Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer da D.H.S.T. dou provimento ao recurso interposto, a fim de reformar a decisão que aplicou a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) — Em 20-4-61.

Nº 153.479-60 — Banco Sul Americano do Brasil S.A. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do Art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 1.867 de fls. 1 — Em 20-2-61.

Nº 147.295-60 — Máfio Nery da Costa & Cia. Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio" pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do Art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Dec. Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do proc. julgou insubsistente o auto de inf. nº 1.710 de fls. — Em 20-3-61.

Nº 108.306-61 — Companhia Brasileira de Energia Elétrica — A vista do parecer do Diretor do D.N.T. nego provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Nº 154.728-54 — Fábrica Japi S.A. — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T., nego provimento, ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida. — Em 20-4-61.

Nº 137.670-60 — E. Sehter & Companhia Ltda. — Conhecendo do recurso interposto "ex officio", pelo Senhor Diretor da D.H.S.T. nos termos do art. 637, da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de infração nº 1.038 de fls. 1 — Em 20 de abril de 1961.

sistente o auto de inf. nº 14.979 de folhas 1 — Em 20-4-61.

Nº 152.700-58 — Montelero, Wigdersonitz & Montelero Ltda. — Conhecendo do recurso interposto "ex officio", pelo Senhor Diretor da D.H.S.T. nos termos do Art. 637 da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de inf. nº 4.639 de folhas 1 — Em 20-4-61.

Nº 100.902-60 — Alexandre A. Duarte. — Conhecendo do recurso interposto "ex officio", pelo Sr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do Artigo 637 da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de inf. nº 328 de fls. 1 — Em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 120.392-58 — Fornecedoras Coutos de Materiais de Construção S.A. — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T., nego provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida — Em 4-61.

Nº 145.961-60 — J. Mesquita (Tinturaria) — Conhecendo do recurso interposto, "ex officio", pelo Dr. Diretor da D.H.S.T. nos termos do Artigo 637 da C.L.T. aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolve negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de inf. 1.328 de folhas. — Em 20-3-61.

Nº 148.073-57 — Juízo de Direito de Acidentes do Trabalho do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Cravo Irmão & Cia. Ltda. — De acordo com o parecer do Diretor da D.H.S.T., nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão recorrida. — Em 20-4-61.

Nº 235.213-59 — Alfa Pôsto de Serviço Ltda. — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida. — Em 20-4-61.

Nº 178.509-59 — Simão & Irmãos. — De acordo com o parecer da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que aplicou a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) — Em 16-2-61.

Nº 215.568-60 — Nahin Cury & Irmão — A vista do parecer do Diretor da D.H.S.T. nego provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida. — Em 20-4-61.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Multas impostas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 452, de 1º de maio de 1943:

Dia 28 de abril de 1961

Nº 160.319-60 — Cia. Textil Aliança Industrial — Cr\$ 500,00, arts. 154, 171, 197 e 201 da C.L.T.

Nº 154.340-60 — Tecidos Moutinho Ltda. — Cr\$ 500,00, arts. 189, 171 com 154 da C.L.T.

Nº 158.611-60 — A. Briant da Fonseca — Cr\$ 500,00, arts. 189 com 154 da C.L.T.

Nº 189.986-59 — Sílvio Bruno Cinemas e Comércio Cinema Oriente — Cr\$ 1.000,00, arts. 165, 166, 167, 170, 171, 173, 182 com 154 da C.L.T.

Nº 126.581-59 — Cinema Palácio — Cr\$ 1.000,00, arts. 165, 166 e 173 com 154 da C.L.T.

Nº 139.094-59 — Cinema Paraíso — Cr\$ 1.000,00, arts. 165, 166 e 167, 188 com 154 da C.L.T.

Nº 153.569-59 — Antônio Vaz Teixeira (Cinema Realengo) — Cr\$ 1.000,00, arts. 167, 182, 171 e 170, parágrafo único da C.L.T.

Nº 161.228-59 — Cinema Unidos — Cr\$ 1.000,00, arts. 173 com 154 da C.L.T.

Nº 128.040-60 - Cinema Bangu - Cr\$ 1.900,00, arts. 166, 172, 171 e 182 da C.L.T.
Nº 161.228-59 - Cinema Unidos - Cr\$ 1.000,00, arts. 166, 172, 171 e 182 da C.L.T.
Nº 138.469-59 - Cinema Royal - Cr\$ 1.000,00, arts. 166, 170, 172, parágrafo único, 173 e 182 da C.L.T.

Dia 3 de maio de 1961

Nº 130.282-60 - Samuel Gasson - Cr\$ 500,00, arts. 169, § 2º, 171, 169 com 154 da C.L.T.
Nº 175.012-60 - Rozyntex Afmarrinhos Comércio Indústria Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 189, 197 e 173 com 154 da C.L.T.
Nº 142.893-60 - Johnson Bronze do Brasil Auto Peças Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 189 com 154 da C.L.T.
Nº 150.137-60 - Empresa de Transportes Vilarealense S.A. - Cr\$ 500,00, arts. 189 com 630, parágrafo único da C.L.T.
Nº 134.976-60 - Papelaria Allianca S. A. - Cr\$ 500,00, art. 189 da C.L.T.
Nº 126.258-60 - José Pereira Mosquito - Cr\$ 500,00, arts. 170, 172, 173 e 189 da C.L.T.
Nº 143.588-60 - Russo Rios Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 170, 189 com 154 da C.L.T.
Nº 152.002-60 - Pires Coelho & Companhia - Cr\$ 500,00, art. 189 da C.L.T.
Nº 201.082-60 - Casa Irmãs Marques Cereais Ltda. - Cr\$ 500,00.
Nº 182.812-60 - Panair do Brasil S. A. - Cr\$ 500,00, arts. 169, § 2º com 154 da C.L.T.
Nº 171.793-59 - Expresso Brasileiro Ltda. - Cr\$ 1.000,00, arts. 170, 189 com 154 da C.L.T.
Nº 226.075-60 - Restaurante e Confeitaria Luna Ltda. - Cr\$ 1.000,00, arts. 189, 173, 176 com 154 da C.L.T.
Nº 225.300-60 - Restaurante Mar e Terra Ltda. - Cr\$ 1.000,00, arts. 189, 171 e 173 da C.L.T.
Nº 233.179-60 - Soc. Técnica e Comércio Serva Ribeiro S.A. - Cr\$ 1.000,00, arts. 169, § 2º, com 154 da C.L.T.
Nº 211.066-60 - Walter Verdun Suhett - Cr\$ 1.000,00, arts. 173, 189 com 630 parágrafo único da C.L.T.
Nº 165.937-60 - Café e Bar dos Pracinhos Ltda. - Cr\$ 1.000,00, artigos 173, 171, 172 e 177 da C.L.T.
Nº 155.452-59 - Jerônimo Porto Cruz - Cr\$ 1.000,00, arts. 167, 167, parágrafo único, 173, 172, 182, 171, 170 com 154 da C.L.T.
Nº 160.317-60 - Empresa Granja Paraíso - Cr\$ 500,00, arts. 154, 171 da C.L.T.
Nº 178.327-60 - Zilds Bar - Cr\$ 5.000,00, arts. 171 com 154 da C.L.T.
Nº 200.571-59 - Lojas Nocar S.A. - Cr\$ 5.000,00, arts. 169, § 2º, com 154 da C.L.T.
Nº 140.993-60 - Prata Lux Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 154, 189 da C.L.T.
Nº 163.692-60 - Norton Publicidade S.A. - Cr\$ 800,00, arts. 76, com 402, 429, letra b da C.L.T.
Nº 136.297-60 - Banco Ribeiro Junqueira S.A. - Cr\$ 500,00, arts. 154, 169, § 2º, 189 da C.L.T.
Nº 130.284-60 - J. Loureiro Santos - Cr\$ 5.000,00, arts. 169, § 2º, 170, 171, 173, 189 com 154 da C.L.T.
Nº 177.098-60 - Casa Cruzeleros Ferragens e Ferramentas Ltda. - Cr\$ 1.000,00, arts. 189, 173 com 154 da C.L.T.
Nº 173.127-60 - Georgan Indústria de Auto Peças Ltda. - Cr\$ 1.000,00, art. 413 da C.L.T.
Nº 133.887-60 - Sociedade Técnica de Ar Condicionado Estarco S.A. - Cr\$ 200,00, art. 413 da C.L.T.
Nº 125.098-60 - Paulo de Azevedo & Cia. Ltda. - Cr\$ 200,00, arts. 80 com 116 da C.L.T.
Nº 229.479-58 - Antônio Mangia - Cr\$ 750,00, arts. 372, 373, 374 e 375 da C.L.T.
Nº 159.092-60 - Pereira Azevedo & Diniz Ltda. - Cr\$ 500,00, art. 389, letra b da C.L.T.

Nº 151.640-60 - Palácio da Música Ltda. - Cr\$ 500,00, art. 389, letra b da C.L.T.
Nº 139.498-60 - Plosk Importação e Exportação Ltda. - Cr\$ 500,00, artigo 389 da C.L.T.
Nº 157.763-60 - Zeus Capitolino da Costa e Sá - Cr\$ 500,00, arts. 129, 143 parágrafo único com 372 da C.L.T.
Nº 136.400-60 - Soutinho & Vaile - Cr\$ 500,00, arts. 374, 375, 378 da C.L.T.
Nº 132.825-60 - Securanga Industrial Cia. Nacional de Seguros - Cr\$ 500,00, arts. 3º, letra b e parágrafo único da C.L.T.
Nº 169.194-60 - J. Santos Fonseca - Cr\$ 500,00, arts. 170, 173 com 154 da C.L.T.
Nº 155.425-60 - Sicol Comercio e Indústria S.A. - Cr\$ 500,00, arts. 189, 171 e 170 da C.L.T.
Nº 227.309-60 - Silva Carneiro & Hinds - Cr\$ 500,00, arts. 173, com 154 da C.L.T.

Dia 28 de abril de 1961

Nº 218.845-60 - Construtora Lobão Filho Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 189 com 154 da C.L.T.
Nº 158.613-60 - Borracha Benficia Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 189 com 154 da C.L.T.
Nº 186.434-60 - Bar e Restaurante Olívia Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 171, 173 com 154 da C.L.T.
Nº 161.155-60 - Armando Alexandre Caleião - Cr\$ 500,00, arts. 189 com 154 da C.L.T.
Nº 131.378-60 - Incossul Representações Ltda. - Cr\$ 500,00, art. 189 da C.L.T.
Nº 170.010-60 - Ciferal Comercio e Indústria S.A. - Cr\$ 500,00, arts. 169, § 2º, 171, 189 com 154 da C.L.T.
Nº 156.661-60 - Américo Regis - Cr\$ 500,00, arts. 173 com 154 da C.L.T.
Nº 159.792-60 - Tucherman & Taragan - Cr\$ 750,00, art. 389, letra b da C.L.T.
Nº 148.870-59 - Cine Colégio Ltda. - Cr\$ 1.000,00, arts. 166, 167, parágrafo único, 173, 172 com 154, 182, 171 e 170 da C.L.T.
Nº 156.545-60 - Sociedade Usinagem Ltda. - Cr\$ 600,00, arts. 80, parágrafo único com 402 da C.L.T.
Nº 173.088-60 - Josef Freihof - Cr\$ 1.000,00, arts. 171, 169, § 2º da C.L.T.
Nº 205.181-60 - Casa São João de Material de Construções e Tintas Ltda. - Cr\$ 5.000,00, arts. 189, 170, 173, 171 com 154 da C.L.T.
Nº 218.813-60 - Casa Araújo Martins, Vidros e Espelhos Ltda. - Cr\$ 5.000,00, arts. 169, § 2º, 170, 173, 176 com 154 da C.L.T.
Nº 157.209-59 - Empresas Cinemas São Luiz - Cr\$ 1.000,00, arts. 166, 171, 172, 165 com 154 da C.L.T.
Nº 203.157-59 - Cine Colégio Ltda. - Cr\$ 1.000,00, arts. 165, parágrafo único, 166, 167, parágrafo único, 170, 173, 172, 182, 172 da C.L.T.
Nº 183.595-60 - Café Garota da Vila Ltda. - Cr\$ 500,00, arts. 189, 171, 170, 173 da C.L.T.

Divisão de Fiscalização

Seção de Recursos

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Dia 20 de abril de 1961

MTPS 125.996-61 - DRT 5.994-60 - Casa Ribeiro Ltda. - Recurso - Paraná - Conhecendo do recurso interposto, "ex officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de infração.
MTPS 121.637-61 - DRT. 1.210-60 - Lyra Pinheiro S.A. - Auto Peças - Paraíba - Recurso - Idem. Idem.

MTPS. 124.394-61 - DRT.3.580-60 - Américo Pinto & Cia. - Idem. Idem.
MTPS 124.395-61 - DRT. 2.109-60 - O. Alves de Araujo - Recurso - Paraíba - Idem - Idem.
MTPS 124.396-61 - DRT. 3.324-60 - Lyra Pinheiro S.A. - Auto Peças - Recurso - Paraíba. - Idem. Idem.
MTPS 124.398-61 - DRT. 3.569-60 - Banco do Brasil S.A. - Recurso - Paraíba - Idem. Idem.
MTPS 124.399-61 - DRT. 3.269-69 - Alvaro Marques - Recurso - Paraíba - Idem. Idem.
MTPS. 124.893-61 - DRT. 3.649-60 - Abilio Dantas - Comércio e Indústria S.A. - Recurso - Paraíba - Idem. Idem.
MTPS. 124.397-61 - DRT. 956-60 - João Jácome de Moura - Recurso - Paraíba - Idem. Idem.
MTPS. 124.259-61 - DRT. 2.413-58 - Geraldo Cândido de Oliveira - Recurso - Goiás - Idem. Idem.
MTPS. 214.490-60 - Sociedade Técnica de Engenharia e Representações - STER S.A. - Recurso - Rio Grande do Sul - Idem. Idem.
MTPS. 122.965-61 - Jesus Garcia - Recurso - Rio Grande do Sul - Idem. Idem.
MTPS. 122.965-61 - DRT. 7.355-80 - Jesus Garcia - Recurso - Rio Grande do Sul - Idem. Idem.
MTPS. 121.188-61 - DRT. 4.719-60 - A. Laranjeira Júnior - Recurso - Pernambuco - Idem Idem.
MTPS. 130.152-61 - DRT. 22.776-60 - Inimá Garcia Leão - Recurso - Minas Gerais - Idem. Idem.
MTPS 127.916-61 - DRT 141.143-60 - Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - Recurso - Bahia.
MTPS 127.488-61 - DRT. 442.488 de 1958 - A Casa Bancária S.A. - Recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS 123.975-61 - DRT. 264.539 de 1956 - Michel Haddad - Recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS 127.870-61 - DRT 472.646 de 1956 - Indústria de Móveis Santa Catarina Ltda. - Recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS 127.869-61 - DRT. 472.274 de 1959 - Donato Cavalheiro - Recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.866-61 - M. Nunes de 1959 - M. Nunes de Oliveira - Recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.871-61 - DRT. 477.966 de 1959 - Lanches Aliados Ltda. - Recurso - São Paulo. - Idem. Idem
MTPS. 127.872-61 - DRT. 489.534 de 1952 - Irmãos Ventre Ltda. - Recurso - São Paulo - Idem. Idem
MTPS. 127.873-61 - DRT. 483.542 de 1959 - Terápica Paulista S.A. - Recurso - São Paulo - Idem. Idem
MTPS. 125.993-61 - DRT. 206.916 de 1965 - Comercial e Importadora Pegasus Ltda. - Recurso - São Paulo. - Idem. Idem.
MTPS. 127.499-61 - DRT. 449.535-59 - Pedro Gutzi - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.499-61 - DRT. 450.925-59 - Annuziata & Filhos Ltda. - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.500-61 - DRT. 450.679-59 - Companhia Leco de Produtos Alimentícios - recurso - São Paulo. - Idem. Idem.
MTPS. 127.503-61 - DRT. 452.357-59 - Ferreira & Durão - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.508-61 - DRT. 457.946-59 - Almeida & Almeida S. A. - Comércio e Indústria - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 126.017-61 - DRT. 370.341-57 - Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. - recurso - Idem. Idem.
MTPS. 124.978-61 - DRT. 462.885-59 - Mattiuzzo & Rozzetti Ltda. - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 125.584-61 - DRT. 262.058 de 1956 - Caetano-Reina - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.108-61 - DRT. 491.728-59 - Distribuidora de Bebidas "Pinheiro" Ltda. - recurso - São Paulo - Idem. Idem.

MTPS. 127.112-61 - DRT. 501.761-60 - Francisco de Paiva Filho - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.115-61 - DRT. 510.190-60 - F. Gobbi - Indústria Mobiliária S. A. - recurso - São Paulo. - Idem. Idem.
MTPS. 127.380-61 - DRT. 524.747-60 - Cia. Internacional de Capitalização - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 127.497-61 - DRT. 47.814-59 - Cia. Técnica e Comercial de Electricidade Elétrical - recurso - São Paulo. - Idem.
MTPS. 124.975-61 - DRT. 459.844-59 - Antonio Lopez Gil - recurso - São Paulo. - Idem. Idem.
MTPS. 124.976-61 - DRT. 465.813-59 - Armentano & Batoni Ltda. - recurso - São Paulo. - Idem. Idem.
MTPS. 124.977-61 - DRT. 463.750-59 - Previtil. Scauso & Cia. Ltda. - recurso - São Paulo - Idem. Idem.
MTPS. 175.436-60 - Bar e Sorveteria T. V. Ltda. - recurso - Estado da Guanabara. - Conhecendo do recurso interposto, "ex-officio", pelo Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo julgou insubsistente o auto de infração.
MTPS. 167.851-60 - UNIL - União Nacional de Imóveis Ltda. - recurso - Estado da Guanabara - Idem.
MTPS. 167.850-60 - UNIL - União Nacional de Imóveis Ltda. - recurso - Estado da Guanabara. - Idem.
MTPS. 167.030-60 - Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A. - recurso - Estado da Guanabara - Idem.
MTPS. 158.778-60 - Café Central Penha Ltda. - recurso - Estado da Guanabara - Idem. Idem.
MTPS. 158.290-60 - Condomínio do Edifício Silvana - recurso - Estado da Guanabara. - Idem.
MTPS. 121.798-60 - A. Cunha - Padaria Cruzeiro do Sul - recurso - Estado da Guanabara. - Idem.
MTPS. 136.237-59 - Frigorífico Serrano S. A. - recurso - Estado da Guanabara - Idem. Idem.
MTPS. 131.252-56 - Cooperativa Agrícola Mista de Mogi das Cruzes - recurso - Estado da Guanabara. - Idem.
MTPS. 216.355-56 - M. Silva - Cereais - recurso - Estado da Guanabara - Idem. Idem.
MTPS. 159.313-60 - Condomínio do Edifício Anadia - recurso - Estado da Guanabara. - Idem.

Dia 20 de abril de 1961

MTIC. 126.922-61 - DR. 353.478-57 - F. Ahrendt - Recurso - São Paulo. - Conhecendo do recurso interposto, "ex officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolveu negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.
MTIC. 126.112-61 - DR. 519.565-61 - Indústria de Cerâmica Esteatite Limitada - Recurso - São Paulo. - Idem.
MTIC. 125.934-61 - DR. 411.147-58 - Agência Americana de Turismo e Representações Ltda. - São Paulo. - Idem.
MTIC. 125.588-61 - R. 274.539-56 - Alberto Fornes Galvez - Recurso - São Paulo. - Idem. Idem.

MTIC. 125.936-61 — DR. 404.143-58 — Antônio Lopes Ollan — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 125.937-61 — DR. 403.343-58 — Alvaro Moraes da Silva — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 125.938-61 — DR. 1.591-54 — Abdala Barud — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 125.989-61 — DR. 178.141-61 — Carlos Ferreira Bento — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.206-61 — DR. 140.919-60 — Antônio Augusto Moraes — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.858-61 — DR. 175.933-54 — Teolindo Cardoso & Vieira — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.873-61 — DR. 368.152-57 — Così Engenharia e Comércio Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.874-61 — DR. 359.305-57 — Clodoaldo Ribeiro Reis — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.872-61 — DR. 367.430-57 — Auto Posto São Bento Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.863-61 — Gonçalves & Irmão — Recurso — São Paulo. — Considerando os esclarecimentos prestados pela Seção de Recursos e o parecer emitido pela Divisão de Fiscalização, que bem examinaram os elementos constantes dos autos, como conhecimento do recurso "ex officio" interposto a fls. 7, pelo Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, com fundamento no artigo 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dou-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar subsistente o Auto nº 212 (fls. 1), e, em consequência, impôr ao autuado a multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 598 e por infração do disposto no art. 586, § 3º, ambos da mencionada Consolidação.  
 MTIC. 130.207-61 — DR. 423.095-58 — Companhia Boavista de Seguros — Recursos — São Paulo. — Conhecendo do recurso interposto, "ex officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.  
 MTIC. 130.216-61 — DR. 431.809-58 — Vicente Salcedo — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 127.116-61 — DR. 511.948-60 — Lanari S.A., Indústria e Comércio — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 127.875-61 — DR. 485.873-59 — Indústria de Papéis Independência Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 127.874-61 — DR. 484.055 — Pauficadora e Confeitaria Nice Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 127.876-61 — DR. 487.448-58 — Arnaldo Marques & Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.875-61 — DR. 370.478-57 — Abrahão Antônio Batista — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.877-61 — DR. 379.013-57 — Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro "Cimaf" — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 128.125-61 — DR. 252.358-55 — Administradora e Exibidora Cinematográfica S.A. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 129.527-61 — DR. 433.875-58 — Hotéis Reunidos S. A. "Horsa" — Hotel Excelsior — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 129.526-61 — Carlo, Filho & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 129.525-61 — DR. 433.533-53 — Fiação e Tecelagem "Nice" S.A. — Recurso — São Paulo. — Idem.

MTIC. 129.529-61 — DR. 433.968-58 — Colli S.A., Fiação, Filtros e Barbantes — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 129.528-61 — DR. 433.933-58 — Kumataro Sueyoshi — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 129.531-61 — DR. 438.979-58 — Fiação Extra-Fina de Algodão S.A. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 129.558-61 — DR. 393.116-57 — Angelo Casarim S.A., Comércio e Indústria — Recurso — São Paulo. — Considerando o parecer emitido pela Divisão de Fiscalização, que bem examinou os elementos constantes dos autos, como conhecimento do recurso "ex officio", interposto a fls. 7, pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, com fundamento no art. 637, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dou-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar subsistente o Auto nº 33.753 (fls. 1), e, em consequência, impôr à firma "Angelo Casarim S.A., Comércio e Indústria", a multa de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 75 e por infração do disposto no art. 59 e seu § 1º, ambos da mencionada Consolidação, tendo em vista ser primária a infratora.  
 MTIC. 130.214-61 — DR. 429.967-53 — Antônio de Oliveira Filho — Recurso — São Paulo. — Conhecendo do recurso interposto, "ex officio", pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.  
 MTIC. 130.217-61 — DR. 432.142-53 — Granitos e Mármoreos Baccaro Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 130.209-61 — DR. 428.621-53 — Fábrica de Calçados Negrito S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 129.530-61 — DR. 435.780-53 — Bohems Bares e Restaurantes Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 198.019-57 — DR. 244.843-53 — Comércio de Tintas e Vernizes Brás Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.970-61 — DR. 487.563-59 — Cia. Química Industrial "Cil" — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 126.025-61 — DR. 325.352-53 — Benedito Gonçalves Prado — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 125.585-61 — DR. 265.974-58 — Miltiadis Zacarias Papapantelis — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.972-61 — DR. 479.342-59 — Tomotsu Miyhara — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 129.018-61 — José Macho Galves — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 126.019-61 — DR. 359.954-57 — Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 126.020-61 — DR. 359.822-57 — Construtora George Doppler Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.973-61 — DR. 475.453-59 — Pedreira Mantiqueira S.A. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.949-61 — DR. 432.557 — Simão & Ferreira Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.967-61 — DR. 499.979-60 — Alweo Corporation — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 124.966-61 — DR. 494.236-61 — Lanches Aeronáutica — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 123.385-61 — DR. 535.335-60 — IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem

MTIC. 124.904-61 — DR. 533.405-61 — Bar e Merceria Limeira Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.906-61 — DR. 519.839-60 — Paiva, Alves & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.908-61 — DR. 516.813-60 — Vila Matilde Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 124.909-61 — DR. 516.235-60 — Indústria Brasileira de Condutores Elétricos S.A. — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.910-61 — DR. 50.890-60 — Enzo Dreossi — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.912-61 — DR. 503.187-60 — A. M. Sharovsky — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 100.691-51 — DR. 297.731-49 — E. Martinelli, Companhia Comercial S.A. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 127.494-61 — DR. 446.121-59 — Itati Bar Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 127.490-61 — DR. 443.001-58 — Serraria Bandeirantes Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem.  
 MTIC. 124.974-61 — DR. 474.102-59 — Branca Aronis — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.  
 MTIC. 128.247-61 — DRT. 140.232-60 — José Vasconcelo do Rosário — Recurso — Bahia. — Idem, idem.

### Serviço de Identificação Profissional

#### DESPACHO DO DIRETOR DO S.I.P.

Em 31 de outubro de 1960

MTIC. 209.790-60 — Benedito Ferreira de Jesus. — Considerando que a reclamada não atendeu à notificação que lhe foi dirigida nos termos do art. 37 da C.L.T., a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no art. 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos; Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do art. 37 da C.L.T., tornando-se a reclamada revel e confessa sobre os termos da reclamação feita;  
 Resolvo impôr à Sociedade Metalúrgica Vulcano Ltda. a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no art. 54 por infração do art. 29 da C.L.T., e determino sejam feitas "ex-officio", as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o parágrafo único do art. 37 da lei citada.  
 MTIC. 209.791-60 — Manoel Espindola. — Considerando que a reclamada não atendeu à notificação que lhe foi dirigida nos termos do art. 37 da C.L.T., a fim de devolver a carteira profissional ao reclamante, devidamente anotada nos termos do art. 29 do referido diploma legal;  
 Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do art. 37 da C.L.T., tornando-se a reclamada revel e confessa sobre os termos da reclamação feita;  
 Resolvo impôr a Aristides Leal a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no art. 54 por infração do art. 53 da C.L.T., e determino sejam expedido na forma do § 2º do art. 21 da lei citada, novo documento, que será anotado.  
 PROCESSOS DEFERIDOS  
 Registros de Jornalistas:  
 MTIC. 208.531-60 — Wilson Martins.  
 MTIC. 205.173-60 — Antonio José Zanchetta.

MTIC. 206.679-60 — Eneas Martins da Rocha.  
 MTIC. 210.679-60 — Benedito do Carmo Evangelista.  
 MTIC. 210.151-60 — Haydes Guarnals Dourado.  
 MTIC. 209.500-60 — Carlos Oliveira.  
 MTIC. 205.089-60 — Enio Monteiro.  
 MTIC. 209.007-60 — Cicero Dermeval da Fonseca.  
 MTIC. 238.756-60 — José Ubirajara Brito da Rocha.  
 MTIC. 130.212-60 — Mario Stavale.  
 MTIC. 141.717-60 — Ruth Mutti de Almeida.  
 MTIC. 203.458-60 — Luiz de Miranda Goes.  
 MTIC. 208.529-60 — Amaury de Oliveira Tinoco.  
 MTIC. 208.530-60 — Ubirajara Mario Salvado.  
 MTIC. 210.047-60 — Eunice Gomes Queiroz.  
 MTIC. 203.409-60 — Helio Ferreira Gonçalves.  
 MTIC. 203.498-60 — Luiz de Miranda Goes.  
 MTIC. 200.612-60 — Epitacio da Silva Quintas.  
 MTIC. 114.090-60 — Jorge Natal Plnheiro da Costa.  
 MTIC. 206.053-60 — Gitela Litwak.  
 MTIC. 207.453-60 — Euripedes Dutra de Sá.  
 MTIC. 178.847-60 — Celia de Mello Rodrigues.  
 MTIC. 208.533-60 — Ilmar Penna Marinho Júnior.  
 MTIC. 206.054-60 — Hermes Bezerra Neves.  
 MTIC. 210.070-60 — Raul Fernandes de Oliveira e Cunha.  
 MTIC. 208.282-60 — Samuel Benzercry.  
 MTIC. 208.281-60 — Estrela Obadia.  
 MTIC. 203.605-60 — João Cavalcante Filho.  
 MTIC. 202.049-60 — Armando Neves Junior.  
 MTIC. 189.086-60 — Antonio José Callado de Paiva.  
 MTIC. 200.554-60 — Wilson Oliveira da Silva.  
 MTIC. 200.611-60 — Celia Gomes de Mattos Gonçalves.  
 MTIC. 202.702-60 — Miguel Vilas Schlesinger.  
 MTIC. 202.701-60 — Gjorgy Petaki.  
 MTIC. 195.144-60 — Maria da Glória Putierrez Ferreira de Araujo.  
 MTIC. 162.977-60 — Mario Aurelio Gaio de Oliveira.  
 MTIC. 199.341-60 — Carlos José Freire.  
 MTIC. 203.490-60 — Floriano Pinto de França Ferreira.  
 MTIC. 206.680-60 — Herondina da Silva Aquino.  
 MTIC. 186.605-60 — Edison Lobão.  
 MTIC. 206.052-60 — Roberto Malkez.  
 MTIC. 195.576-60 — Manoel da Rocha Soares Filho.  
 MTIC. 195.576 — Jacinto Gonçalves de Freitas.  
 MTIC. 172.772-60 — Maria Olga de Miranda.  
 MTIC. 201.675-60 — Pedro Teixeira Marques Santos Braga.  
 MTIC. 203.497-60 — Josef Roisman. Registros de Professores;  
 MTIC. 211.500-60 — Martinho da Conceição Agostinho.  
 MTIC. 212.079-60 — Manuel Aveleza da Souza.  
 MTIC. 213.772-60 — Iracy de Jesus Miguel.  
 MTIC. 213.040-60 — Renato Ferreira Nunes.  
 MTIC. 208.089-60 — Nhamvicahy Cararjaté Amorim.  
 MTIC. 213.375-60 — Joaquim Silveira Thomaz.  
 MTIC. 212.302-60 — Fozinha Feur.  
 MTIC. 209.001-60 — Zilda Arkaden.  
 MTIC. 209.140-60 — Dirceu Ubaldé Ferreira.

MTIC. 179.413-60 — Ellsaberth e Prone.  
 MTIC. 174.283-60 — Luzia Peltler Badú.  
 MTIC. 206.187-60 — Odellta Caldas Ferreira.  
 MTIC. 297.350-60 — Joilson de Lima Cedrim.  
 MTIC. 207.603-60 — Amilcar Arandas Rego.  
 MTIC. 207.781-60 — Jorge Fontella Pereira.  
 MTIC. 207.363-60 — Paulo Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despachos do Diretor-Geral Em 27-3-61

MTIC-136.016-60 — Débito dos Serviços Marítimos Camuyrano S.A., com escritório no Estado da Guanabara, para com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (A Assessoria Jurídica esclarece que a interessada permanece em débito pelo não recolhimento da Quota de Previdência, relativamente aos serviços prestados a outras empresas, embora destas não tivesse recebido dito tributo, o que lhe competia fazer em obediência ao imperativo legal, que, por sua vez, não admite qualquer isenção fundada na interpretação parcial das interessadas).

Em 17-4-61

MTIC-106.874-61 — Débito do E. A. Marquês & Fernandes Ltda., suc. de João Moreira de Carvalho, em Macaú, no Estado do Rio Grande do Norte, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 54-60, no valor de Cr\$ 163.202,80, não foi pago até 15 de março de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-109.201-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no Estado do Rio Grande do Norte, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 26-60, no valor de Cr\$ 3.030,20, não foi pago até 15-3-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-108.020-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, M.G., com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.O. nº 499-60, no valor de Cr\$ 202.059,40, não foi pago até 27 de fevereiro de 1961, propõe a inscrição da dívida).

Em 24-4-61

MTIC-112.740-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Casca no Estado do Rio Grande do Sul, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. número 292-60 no valor de Cr\$ 120.179,30, não foi pago até 20-3-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-112.742-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que os T.V.Ds. nºs 296 e 297-60, no valor de Cr\$ 263.555,20 e Cr\$ 259.124,80, respectivamente, não foram pagos até 20-3-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-112.728-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas,

no Estado de Minas Gerais, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 312-60, no valor de Cr\$ 727.413,10, não foi pago até 23-3-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-113.706-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Pedreira, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. número 280-60, no valor de Cr\$ 398.846,50, não foi pago até 3-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-113.703-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Iguape, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 276-60, no valor de Cr\$ 49.725,00, não foi pago até 3-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-110.102-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que os T.V.Ds. nºs 167 e 168-60, no valor de Cr\$ 37.182,00 e Cr\$ 158.449,10, respectivamente, não foram pagos até 9 de março de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-235.713-60 — Débito da Prefeitura Municipal de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 276-60, no valor de Cr\$ 150.636,00, não foi pago até 16-3-61, propõe a inscrição da dívida).

Em 27-4-61

MTIC-121.239-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Bocaina, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 37-61, no valor de Cr\$ 127.124,30, não foi pago até 14-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-119.845-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Salto, no Estado de São Paulo com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V. nº 35-60, no valor de Cr\$ 624.777,10, não foi pago até 14-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-119.820-61 — Débito da Empresa Telefônica de Serra Negra Limitada, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 290-60, no valor de Cr\$ 56.844,90, não foi pago até 14-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-119.819-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Itu, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 304-60, no valor de Cr\$ 1.506.774,90 não foi pago até 14-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-119.816-61 — Débito do Banco Comercial do Estado de São Paulo, em São Caetano do Sul, S.P., com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." — (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 137-60, no valor de Cr\$ 2.740,50,

não foi pago até 14-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-117.347-61 — Débito do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A., em Santo Andre, Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. número 250-60, no valor de Cr\$ 4.818,39, não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-112.738-61 — Débito da Prefeitura Municipal da Estância Balnearia de Ilhabela, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 278-60, no valor de Cr\$ 31.812,10, não foi pago até 3 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-109.203-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Arés, no Estado do Rio Grande do Norte, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 2-60, no valor de Cr\$ 17.700,90, não foi pago até 15 de março de 1961, propõe a inscrição da dívida).

Em 29 de abril de 1961

MTIC-121.247-61 — Débito da Cooperativa de Crédito Agrícola Santa Branca, em Santa Branca, Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 176-60, no valor de Cr\$ 149.520,90, não foi pago até 14 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-126.871-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Descarado, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 30-61, no valor de Cr\$ 553.053,90, não foi pago até 14 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-112.711-61 — Débito das Empresas Telefônicas Reunidas, em Pirassununga, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 297-60, no valor de Cr\$ 315.661,40, não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-112.710-61 — Débito do Banco Cooperativa Agrícola de Campinas, em Campinas, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 161-60, no valor de Cr\$ 8.654,90, não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-112.705-61 — Débito do E.A. Sizutoshi Okida, em Santos, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 53-60, no valor de Cr\$ 63.480,90, não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC-112.700-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Juquiá, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S.A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 298-60, no valor de Cr\$ 112.061,10, não foi

pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 109.211-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Juquiá, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 240-60, no valor de Cr\$ 1.267.526,50 não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 107.473-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Vainópolis, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. números 195 e 191-60, no valor de Cr\$ 171.224,40 e Cr\$ 28.741,40, respectivamente, não foram pagos até 6 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 107.472-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Saneamento do Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que os T.V. números 197 e 198-60, no valor de Cr\$ 10.410,30 e Cr\$ 50.643,10, respectivamente, não foram pagos até 4 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 119.814-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Caetanas, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 6-61, no valor de Cr\$ 21.435,50, não foi pago até 10-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 119.810-61 — Débito do Jockey Club São Vicente, em São Vicente, Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 294-60, no valor de Cr\$ 6.819.763,00, não foi pago até 11 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 117.357-61 — Débito da Empresa Telefônica de Serra Negra Ltda., no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 289-60, no valor de Cr\$ 33.299,50, não foi pago até 10-4-61, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 117.353-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Santo André no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 264-60 no valor de Cr\$ 8.006.006,70, não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 117.359-61 — Débito do Banco Real Progresso S. A., em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. nº 274-60, no valor de Cr\$ 10.866,00, não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

MTIC — 117.352-61 — Débito da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, com a Quota de Previdência "Inscruva-se a dívida. A S. A., para publicação." (O Serviço da Quota de Previdência, tendo em vista que o T.V.D. número 251-60, no valor de Cr\$ 495.536,20 não foi pago até 10 de abril de 1961, propõe a inscrição da dívida).

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**Divisão de Águas**

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Dia 9-6-1961

- Processo D. Ag. 1.412-57 — Henrique de Souza Filho — Minuta de contrato de cooperação para fins de irrigação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 826-59 — Lauro Barbosa Ribeiro — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 2.355-59 — Luiz Fortes Batista — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 4.031-59 — Osmar de Mello Franco — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 3.133-59 — Sebastião de Paula Nogueira Júnior — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 1.087-58 — Leopoldo Piedade Diniz — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 2.287-60 — Antônio Paes de Andrade — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 3.324-59 — Paulo Castro Meneses — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 3.404-59 — João Furtado de Mendonça — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.
- Processo D. Ag. 15-54 — Anísio Martins da Luz — Minuta de contrato de cooperação. — Aprovo.

**Seção de Administração**

**RELAÇÃO Nº 31-61**

**Exigências**

- 7.113-58 — Braulino Vieira dos Santos — avaliação de terras — promova junto ao Juízo da Comarca de Arassuaí, a homologação da sentença no processo de avaliação da indenização por danos e ocupação resultantes do Decreto nº 45.935-59.
- 2.588-59 — Fosforita Olinda S. A. — apresente projeto da instalação de beneficiamento do minério com a descrição e características do processo de tratamento mecânico.
- 4.693-59 — João Cezar Taveiro — alteração de decreto — comprove ou promova judicialmente a alteração do nome da propriedade.

**Pedido de vista deferido**

- 1.623-42 — Cia. Geral de Minas — no prazo de 30 dias, contados desta data.

**Plano de pesquisa aprovado**

- 1.428-59 — José Marques Aguiar.

- 5.414-60 — Iupericio Bueno Gonçalves — prorrogação de prazo, deferido.

- 1.700-61 — José Mendes Nogueira — apresente planta de situação da área pretendida.

- 1.275-61 — Pesquisas Minerais Heco Ltda. — prove a propriedade do campo a pesquisar.

- 4.556-59 — Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais — pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de mica, no lugar denominado "Cabeceiras do Crescêncio", no município de Coroaçá, requerido por José Pereira da Silva;

- 1.720-61 — Idem, idem, idem, idem — sobre o pedido de pesquisa de quartzo e mica, no lugar denominado "Rochedo", no município de Coroaçá, requerido por José Gonçalves da Silva.

- 1.233-61 — Idem, idem, idem, idem — sobre o pedido de pesquisa de quartzo e mica, no lugar denominado "Córrego do Simão ou do Marcelo",

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

no município de Santa Maria do Suaçu, requerido por João Saies da Fraça.

3.382 a 3.385-60 — Secretário da Agricultura do Estado de Santa Catarina — pronuncie-se sobre os pedidos de pesquisa de conchas calcárias, nos municípios do Laguna e Jaguaruna, requeridos por Victor Dequech.

6.259-59 — Celso Santos — Exclusão do pedido as áreas dos Decretos números 49.022 e 49.409-60.

6.647-60 — José Pimenta — Recolha taxas na importância de ..... Cr\$ 600,00.

6.949-59 — Lourival Rodrigues — Idem, idem, na importância de .... Cr\$ 2.370,00.

4.414-60 — Feres Dequech — Idem, idem, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00.

2.203-60 — Francisco de Oliveira Braga — Idem, idem, na importância de Cr\$ 500,00.

7.667-59 — Sílvio de Castro — Idem, idem, na importância de ..... Cr\$ 1.220,00.

6.458-58 — Orlando Ferreira de Souza — Idem, idem, na importância de Cr\$ 3.170,00.

234 e 235-61 — Secretário da Agricultura do Território Federal do Amapá — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de cassiterita e ouro, no lugar denominado "Garimpo do Gavão", município de Macapá, requeridos pela Cia. Estanifera do Brasil. S.A. do D.N.P.M., em 26 de abril de 1961. — *Lourdes Cruz da Silva*, Escriurário, nível 8-A.

**RELAÇÃO Nº 32-61**

**Exigências**

- 4.097-58 — Siderúrgica Itauense S. A. — Compareça a Seção de Ad-

ministração, a fim de receber cópia do decreto para efetuar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial*.

370-61 — Agrícola Monte Carmelo S. A. — idem, idem.

1.243-61 — Mineração Santa Luzia S. A. — Idem, idem.

7.371-60 — Cia. Brasileira Diamantífera — Idem, idem.

9.240-59 — COPACO — Cia. Imobiliária e Comercial — Idem, idem.

1.244-61 — Ravina Mineração Limitada — Idem, idem.

1.448-61 — Mineração Rocha Limitada — Idem, idem.

7.792-58 — Fosforita Olinda S. A. — Atenda as exigências formuladas no Ofício nº 1.256-61, da DFPM.

3.898-58 — Ailton Borghesi — Aprovação de relatório — Apresente em duas vias, um perfil geológico da jazida.

578-60 — Antônio Navega Tranco — Plano de pesquisa — Cumpra as determinações constantes do Ofício nº 215-61, da DFPM.

4.763-57 — José Batista de Andrade — Reivindique seus direitos junto ao Juiz de Direito da Comarca de Galiléia.

No prazo de 60 dias, contados desta data

4.047-60 — Prefeito Municipal de Belo Horizonte — Exclua da área pretendida a de propriedade de Antônio Mourão Guimarães.

6.650-55 — Jovelino Rabelo — Apresente atestado recente de capacidade financeira.

4.775-46 — Aguas Minerais Serra Branca — Atenda o exigido no Ofício nº 1.268-61.

1.299-61 — Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais — Pronun-

cie-se sobre o pedido de pesquisa de mica e pedras semi-preciosas, no lugar denominado "Ribeirão do Cassiano", município de Governador Valadares, requerido por Antônio Jerga Ferraz de Leão.

1.511-61 — Idem, idem — Sobre o pedido de pesquisa de quartzo e mica, no lugar denominado "Córrego da Garrelleira", município de Santa Maria do Suaçu, requerido por José Diniz.

7.693-60 — Newton de Paiva Ferreira — Esclareça a superfície a pesquisar satisfazendo o exigido no Ofício nº 1.275-61.

1.790 e 1.791-61 — São Carlos Minérios S. A. — Prove haver arquivado no DNIC e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o título que a autorizou a funcionar como empresa de mineração.

6.801-53 — Manoel da Silva Franco — Retificação de decreto — Compareça a Seção de Administração, para providenciar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial*.

2.72-61, 2.725 a 2.727-61 — Barbaça & Cia. Ltda. — Apresente os relatórios anuais dos trabalhos de lavra obtidos dos Decretos ns. 26.540, 23.870 e 36.541.

4.523-58 — Secretário da Agricultura do Estado do Paraná — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de filonita, no lugar denominado "Piasaguera", município de Paranaguá, requerido por Mario Beckmann Rubinski.

2.821-57 — Sebastião Alves de Brito — Recolha taxas na importância de Cr\$ 5.000,00.

3.321 a 3.323-60 — Rui Brasil Catanhede — Idem, idem, na importância total de Cr\$ 15.000,00.

5.057-54 — Oscar Hermínio Ferreira Filho — Idem, idem, na importância de Cr\$ 3.720,00.

3.337 a 3.339-60 — Adalberto Pinto de Barros — Idem, idem, na importância de Cr\$ 13.640,00 (importância total de).

2.777 e 2.772-57 — Antônio João Basto Ribeiro — Idem, idem, na importância de Cr\$ 5.000,00 cada uma.

363-61 — Cia. de Mineração São Mateus — Idem, idem, na importância de Cr\$ 300,00.

1.357-61 — Sival Duarte Pereira — Idem, idem, na importância de ... Cr\$ 200,00.

238-60 — Antônio José de Souza — Idem, idem, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00.

2.768-60 — Alcides Marinho Guimarães — Idem, idem, na importância de Cr\$ 4.500,00.

7.335-51 — Enrico Bueno de Azevedo — Idem, idem, na importância de Cr\$ 2.040,00.

4.120-60 — Pezmatito — Indústria Extrativa de Minérios Ltda. — Idem, idem, na importância de Cr\$ 300,00.

5.407-60 — Julio Tonhão — Idem, idem, na importância de Cr\$ 300,00.

854-59 — Armando Angelini — Idem, idem, na importância de ..... Cr\$ 1.600,00.

6.021-59 — Mineração Salmoria Limitada — Idem, idem, na importância de Cr\$ 5.000,00.

4.077-60 — Martiniano Meisink dos Santos — Idem, idem, na importância de Cr\$ 300,00.

237-60 — Antônio José de Souza — Idem, idem, na importância de ..... Cr\$ 4.520,00.

3.133-60 — João Batista de Carvalho — Idem, idem, na importância de Cr\$ 300,00.

3.324-60 — Rui Brasil Catanhede — Idem, idem, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00.

3.103-56 — Rubens Monteiro — Idem, idem, na importância de ..... Cr\$ 4.520,00.

4.063-56 — José Dotta — Idem, idem, na importância de Cr\$ 600,00.

S.A. do D.N.P.M., em 28 de abril de 1961. — *Lourdes Cruz da Silva*, Escriurário, nível 8-A.

**LEI Nº 3.826**

**DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960**

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

**DIVULGAÇÃO Nº 839**

**PREÇO: Cr\$ 8,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência da Marinha

Divisão de Aquisição, Concorrências e Contratos - (DI-21) (212)

EDITAL DE ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

1. O Edital publicado no Diário Oficial da União nº 133 de 15-6-1961,

EDITAIS E AVISOS

fica retificado e alterado, nos termos abaixo:

3.13 - Além da declaração a que se refere o inciso anterior, deverá a proposta de fornecimento conter outra também expressa, de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento do Código de Contabilidade Pública, e no Edital de chamada de concorrência, devendo esta declaração, que terá caráter e forma con-

tratual, ser dado início da proposta, ficando sujeito o licitante, pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a ser cassada a sua idoneidade, além de outras penalidades, previstas no aludido Regulamento, inclusive a perda de sua caução. Os proponentes devem mencionar, expressamente o nome e endereço dos fabricantes dos itens a que se propõem fornecer. No item 4.10, nas orçelas das fazendas indicadas pelos

números 39, 40, 41, 42, 47, 53, 54 e 57 devem figurar o nome do fabricante, além de juntar uma amostra nas mesmas condições, medindo, no mínimo um metro de comprimento. A adjudicação desses itens só será feita após a análise e aprovação das amostras aqui solicitadas.

4.3 - Cancelado.

Diretoria de Intendência da Marinha, Rio de Janeiro, RJ, em ... de 1961. - Roberto Domingues Maciel, Contra-Almirante (1.º) Chefe-Geral

APROVADO

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA GUERRA DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º [Handwritten number]

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da [Handwritten] relativo aos grupos e subgrupos abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 17 Abr 61 conforme edital n.º 1/61 publicado no "D. O." de [Handwritten]

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, BASE, QUANTIDADE, PREÇO (UNITÁRIO, TOTAL), LOCAL DA ENTREGA, DESTINO, FIRMA. Includes rows for 'GRUPO 26' and 'SOMA TOTAL'.

OBSERVAÇÕES

- 1 - Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto no Artigo 80 (as Instruções aprovadas pela Portaria nº 27 de Janeiro de 1955, a Diretoria Geral de Material Bélico providenciara a extração dos competentes pedidos (empenhos).
2 - As firmas as quais foram adjudicados os artigos constantes do presente mapa e que se acham indicadas por número são as abaixo discriminadas, com endo reços e telefones respectivos:
1 - PNEUS GENERAL S/A - Avenida Presidente Wilson, 165 - 2ª andar - Tels: 42-4072
1 - PIRELLI S/A - Rua México, 168 - 9ª pav. salas nºs 906/513 - Tels: 42-5978 e 42-5781
1 - DUNLOP DO BRASIL S/A - Avenida Rodrigues Alves, 179 - Tels: 43-7990 e 43-7999
1 - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A - Avenida Rodrigues Alves, 167 - Tels: 23-5964
1 - COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA - Avenida Venezuela, 159 - Tels: 23-6436

Rio de Janeiro, RJ, 19 de abril de 1961.

VISTO [Signature] CENTRO DE ANÁLISES E MENSUR. Ten Cel. Ch de Sec. Adm. [Signature]

CONFERIDO [Signature] TEN. S. MARCELO DE OLIVEIRA NEVES Maj. Adj. de Com. Com.

[Signature] CHEFE DA COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

As adjudicações constantes do presente mapa determinam a seguinte situação financeira em dotação orçamentária à conta da qual será satisfeita a respectivas despesas:

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.3.00 - MAT DE CONS E DE TRANSP. S/O 1.3.05.03.02 - MATERIAIS E ACESSÓRIOS.

Saldo anterior.....Cr\$ 614.411.000,00 Adjudicação constante do presente mapa....Cr\$ 683.302,00 Saldo restante à disposição do D O M S....Cr\$ 615.228.698,00

[Signature] CENTRO DE ANÁLISES E MENSUR. Ten Cel. Ch de Sec. Adm. [Signature]

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás

##### EDITAL

Pelo presente Edital, e na forma do art. 19º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o Senhor José Ribamar Maranhão Figueira — Manipulante-Tarefa, ex-agente-tesoureiro da APR de Uruaçu-Goiás, citado a recolher nesta Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, a importância de Cr\$ 4.170,00 (Quatro mil cento e setenta cruzeiros), correspondente ao reembolso postal nº 180.452, postado na DR de Guanabara e destinado a Amaro Leite neste Estado, extraviado sob a sua responsabilidade.

Fica esclarecido que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, deverá a importância citada ser recolhida aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, e que o não cumprimento dessa exigência regulamentar, importará em cobrança executiva na forma da lei, Proc. 5.307-61.

Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, em Goiânia, 10 de junho de 1961. — *Genoveva Barreto Cabral* — Chefe da Seção do Pessoal.

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da C. I. instituída por Portaria nº 162 de 24-5-61, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, convida o operador postal nível 6, Armando de Souza, que se acha em lugar incerto e não sabido, a comparecer no prazo de 15 dias após a publicação deste, perante a C. I. para fins de prestar esclarecimentos ao processo administrativo que responde por desvio de taxa telegráfica e abandono de cargo, inclusive acompanhar e apresentar defesa.

A Comissão funciona na sala da IPR, da DR, sita à rua 2 nº 7, 1º andar, no horário das 8,30 às 11,30 e das 14 às 16 horas, exceto aos sábados que é das 9 às 12 horas.

Em 8 de junho de 1961. — *Arcenobatista de Godoi* — Postalista nível 14 — Presidente.

#### Diretoria do Material

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica convidada a firma Empresa Graja Paraizo — estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 82, nesta Capital, a recolher dentro do prazo de 8 dias a contar da publicação deste Edital, aos cofres da Tesouraria deste Departamento a importância de Cr\$ 76.950,00, quantia orçada para o conserto dos danos causados em viatura deste Departamento de chapa nº 96.451 em virtude de colisão com a camioneta chapa número 115.733 D.F. de propriedade desta empresa.

O não cumprimento da exigência acima importará em cobrança executiva que, entã se processará. Processo nº 69.899-60.

Dias, 22, 23 e 24-6-61

#### Departamento Nacional de Obras de Saneamento

##### EDITAL Nº 59-61

Edital de concorrência pública para prosseguimento e conclusão das obras do edifício-Sede do Distrito de Sepetiba, em Campo Grande — Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

##### I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a vespere da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento — (Praça Pio X, número 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até as 12 horas se esse dia for sábado.

##### II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: — No dia 12 de julho de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos a Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) dias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda, o preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

##### III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda à importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ou esteja feita para a realização do serviço um prazo maior do que 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas, caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

11ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

##### IV — Do Contrato

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente edital, fazem parte do contrato.

14ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira;

15ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas;

16ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

##### V — Diversos

17ª Condição: — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a vespere da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

18ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro;

19ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras sub-consignação 4.1.03, alínea 11-1) — Guanabara — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 03 D.N.O.S. da Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

##### EDITAL Nº 60-61

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais, construção de diques, derrocamento e terraplenagem no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

##### I — Da inscrição

1ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a vespere da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, ou do seu responsável técnico.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até 12 horas se esse dia for sábado.

##### II — Da Apresentação da proposta

3ª Condição: — No dia 14 de julho de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos a Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

### III — Do Julgamento das Propostas

1ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 50.450.000,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 260 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

2ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

3ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

4ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

6ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

### V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste

Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 26-1) — São Paulo — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

## Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de concorrência pública para o conhecimento de 2 (dois) vagões plataforma, com lotação de 40 (quarenta) toneladas e bitola de 1 (um) metro, para o transporte de pedra entre a pedreira de Monguba e o porto de Mucuripe, Estado do Ceará. Anulação de concorrência

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores interessados, que, de conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, à fls. 3 verso, do processo nº 13.387-61, daquela Secretaria de Estado, foi, nesta data, 29 de maio de 1961, anulado a Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia 7 de novembro do ano passado, para o fornecimento de 2 (dois) vagões plataforma, com lotação de 40 (quarenta) toneladas e bitola de 1 (um) metro, para o transporte de pedra entre a pedreira de Monguba e o porto de Mucuripe, Estado do Ceará, cujo Edital foi publicado às páginas ns. 14.006-07, do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), nº 239, de 19 de outubro de 1960.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1961. — Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Edital de concorrência pública para a construção de uma ponte de concreto armado, ligando os municípios de Cairu e Nilo Peçanha, no Estado da Bahia.

### Anulação de concorrência

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores interessados, que este Departamento, tendo em vista o que consta à fls. 20, do processo número 9.875-61, do Ministério da Viação e Obras Públicas, anulou, nesta data, a Concorrência Pública para a construção de uma ponte de concreto armado, ligando os municípios de Cairu e Nilo Peçanha, no Estado da Bahia, realizada em 12 de novembro de 1958, pelo Décimo Primeiro Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Salvador, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1961. — Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Edital de concorrência pública para o prosseguimento de obras no porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

De ordem do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, faz-se público que, no dia 17 de julho de 1961, às 14 (quatorze) horas, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, serão recebidas, pela Comissão que for designada, sob a Presidência do Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento, as propostas que forem apresentadas para o prosseguimento das obras do porto de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, mediante as seguintes condições:

Primeira — Objeto da concorrência — Os trabalhos, objeto da presente concorrência, consistem no prosseguimento de serviços, já parcialmente executados, no porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

Segunda — Obras e serviços — As obras e serviços previstos constam do seguinte:

a) Construção do cais nº 3, em estacas e parte do nº 4, com extensão de 420 metros, para profundidade de 300m e sobrecarga de 3ton/m2;

b) Construção de linhas férreas com bitola de 1,00m;

c) Pavimentação com paralelepípedos;

d) Rede de esgotamento de águas pluviais.

Terceira — Especificações dos serviços — O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais tem, à disposição dos concorrentes, os pormenores relativos às obras acima especificadas, bem como a sua relação completa.

Quarta — Condições gerais — As firmas que apresentarem propostas para a presente concorrência deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ser firma brasileira, com diretores técnicos e capital nacional, na forma da lei;

b) ter o capital social realizado até 30 dias antes da publicação do presente Edital igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00;

c) ter executado, com êxito, obras da mesma natureza e vulto ou ter sido sua proposta classificada em concorrência em obras congêneres;

d) ter condições para colocar no canteiro das obras, progressivamente, todo o equipamento, necessário à construção.

Parágrafo único. Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada, versando a concorrência sobre o preço global para execução dos serviços em concorrência, nem as propostas de firmas que, por qualquer motivo, estejam impedidas de contratar com o Governo.

Quinta — Forma de apresentação das propostas — Os documentos apresentados, por cada um dos concorrentes, deverão estar contidos em 2 (dois) envelopes, fechados e lacrados que terão, respectivamente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 — Comprovante — Firma .....

Envelope nº 2 — Proposta — Firma .....

§ 1º O envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no invólucro;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em juntas comerciais nos Estados;

c) prova de que o concorrente, ou firma a que representar (quando, então, deverá ser apresentada a respectiva procuração, declarando explicitamente a responsabilidade a ser assu-

mida pela firma na execução das obras) tem idoneidade técnica para executar os serviços que são objeto da presente concorrência, através de certidões passadas por entidades oficiais;

d) apresentação de atestados firmados pelo menos por dois estabelecimentos bancários, onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para execução de obras e serviços cujo vulto financeiro seja no mínimo da ordem de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) no prazo de 36 (trinta e seis) meses;

e) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais, estaduais e municipais, sendo esses últimos referentes à Cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente, e inclusive Imposto Sindical do Empregador e dos Empregados, bem como o do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis;

f) documentos comprovantes do registro efetuado no CREA, da Empresa, Companhia, Sociedade ou Firma Individual do concorrente, na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dos Decretos-lei números 3.995 e 8.620, respectivamente, de 21 de dezembro de 1941 e 10 de janeiro de 1946, bem como dos seus Engenheiros responsáveis;

g) certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, declarando para que Instituição de seguro social deve recolher o concorrente, bem como prova de quitação das contribuições devidas a essas Instituições, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamento devidos, desde a data da quitação constante a certidão, até a data da concorrência.

h) Certidão negativa do Imposto sobre a Renda, passada no exercício corrente, e prova de quitação das quotas de pagamento devidas até a realização da concorrência.

i) Recibo da caução na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), feita em espécie na Caixa Econômica Federal ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida, em qualquer dos dois casos, pelo Serviço de Administração deste Departamento, em sua sede, nesta cidade, no máximo até o dia 15 (quinze) de julho de 1961.

j) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma.

Parágrafo Segundo — O envelope número 2 deverá conter a Proposta pela qual a concorrente se obriga a executar as obras que são objeto do presente Edital de Concorrência. Proposta essa que será apresentada em 4 (quatro) vias, das quais a primeira selada, sem emendas nem rasuras e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se obriga a executar as obras constantes do presente Edital.

b) preço unitário para execução de cada um dos serviços que constituam a obra em concorrência;

c) entende-se por preço global a soma dos produtos obtidos multiplicando-se cada preço unitário pela respectiva quantidade de serviço;

d) composição pormenorizada dos diferentes preços unitários adotados nos orçamentos apresentados;

e) prazos para início e conclusão das obras em apreço, os quais deverão ser contados da data de registro, pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, e não deverá exceder, respectivamente, de 1 (um) e 36 (trinta e seis) meses;

f) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo Concorrente, a qual, no entanto, deverá corresponder no máximo ao valor das obras efetivamente executadas por ocasião

da medição para o respectivo pagamento;

g) declaração expressa de que o Concorrente se subordina a todas as exigências constantes do presente Edital;

h) descrição pormenorizada, do modo de execução dos serviços;

i) cronograma dos trabalhos, acompanhado de uma tabela de entrada anual dos equipamentos e sua distribuição pelos diversos setores da obra, que justifique a exequibilidade do cronograma proposto;

j) descrição pormenorizada do conteúdo de obras incluindo instalação dos serviços, oficinas, etc.;

k) relação pormenorizada do material e equipamento a serem importados para a colocação na obra em apreço, com indicação das respectivas quantidades e preços em moeda estrangeira devendo os Concorrentes prever no máximo o emprego de materiais e equipamentos que possam ser adquiridos no País.

l) declaração do Concorrente de que tem pleno conhecimento dos locais das obras e serviços e de suas condições peculiares.

Parágrafo Terceiro — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta Condição, será motivo suficiente para a desclassificação do Concorrente.

Parágrafo Quarto — Não serão permitidas, em quaisquer documentos, emendas, recursos ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de tornar possível a desclassificação do Concorrente.

Parágrafo Quinto — Será desclassificada a proposta cuja tabela de entrada dos equipamentos seja julgada incompatível com o cronograma dos trabalhos.

Sexta — **Recebimento e abertura das propostas** — Os envelopes citados na Condição Quinta serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, que procederá do modo descrito nos parágrafos seguintes;

Parágrafo Primeiro — Abrirá, à vista dos presentes, o invólucro n.º 1, apreciando a idoneidade técnica e financeira de cada Concorrente, mediante os documentos apresentados e informações que forem do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

Parágrafo Segundo — Só serão abertas as propostas contidas no invólucro n.º 2 daqueles concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos invólucros relativos aos Concorrentes não julgados idôneos.

Parágrafo Terceiro — Os concorrentes não julgados idôneos podem recorrer dessa decisão para o Diretor-Geral deste Departamento desde que solicitem à Comissão que conste da Ata da Reunião a ressalva de que interponha recurso, deixando, em mãos do Presidente da Comissão o respectivo invólucro n.º 2, que será então rubricado no fecho por todos os presentes, como aliás será feito com todos os demais invólucros que não forem abertos na reunião em que foram recebidos.

Parágrafo Quarto — A ocorrência referida na alínea anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando porém a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso.

Parágrafo Quinto — Se o Presidente entender necessário, poderá marcar nova reunião, para dar conhecimento da decisão da Comissão sobre a capacidade técnico-financeira dos concorrentes, assegurando assim o perfeito exame da documentação apresentada, quando então serão abertos os invólucros n.º 2 das firmas julgadas idôneas.

Parágrafo Sexto — A Comissão fará lavrar uma Ata pormenorizada de cada reunião, devendo todas as propostas ser rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos demais concor-

rentes, que, em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

Sétima — **Julgamento e Classificação das Propostas** — Para fins de julgamento e classificação das propostas, a Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo lavrar as respectivas atas.

Parágrafo Primeiro — Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedidas as características técnicas impostas para a construção das obras constantes desta Concorrência, oferecer maiores vantagens, levando-se em conta o preço global oferecido e o prazo para conclusão das obras, classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

Parágrafo Segundo — A Comissão de Concorrência apresentará ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais um relatório minucioso dos seus trabalhos, registrando no mesmo a classificação dos Concorrentes e consignando nos respectivos conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

Parágrafo Terceiro — Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor-Geral deste Departamento, e, em última instância, para o Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, devendo esse recurso ser encaminhado, em quaisquer condições, por intermédio deste Departamento.

Parágrafo Quarto — São motivos suficientes para a rejeição da proposta, pela Comissão de Concorrência: a não observância de qualquer disposição deste Edital; a impossibilidade de se comprovar cabalmente qualquer declaração ou informação enunciada na proposta; vício na composição dos preços unitários; a omissão, no cálculo dos preços unitários, de custos (material, mão de obra e equipamentos) que evidentemente terão que ocorrer para a completa execução dos serviços e obras.

Parágrafo Quinto — No caso de divergência entre os preços unitários globais e as composições, prevalecerão as composições sobre os preços unitários e estes sobre os preços globais.

Oitava — **Térmo de Ajuste** — Publicada no Diário Oficial a classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da condição anterior, e não havendo sido formulado qualquer recurso, será lavrado o respectivo Termo de Ajuste com o concorrente classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita, para assiná-lo.

Parágrafo Primeiro — Caso o concorrente se recuse a assinar o Termo de Ajuste, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor da União, a caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo.

Parágrafo Segundo — Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes, por ordem de classificação, os quais, se também se recusarem a assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

Parágrafo Terceiro — O concorrente que, chamado para assinar o Termo de Ajuste, não comparecer para tal fim, dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Quarto — Para assinatura do Termo de Ajuste, o concorrente vencedor fornecerá a sua caução para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo Quinto — A caução definitiva a que se refere o Parágrafo Quarto desta Condição será restituída ao concorrente, que realizar as obras, após a conclusão das mesmas e a sua aceitação por este Departamento.

Parágrafo Sexto — O Termo de Ajuste a que se refere o presente Edital, só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal pela delegação do registro.

Nona — **Fiscalização — Multas**

As obras referidas neste Edital serão fiscalizadas pelo Departamento, por intermédio do Décimo Sétimo Distrito de Portos, Rios e Canais.

Parágrafo Primeiro — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita e depois de assinado o respectivo Termo de Ajuste, ficará sujeito à multa diária de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a juízo do Departamento.

Parágrafo Segundo — A infringência de qualquer dispositivo contratual poderá dar origem à aplicação de multa variável de 0,1% a 0,5% do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro — As multas serão aplicadas pelo Décimo Sétimo Distrito de Portos, Rios e Canais, e devem ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis, dentro de 10 (dez) dias de sua notificação, findo os quais, se não for recolhida, será deduzida da caução feita pelo Contratante, que deverá integralizá-la no prazo máximo também de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto — De qualquer multa imposta, poderá haver recurso ao Diretor Geral do Departamento e, em última instância, para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima — **Rescisão do Termo de Ajuste**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no respectivo Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

a) se as obras a que se referir o Termo de Ajuste forem transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento";

b) se houver morosidade inexplicável no andamento das obras, ou se elas ficarem paralisadas por mais de 15 dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do referido Termo de Ajuste, ou se incidir mais de duas vezes, na mesma falta;

d) se a Contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução das obras ajustadas, quando tiverem sido desfalçadas, pela cobrança de multas, por infrações contratuais;

e) se a contratante falir.

Décima Primeira — **Anulação da Concorrência**

O Departamento, por seu Diretor Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado do interesse da Repartição, e sem que assista aos proponentes direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo único — Verificada a anulação da concorrência, o Departamento, a requerimento dos proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para apresentação das propostas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1961. — **Thiers de Lemos Fleming** — Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

**Edital de Concorrência Pública para cobertura de uma área de 1.120m<sup>2</sup> (um mil cento e vinte metros quadrados) no Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, localizado na Ponta do Caju, nesta cidade.**

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho do dia 31 (trinta e um) de maio findo, deu provimento ao recurso interposto pela firma "AGINCO" Engenharia e Construções Ltda., determinando a abertura do envelope contendo a proposta apresentada pela referida Firma, no ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia doze (12) de maio citado, para a cobertura da aludida área.

Assim, fica marcado o dia 4 (quatro) de julho vindouro, às 18,00 (dezoito) horas, no Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Planos e Obras, para a abertura do supramencionado envelope.

Outrossim, fica sem efeito a publicação do Aviso de 7 de junho atual, marcando para o dia 19 do mesmo mês a abertura do supramencionado envelope.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1961. — **Thiers de Lemos Fleming** — Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

**Edital de Concorrência Pública para conclusão das obras de proteção e melhoramento em Barra de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro. Indeferimento de Recursos**

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, de conformidade com o Parecer da Comissão Julgadora da referida Concorrência indeferiu os Recursos apresentados pelas firmas Cia. de Terraplenagem e Pavimentação "Citepa" S. S. e Rebouças Patrônio Engenharia Ltda., uma vez que as supracitadas firmas não apresentaram documentação completa para a Concorrência em causa na forma do Edital, devendo ser aberta somente o invólucro de n.º 2, contendo a proposta apresentada pela Construtora Imobiliária Minas-Rio Ltda. firma classificada para a Concorrência de que se trata.

Fica, assim, marcado o dia 4 (quatro) de julho vindouro, às 15,00 (quinze) horas, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão de Planos e Obras, para abertura do referido invólucro.

Outrossim, fica sem efeito a publicação do Aviso de 5 de junho corrente, marcando para o dia 19 do mesmo mês a abertura do mencionado invólucro.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1961. — **Thiers de Lemos Fleming**, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Faculdade de Direito de Niterói

**EDITAL DE CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE CIÊNCIA DAS FINANÇAS.**

De ordem do Senhor Professor Dr. Alvaro Sardinha, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade no exercício de suas atribuições, tendo em vista o afastamento de dois examinadores da Comissão Julgadora fixou

para o dia 7 de agosto do corrente ano o início das provas para provimento da cadeira de Ciência das Finanças.

Todas as provas se realizarão no edifício onde funciona a Faculdade, à Rua Presidente Pedreira, nº 62, iniciando-se às 13 horas do referido dia 7 de agosto.

Outrossim, se faz público que é a seguinte a Comissão Examinadora: — Professores: Dr. Adauto D'Alencar Fernandes — Presidente: Dr. Paulo Gomes da Silva — Dr. Edgard Sanchez — Dr. Alberto Deodato — Dr. Alomar Baleiro, membros e Dr. Augusto Alexandre Machado, Suplente.

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24-61

Especificações nº 47-60 e Adendo

De conformidade com as leis em vigor, as condições abaixo e de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para o prosseguimento das obras de construção, compreendendo a execução total dos serviços incluídos no adendo e itens 1, 2, 3, 4, 9 e 10 da Especificação nº 47-60 e parcial dos itens relacionados nos itens 5, 11, 12, 16 e 17 dessa mesma especificação, do Pavilhão dos Laboratórios de Biofísica, Fisiologia e Patologia Geral da Escola Paulista de Medicina, em São Paulo, Estado de São Paulo, correndo a despesa à conta das seguintes dotações: Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03 — 1-2-04, art. 4º, anexo 4.14, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, do orçamento vigente e o restante à conta de dotação que for concedida para tal fim no próximo exercício.

I — Exigências Preliminares

1.ª Condição — Somente serão admitidas na concorrência as firmas cuja existência legal seja, preliminarmente comprovada com a apresentação para registro no Livro de Inscrições da Divisão de Obras, da documentação seguinte devidamente atualizada:

- a) Certidão relativa à Lei dos 2/3;
b) prova de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto-lei nº 23.563, de 11-12-1933;
c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
d) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.766, de 9-11-1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);
e) Título Eleitoral, Carteira de Reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;
f) certidão negativa do Imposto de Renda;
g) quitação dos impostos federais e municipais;
h) prova a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1951; e

Essa documentação deverá estar em poder do concorrente no ato da licitação, para eventual exame dos demais participantes.

2.ª Condição — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas interessadas tenham instaladas as suas sedes.

II — Do Recebimento da Proposta

3.ª Condição — Mediando trinta dias entre as datas da publicação deste Edital e da realização da concorrência, serão recebidas às 15.º horas no 5º andar do Palácio da Cultura, à Avenida Graça Aranha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em ses-

são pública, as propostas das firmas que apresentarem a Comissão incumbida de julgar a concorrência a guisa de caução exigida na 12.ª Condição deste Edital.

As propostas deverão ser entregues em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" contendo:

a) Comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pelo Diretor da Divisão de Obras e assinado pelo representante legal da firma;

b) especificações rubricadas em todas as folhas; e

c) planilhas rubricadas.

O envelope "B" contendo:

a) A proposta propriamente dita, em cinco (5) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, mencionando em algemas e por extenso o preço global fixo e irrevogável da obra, indicando o prazo de execução segundo consta na 5.ª Condição e declarando explicitamente que o proponente se submete a todas as condições deste Edital;

b) discriminação, em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual e proposta a execução de cada serviço, obedecendo ao Desdobramento Orçamentário exigido na Circular D.M. 203 do D.A.S.P., cujo modelo é fornecido em anexo; e

c) discriminação, em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, dos preços unitários que servirão de base para cálculo, na forma da legislação vigente, de possíveis alterações.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.ª Condição — Após o exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, será declarada vencedora a firma que apresentar proposta mais barata.

5.ª Condição — Não serão consideradas as propostas que fixa em para a realização dos serviços prazo superior a 31 de março de 1962, o qual também não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

6.ª Condição — Qualquer diferença entre o preço global da proposta e a soma das parcelas do Desdobramento Orçamentário prevalecerá o preço global da proposta, sem que a Comissão julgadora de Concorrência as correções necessárias no Desdobramento Orçamentário.

IV — DO CONTRATO

7.ª Condição — A firma vencedora da licitação assinará dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação, o contrato pelo qual se obrigará ao cumprimento de sua proposta.

8.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato.

9.ª Condição — O contrato será firmado pelo preço global fixo e irrevogável da proposta vencedora.

10.ª Condição — O contrato entrará em vigor na data do registro pelo Tribunal de Contas.

11.ª Condição — Eleger-se-á o foro da Capital Federal, como domicílio legal da firma empreiteira.

V — DAS CAUÇÕES

12.ª Condição — Para participar da Concorrência as firmas inscritas deverão caucionar a importância de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) mediante guia a ser extraída pela Divisão de Obras até a véspera da concorrência. A substituição da caução somente poderá ser requerida:

a) Pela firma vencedora e pelas firmas cujas propostas não excedam os limites estabelecidos pelo Regula-

mento Geral de Contabilidade Pública, após a assinatura do contrato; e

b) pelas firmas cujas propostas superem em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, decorridas setenta e duas (72) horas após a realização da concorrência.

13.ª Condição — Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias estabelecidos na 7.ª Condição, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para participar da concorrência. A juízo da administração, poderão nesse caso, ser convidados, sucessivamente, os demais licitantes cujas propostas não excedam em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro classificado.

14.ª Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente escolhido deverá apresentar prova de ser caucionado, mediante guia extraída pela Divisão de Obras, depósito igual a cinco por cento (5%) do valor da proposta. Esse depósito responderá como garantia das obrigações contratuais e somente poderá ser retirado depois de cumprido integralmente o contrato.

VI — DAS PENALIDADES

15.ª Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será considerada, mediante processo regular de inquérito administrativo, inidônea para a prestação de qualquer serviço ao Governo Federal.

16.ª Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para execução da obra, a firma empreiteira ficará sujeita a multa de valor igual a dois por cento (2%) da importância da caução feita para garantia do contrato.

17.ª Condição — Por infração de qualquer cláusula do contrato, a firma empreiteira ficará sujeita a multa de valor igual a cinco por cento (5%) da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas rescisões a multa será aplicada em dobro.

18.ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato, prevista na 14.ª Condição, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma empreiteira, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da data do recebimento da notificação, correspondente quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado o valor da caução.

19.ª Condição — As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial.

20.ª Condição — As multas previstas no contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente.

21.ª Condição — A Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, quando a firma empreiteira formular, por escrito e no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas da ocasião em que for notificada das decisões, recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Administração.

22.ª Condição — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura dentro dos prazos determinados neste Edital.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.ª Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que o contratante das obras assista direito a ação para reclamar indenização, quando:

- a) A firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
b) a firma empreiteira transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro da Educação e Cultura;
c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisões das autoridades superiores;
d) sem a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidade dos materiais e demais detalhes, após advertência, por escrito da fiscalização e comprovada má fé;
e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
f) a multas aplicadas atingirem e total da caução depositada para garantia da execução do contrato;
g) terminada a vigência dos recursos não tiverem sido concluídos os trabalhos contratados;
h) se verificar a inexecutabilidade prevista na 33.ª Condição.

24.ª Condição — Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão re-avaliados por uma Comissão, especialmente designada pela Divisão de Obras, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais, principalmente em relação aos pagamentos efetuados, aos pagamentos a efetuar e à qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo visando a cassação da idoneidade da firma e apuração de responsabilidades.

25.ª Condição — Na rescisão do contrato a caução será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual.

VIII — DIVERSOS

26.ª Condição — As firmas interessadas em obter esclarecimentos, técnicos ou administrativos, sobre a presente concorrência, serão atendidas, diariamente, até cinco (5) dias antes da data marcada para realização da concorrência, na Divisão de Obras — sala 812 do 8.º andar do Palácio da Cultura, na Cidade do Rio de Janeiro.

27.ª Condição — Ficam fazendo parte deste Edital todos os detalhes e especificações que caracterizam os trabalhos em licitação, incorporados ao processo nº 5.063-60 que poderá ser consultado, diariamente, na sala 812 do 8.º andar do Palácio da Cultura e que serão fornecidos aos interessados mediante requerimento e entrega de 10 (dez) rolos de 1,3x10,00 metros de papel heliográfico, rápido, de oitenta (80) gramas.

28.ª Condição — A firma empreiteira se obriga, dentro do prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da notificação, a remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados pela fiscalização e refazer os serviços impugnados.

29.ª Condição — A juízo da Divisão de Obras, a firma empreiteira se obriga a retirar das dependências do local dos trabalhos qualquer de seus empregados que, por atos ou ações, for julgado inconveniente, não podendo isto ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

30.ª Condição — A Divisão de Obras ficará reservada no direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independentemente de qualquer remuneração extraordinária.

31.ª Condição — A firma empreiteira manterá no local dos trabalhos um

representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

**3.ª Condição** — Cabendo à firma empreiteira inteira responsabilidade pelo cumprimento da tarefa, com integral obediência aos documentos fornecidos pela Divisão de Obras, as regras da segurança e as exigências da arte de bem construir, devem ser comunicadas, até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da concorrência, as falhas, omissões ou discrepâncias notadas nos documentos e, ainda, a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário, sem que caiba dessarcamento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completar ou executar qualquer trabalho ou serviço considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento da obra.

**33.ª Condição** — Constatada a deficiência na dotação ou dotações incluídas na Lei Orçamentária, o contrato será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos créditos, feita a qualquer título, não exceda trinta por cento (30%) do valor total do contrato.

**34.ª Condição** — O prazo contratual não poderá ser prorrogado por período que exceda a terça parte do prazo original e, em hipótese alguma, a prorrogação concedida poderá ultrapassar a vigência dos créditos que atendam a despesa.

**35.ª Condição** — As obras serão pagas em moeda corrente, por serviços realmente executados, de acordo com as apurações feitas pela fiscalização, em parcelas nunca inferiores a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com exceção da última que corresponderá ao saldo da importância empenhada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1961.  
— Ceima Barroso, Encarregada da S-D. Ob. — Visto: Jader Bittencourt, Diretor.

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25-61

### Especificações nº 75-58

De conformidade com as leis em vigor, as condições abaixo e de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para fornecimento e instalação de um elevador elétrico e automático para passageiros na Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão em São Luiz, Estado do Maranhão correndo a despesa à conta até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) Verba 4.0.00.4 — 1.00.4 — 1.04.21.11, e o restante à conta da Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04 — 09.03.02, art. 4º anexo 4.14, da Lei nº 3.834, de 10-12-1960, do orçamento vigente.

### I — Exigências Preliminares

**Primeira Condição** — Somente serão admitidas na concorrência as firmas cuja existência legal seja, preliminarmente, comprovada com a apresentação, para registro no Livro de Inscrições da Divisão de Obras, da documentação seguinte devidamente atualizada:

a) Certidão relativa à Lei dos 2/3;  
b) prova de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto-lei nº 23.569, de 11-12-1933;

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-1940, (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

e) Título Eleitoral, Carteira de Registro ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

f) certidão negativa do Imposto de Renda;

g) quitação dos impostos federais e municipais;

h) prova a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961; e

i) provas de especialização, quando não mencionadas especificamente no contrato social, nos serviços, trabalhos, obras ou fornecimentos que são objeto da concorrência.

Essa documentação deverá estar em poder do concorrente no ato da licitação, para eventual exame dos demais participantes.

**Segunda Condição** — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas interessadas tenham instaladas as suas sedes.

### II — Do Recebimento da Proposta

**Terceira Condição** — Mediante trinta dias entre as datas da publicação deste Edital e da realização desta concorrência, serão recebidas às 15,00 horas no 8º andar do Palácio da Cultura, à Avenida Graça Aranha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em sessão pública, as propostas das firmas que apresentarem à Comissão incumbida de julgar a concorrência a guia de caução exigida na 12ª Condição deste Edital.

As propostas deverão ser entregues em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" contendo:

a — Comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pelo Diretor da Divisão de Obras e assinado pelo representante legal da firma;

b — especificações rubricadas em todas as folhas; e

O envelope "B" contendo:

a — A proposta propriamente dita, em cinco (5) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, mencionando em algarismos e por extenso o preço global fixo e irrevogável da obra, indicando o prazo de execução segundo consta na 5ª Condição e declarando explicitamente que o proponente se submete a todas as condições deste Edital;

b — discriminação, em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual é proposta a execução de cada serviço, obedecendo ao Desdobramento Orçamentário exigido na Circular D. M. 203 do D. A. S. P., cujo modelo é fornecido em anexo; e

c — discriminação, em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, dos preços unitários que servirão de base para cálculo, na forma da legislação vigente, de possíveis alterações.

**Quarta Condição** — Após o exame III — Do Julgamento das Propostas do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, será declarada vencedora a firma que apresentar proposta mais barata.

**Quinta Condição** — Não serão consideradas as propostas que fixarem para a realização dos serviços prazo superior a 30 de novembro de 1961, o qual, também, não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

**Sexta Condição** — Qualquer diferença entre o preço global da proposta e a soma das parcelas do Desdobramento Orçamentário, prevalecerá o preço global da proposta, sendo feitas pela Comissão julgadora da concorrência as correções necessárias no Desdobramento Orçamentário.

### IV — Do Contrato

**Sétima Condição** — A firma vencedora da licitação assinará dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação o contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

**Oitava Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato.

**Nona Condição** — O contrato será firmado pelo preço global fixo e irrevogável da proposta vencedora.

**Décima Condição** — O contrato entrará em vigor na data do registro pelo Tribunal de Contas.

**Décima Primeira Condição** — Eleger-se-á o fóro da Capital Federal, como domicílio legal da firma empreiteira.

### V — Das Cauções

**Décima Segunda Condição** — Para participar da concorrência as firmas inscritas deverão caucionar a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mediante guia a ser extraída da concorrência. A restituição da pela Divisão de Obras até a vésdua caução somente poderá ser requerida:

a — Pela firma vencedora e pelas firmas cujas propostas não excedam os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, após a assinatura do contrato; e

b — pelas firmas cujas propostas superem em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, decorridas setenta e duas (72) horas após a realização da concorrência.

**Décima Terceira Condição** — Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias estabelecido na 7ª Condição, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para participar da concorrência. A Juízo da Administração, poderá, nesse caso, ser convidados, sucessivamente, os demais licitantes cujas propostas não excedam em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro classificado.

**Décima Quarta Condição** — No ato da assinatura do contrato o proponente escolhido deverá apresentar prova de ter caucionado, mediante guia extraída pela Divisão de Obras, do valor da proposta. Esse depósito igual a cinco por cento (5%) responderá como garantia das obrigações contratuais e somente poderá ser retirado depois de cumprido integralmente o contrato.

### VI — Das Penalidades

**Décima Quinta Condição** — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será considerada, mediante processo regular de inquérito administrativo, inidônea para a prestação de qualquer serviço ao Governo Federal.

**Décima Sexta Condição** — Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para execução da obra, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de valor igual a cinco por cento (5%) da importância da caução feita para garantia do contrato.

**Décima Sétima Condição** — Por infração de qualquer cláusula do contrato, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de valor igual a cinco por cento (5%) da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

**Décima Oitava Condição** — A caução para garantia da execução do contrato, prevista na 14ª Condição, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma empreiteira, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da data do recebimento da notificação, correspondente quantia equivalente à das multas de modo a estar sempre integralizado o valor da caução.

**Décima Nona Condição** — As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, por proposta da Divisão de Obras, independente de ação ou interpelação judicial.

**Vigésima Condição** — As multas previstas no contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Sr. Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente.

**Vigésima Primeira Condição** — A Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito e no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas da ocasião em que for cientificada das decisões proferidas, recursos ao Sr. Diretor do Departamento de Administração.

**Vigésima Segunda Condição** — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura dentro dos prazos determinados neste Edital.

### VII — Da Rescisão do Contrato

**Vigésima Terceira Condição** — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que ao contratante das obras assista direito a ação para reclamar indenização, quando:

a — A firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b — a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Sr. Ministro da Educação e Cultura;

c — for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisões das autoridades superiores;

d — sem a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidade dos materiais e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização e comprovada má-fé;

e — se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f — as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato;

g — terminada a vigência dos recursos não tiverem sido concluídos os trabalhos contratados;

h — se verificar a inexequibilidade prevista na 33ª Condição.

**Vigésima Quarta Condição** — Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão reavaliados por uma Comissão, especialmente designada pela Divisão de Obras, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais, principalmente em relação aos pagamentos efetuados, aos pagamentos a efetuar e à qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo visando a

casuação da idoneidade da firma e apuração de responsabilidades.  
**Vigésima Quinta Condição** — Na rescisão do contrato a caução será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual.

**VII — Diversos**

**Vigésima Sexta Condição** — As firmas interessadas em obter esclarecimentos, técnicos ou administrativos, sobre a presente concorrência, serão atendidas, diariamente, até cinco (5) dias antes da data marcada para realização da concorrência, na Divisão de Obras — Sala 812 do 8º andar do Palácio da Cultura, na Cidade do Rio de Janeiro.

**Vigésima Sétima Condição** — Ficam fazendo parte deste Edital todos os detalhes e especificações que caracterizam os trabalhos em licitação, informados ao Processo nº 107.859 de 1958 que poderá ser consultado, diariamente, na Sala 812 do 8º andar do Palácio da Cultura e que serão fornecidos aos interessados.

**Vigésima Oitava Condição** — A firma empreiteira se obriga, dentro do prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da notificação, a remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados pela fiscalização e refazer os serviços impugnados.

**Vigésima Nona Condição** — A julgo da Divisão de Obras, a firma empreiteira se obriga a retirar das dependências do local dos trabalhos qualquer de seus empregados que, por atos ou ações, for julgado inconveniente, não podendo isto ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

**Trigésima Condição** — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

**Trigésima Primeira Condição** — A firma empreiteira manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

**Trigésima Segunda Condição** — Cabendo à firma empreiteira inteira responsabilidade pelo cumprimento da tarefa, com integral obediência aos documentos fornecidos pela Divisão de Obras, as regras da segurança e às exigências da arte de bem construir, devem ser comunicadas, até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da concorrência, as falhas, omissões ou discrepâncias notadas nos documentos e, ainda, a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário, sem que caiba ressarcimento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completar ou executar qualquer trabalho ou serviço, considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento da obra.

**Trigésima Terceira Condição** — Constatada a deficiência na dotação ou dotações incluídas na Lei Orçamentária, o contrato será executável até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos créditos, feita a qualquer título, não exceda trinta por cento (30%) do valor total do contrato.

**Trigésima Quarta Condição** — O prazo contratual não poderá ser prorrogado por período que exceda a terça parte do prazo original e, em hipótese alguma, a prorrogação concedida poderá ultrapassar a vigência dos créditos que atendem às despesas.

**Trigésima Quinta Condição** — As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, em parcelas correspon-

dentemente às seguintes percentagens do valor do contrato: 60% (sessenta por cento) contra a entrega do equipamento no local das obras e 40% (quarenta por cento) na conclusão das obras com a entrega final dos serviços.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1961.  
 — *Celma Barroso*, Encarregada da 5-D. Ob.

Visto. — *Jader Bittencourt*, Diretor.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 27-61**

**Especificações n.º 16-60**

De conformidade com as leis em vigor, as condições abaixo e de acordo com o Título VII do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para o fornecimento e instalação de um elevador elétrico para passageiros na Faculdade Fluminense de Medicina, em Niterói — Estado do Rio de Janeiro, correndo a despesa à conta da Verba: 4-0-00-4-1-00-4-1-03-2-21-13 — art. 4.º, anexo 4-14 da Lei n.º 3.834, de 10-12-60 do orçamento vigente.

**I — Exigências preliminares**

1.ª Condição — Somente serão admitidas na concorrência as firmas cuja existência legal seja, preliminarmente, comprovada com a apresentação, para registro no Livro de Inscrições da Divisão de Obras, da documentação a seguinte devidamente atualizada:

- a) Certidão relativa à lei dos 2/3;
- b) prova de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto-lei n.º 23.569, de 11-12-33;
- c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- d) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9-11-40, (quituação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);
- e) Título Eleitoral, Carteira de Reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;
- f) certidão negativa do Imposto de Renda;
- g) quituação dos impostos federais e municipais;
- h) prova a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961; e
- i) provas de especialização, quando não mencionadas especificamente no contrato social, nos serviços trabalhos, obras ou fornecimentos que são objeto da concorrência.

Essa documentação deverá estar em poder do concorrente no ato da licitação, para eventual exame dos demais participantes.

2.ª Condição — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas interessadas tenham instaladas as suas sedes.

**II — Do recebimento da proposta**

3.ª Condição — Mediando trinta dias entre as datas da publicação deste Edital e da realização desta concorrência, serão recebidas às 15h 30m no 8.º andar do Palácio da Cultura à Avenida Graça Aranha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em sessão pública, as propostas das firmas que apresentarem à Comissão Incumbida de julgar a concorrência a guisa de caução exigida na 12.ª Condição deste Edital.

As propostas deverão ser entregues em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" contendo:  
 a) Comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pelo Diretor da Divisão de Obras e assinado pelo representante legal da firma;

- b) especificações rubricadas em todas as folhas; e
- c) plantas rubricadas.

O envelope "B" contendo:

- a) A proposta propriamente dita, em cinco (5) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, mencionando em algarismos e por extenso o preço global fixo e irrevogável da obra, indicando o prazo de execução segundo consta na 5.ª Condição e declarando explicitamente que o proponente se submete a todas as condições deste Edital;
- b) discriminação, em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual é proposta a execução de cada serviço obedecendo ao Desdobramento Orçamentário exigido na Circular D.M. 203 do DASP, cujo modelo é fornecido em anexo; e
- c) discriminação, em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, dos preços unitários que servirão de base para cálculo, na forma da legislação vigente, de possíveis alterações.

**III — Do Julgamento das Propostas**

4.ª Condição — Após o exame do processo da concorrência, se nenhuma proposta for constatada, será declarada vencedora a firma que apresentar proposta mais barata.

5.ª Condição — Não serão consideradas as propostas que fixarem para a execução dos serviços prazo superior a 30 de novembro de 1961, o qual, também, não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

6.ª Condição — Qualquer diferença entre o preço global da proposta e a soma das parcelas do Desdobramento Orçamentário, prevalecerá o preço global da proposta, sendo feita pela Comissão Julgadora da concorrência as correções necessárias no Desdobramento Orçamentário.

7.ª Condição — A firma vencedora da licitação assinará dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação, o contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

8.ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato.

9.ª Condição — O contrato será firmado pelo preço global fixo e irrevogável da proposta vencedora.

10.ª Condição — O contrato entrará em vigor na data do registro pelo Tribunal de Contas.

11.ª Condição — Eleger-se-a o foro da Capital Federal, como domicílio legal da firma empreiteira.

**V — Das Cauções**

12.ª Condição — Para participar da concorrência as firmas inscritas deverão caucionar a importância de Cr\$. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mediante guia a ser extraída pela Divisão de Obras até a véspera da concorrência. A restituição da caução somente poderá ser requerida:

- a) Pela firma vencedora e pelas demais cujas propostas não excedam os limites estabelecidos pelo Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, após a assinatura do contrato; e
- b) pelas firmas cujas propostas superem em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, decorridas setenta e duas (72) horas após a realização da concorrência.

13.ª Condição — Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias estabelecidos na 7.ª Condição, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para participar da concorrência. A julgo da Administração, poderão, nesse caso, ser convocados, sucessivamente, os demais licitantes cujas propostas não excedam em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o proponente classificado.

14.ª Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente escolhido deverá apresentar prova de ter caucionado, mediante guia extraída pela Divisão de Obras, depósito igual a cinco por cento (5%) do valor do contrato. Esse depósito responderá como garantia das obrigações contratuais e somente poderá ser retirado depois de cumprido integralmente o contrato.

**VI — Das Penalidades**

15.ª Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será considerada, mediante processo regular de inquerito administrativo, inidônea para a prestação de qualquer serviço ao Governo Federal.

16.ª Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para execução da obra, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de importância de caução feita para garantia do contrato.

17.ª Condição — Por infração de qualquer cláusula do contrato, a firma empreiteira ficará sujeita a multa de valor igual a cinco por cento (5%) da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

18.ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato, prevista na 14.ª Condição, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma empreiteira, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da data do recebimento da notificação, correspondente quantia equivalente à das multas de modo a estar sempre integralizado o valor da caução.

19.ª Condição — As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta da Divisão de Obras, independente de ação ou interposição judicial.

20.ª Condição — As multas previstas no contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente.

21.ª Condição — A Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito e no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas da ocasião em que for identificada das decisões proferidas, recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Administração.

22.ª Condição — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura dentro dos prazos determinados neste Edital.

**VII — Da Rescisão do Contrato**

23.ª Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar, de plano direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que ao contratante das obras assista direito a ação para reclamar indenização, quando:

- a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma empreiteira transferir, no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro da Educação e Cultura;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos sem prévia ordem judicial ou decisões das autoridades superiores;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas os projetos e especificações qualidade dos materiais e demais detalhes, após adver-

tência por escrito da fiscalização e computada mês-a-mês;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato; f) multa aplicada atinjam o contrato de execução depositada para garantia da execução do contrato;

g) terminada a vigência dos recursos não tiverem sido concluídos (os trabalhos contratados);

h) não verificar a irreversibilidade prevista na 33.ª Condição.

24.ª Condição — Para ser efetivada a prestação, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão re-avaliados por uma Comissão, especialmente designada pela Divisão de Obras que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais, principalmente em relação aos pagamentos efetuados, aos pagamentos a efetuar e à quantidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo visando a passagem da idoneidade da firma e apuração de responsabilidades.

25.ª Condição — Na rescisão do contrato a parcela será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual.

VIII — Diversos

26.ª Condição — As firmas interessadas em obter esclarecimentos, técnicos ou administrativos sobre a presente concorrência, serão atendidas, diariamente até cinco (5) dias antes da data marcada para realização da concorrência, na Divisão de Obras — Sala 812 do 8.º andar do Palácio da Cultura, na Cidade do Rio de Janeiro.

27.ª Condição — Ficam fazendo parte deste Edital todos os detalhes e especificações que caracterizam os trabalhos em licitação, incorporados ao processo nº 24.124-60 que poderá ser consultado, diariamente, na sala 812 do 8.º andar do Palácio da Cultura e que serão fornecidos aos interessados.

28.ª Condição — A firma empreiteira se obriga, dentro do prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da notificação, a remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados para fiscalização e refazer os serviços improprios.

29.ª Condição — A Juízo da Divisão de Obras a firma empreiteira se obriga a retirar das dependências do local dos trabalhos qualquer de seus empregados que por atos ou ações, for julgado inconveniente, não podendo isto ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

30.ª Condição — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

31.ª Condição — A firma empreiteira manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

32.ª Condição — Cabendo à firma empreiteira inteira responsabilidade pelo cumprimento da tarefa, com integral obediência aos documentos fornecidos pela Divisão de Obras, às regras da segurança e às exigências da arte de bem construir devem ser comunicadas, até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da concorrência, as falhas, omissões ou discrepâncias notadas nos documentos e, ainda, a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário, sem que caiba ressarcimento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completar ou executar qualquer trabalho ou serviço, considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento da obra.

33.ª Condição — Constatada a deficiência na dotação ou dotações incluídas na Lei Orçamentária, o contrato será executável até o limite dos créditos existentes desde que a redução dos créditos, feita a qualquer título,

não exceda trinta por cento (30%) do valor total do contrato.

34.ª Condição — O prazo contratual não poderá ser prorrogado por período que exceda a terça parte do prazo original e, em hipótese alguma, a prorrogação concedida poderá ultrapassar a vigência dos créditos que atendem à despesa.

35.ª Condição — As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com as apurações da fiscalização, em parcelas do valor do contrato existentes da aplicação das seguintes percentagens: 60% (sessenta por cento) quando entregue no cantão o trabalho, a totalidade do empreendimento e 40% (quarenta por cento) quando terminada a montagem, o equipamento com o certificado expedido pelas autoridades Municipais ou Estaduais, estiver em pleno funcionamento.

Rio de Janeiro 8 de Junho de 1961. Celina Barbosa, Encarregada da S. D. Ob. — Visto: Jader Bittencourt, Diretor.

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 36-61

O Engenheiro Sylvio Barbosa Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Mineração Rio das Mortes S. A., concessionária dos direitos decorrentes do Decreto nº 26.381, de 28-7-49, que autorizou José Frederico de Souza Martino a lavrar cassiterita e associados, no município de São João Del Rei — Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência dos itens VII, XIII e XV do artigo 34 do Código de Minas e artigo 12 do Decreto-lei nº 5.247, de 12-2-43.

Em virtude do que interpela e chama a mesma concessionária para no prazo de 60 dias, contados da publicação deste no Diário Oficial, apresentar defesa que tiver contra a presente ato, sob pena do mesmo ser declarado

do por decreto, de acordo com o artigo 37 do Código de Minas.

Em 18 de abril de 1961 — Sylvio Barbosa — Diretor-Geral.

EDITAL Nº 37-61

Interpelação a "Hugo Ziemer";

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Sylvio Barbosa:

Faz saber que Carl Hugo Ziemer, residente a Rua Ataúlfo de Paiva, número 1.241 — apartamento número 302 — Rio, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 6.316 de 1960\* autorização para pesquisar águas marinhas, no lugar denominado "Córrego da Ribeira", distrito de Estrela de Jordânia — Estado de Minas Gerais, em uma área de 64 ha delimitada por um quadrado, com 800 m de lado, que tem um vértice a 225 metros, no umo trigonômetro de 42º NE, da confluência dos córregos da Tirada e da Ribeira e os lados divergentes desse vértice, em os seguintes rumos magnéticos: 83º SW e 2º NW; Menciona como proprietário do solo Hugo Ziemer. Por este edital, que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, bem como afixado no local e costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Jordânia e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, o proprietário, quando ou outros que forem realmente e que não provarem por documento na forma de preferência, a exercer o seu direito de preferência, instituído no artigo 153, da Constituição devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial; 6.316-60.

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "Confluência dos córregos da Tirada e da Ribeira" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Em prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários ou o administrador do condomínio se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acordo com o Decreto-lei nº 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1961. — Sylvio Barbosa — Diretor-Geral.

EDITAL Nº 38-61

O Engenheiro Sylvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Alvaro Teixeira de Alencastro, concessionário do Decreto número 30.852, de 14 de maio de 1952, que o autorizou a lavrar carvão mineral, no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto nos itens: I (dar início à lavra dentro do prazo de um ano, contado do decreto de autorização salvo motivo de força maior a Juízo do Governo) e VII não suspender os trabalhos da mina sem dar antes parte ao Governo e deixá-los em bom estado) do artigo 34 do Código de Minas.

Em virtude do que interpela e chama o mesmo concessionário para, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste no Diário Oficial, apresentar defesa que tiver contra a presente ato sob pena do mesmo ser declarado por decreto de acordo com o artigo 37 do Código de Minas.

Em 18 de abril de 1961. — Sylvio Barbosa — Diretor-Geral.

EDITAL Nº 39-61

O Engenheiro Sylvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Jayr Nabuco Carneiro Pereira da Silva Porto e titular do Decreto número 44.520, de 24 de setembro de 1958, que o autorizou a pesquisar minério de ferro e manganes, no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, que tem o prazo de 60 dias, contados da publicação deste no Diário Oficial, para apresentar a defesa que tiver contra a retificação do citado decreto que visa excluir da área concedida a parte que se localiza na Fazenda Fazendão de propriedade da Companhia Siderúrgica Beira Mineira, de acordo com o que dispõe o item 7, do Capítulo III da Portaria 701, de 28-9-49.

Em 18 de abril de 1961. — Sylvio Barbosa — Diretor-Geral.

EDITAL Nº 40-61

O Engenheiro Sylvio Barbosa, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a Angelo Francisco Nigro, concessionário do Decreto número 28.040, de 24 de abril de 1960, que o autorizou a lavrar areia quartzosa no lugar denominado "Água Rosa", município de Campo Largo, Estado do Paraná, que por este Departamento foi instaurado processo de caducidade do referido Decreto, com fundamento no artigo 37 do Código de Minas, combinado com o artigo 34, item XIII do mesmo diploma legal, por haver deixado de apresentar ao D. N. P. M. relatório anual dos trabalhos.

Nestas condições, fica o concessionário notificado a apresentar a defesa que se julgar com direito, querendo no prazo de 60 dias contados da publicação deste no Diário Oficial, de acordo com o referido artigo 37.

Em 18 de abril de 1961. — Sylvio Barbosa — Diretor-Geral.

**CÓDIGO  
BRASILEIRO DO AR**

**E DIVULGAÇÃO N.º 762**

**Preço: Cr\$ 8,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S. A.

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que o "Banco Auxiliar de São Paulo S.A." com sede nesta Capital...

(N.º 24.810 — 15-6-61 — Cr\$ 102,00)

PETROLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

Subscrição de Ações Preferenciais

A Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobras, com sede nesta Capital, declara aberta, a partir de 19 de junho até 31 de agosto do corrente ano, a subscrição pública de 796.148 ações preferenciais nominativas...

Na subscrição dessas ações serão observadas as seguintes condições:

a) somente poderão subscrever ações, de acordo com o disposto no art. 16 dos Estatutos;

I — as pessoas jurídicas de direito público interno;

II — o Banco do Brasil S.A. e as demais sociedades de economia mista, criadas pela União, pelos Estados e Municípios...

III — os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos e residentes no país...

IV — as pessoas jurídicas de direito privado organizadas, com observância do disposto no art. 9.º alínea b, do Decreto n.º 4.071, de 12 de maio de 1938;

V — as pessoas jurídicas de direito privado brasileiras, de que somente façam parte membros indicados no item III.

b) o valor das ações subscritas será totalmente realizado no ato da subscrição, mediante conversão de Obrigações ao Portador ou pagamento em dinheiro...

Nos termos dos arts. 9.º e 10 dos Estatutos as ações preferenciais não darão direito a voto, serão inconvertíveis em ações ordinárias e terão prioridade em caso de reembolso do capital e de distribuição do dividendo mínimo anual de 5%.

SOCIEDADES

Os Estatutos e Atos Constitutivos da Sociedade foram publicados no Diário Oficial de 19 de abril de 1954 e arquivados no D.N.I.C. sob o n.º 31.423, em 20 de abril de 1954.

(N.º 25.161 — 19-6-61 — Cr\$ 255,00)

BANCO & CIA. LTDA.

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição devidamente selada e protocolada sob o n.º 1.255, aos 31 de maio do corrente ano, que "Banco & Cia. Ltda.", alterada de "Casa Bancária Branco & Cia. Ltda.", com sede em Santos, neste Estado, tem o seu contrato social devidamente arquivado nesta Repartição sob o n.º 57.002, em sessão de 2 de agosto de 1940; posteriormente, sob o n.º 270.951, em sessão de 10 de março de 1961, arquivou a alteração contratual pela qual seu prazo de duração foi alterado para até 26 de junho de 1970...

(N.º 25.230 — 19-6-61 — Cr\$ 153,00)

SUL BRASILEIRA S. A. — INVESTIMENTOS

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição devidamente selada e protocolada sob o número 1.247, aos 31 de junho do corrente ano, que "Sul Brasileira S. A. — Investimentos", com sede nesta Capital, tem os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o n.º 177.015, em sessão de 24 de março de 1961; posteriormente, sob o n.º 177.036, em sessão de 24 de março de 1961; arquivou a alteração, sob o n.º 177.036, em sessão de 24 de março de 1961, arquivou a fôlha do Diário Oficial da União, edição de 17 de fevereiro de 1961, que publicou Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, sob o n.º 179.103, em sessão de 12 de maio de 1961, arquivou as fôlhas do Diário Oficial do Estado, edições de 28 de agosto de 1958, 27 de setembro de 1960 e 30 de março de 1961, que publicaram respectivamente: 1) Escritura Pública de sua constituição, lavrada nas Notas do 11.º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro número 1.736, fls. 56v, datada de 1.º de agosto de 1958; 2) Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavrada nas Notas do 11.º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro n.º 1.802, fls. 82v; 3) Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do

Estado de São Paulo, 2 de junho de 1961. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assinou, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assinou, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino, Cleyde Maria Forte. — Visto: Perceval Leite Brito, Secretário: Perceval Leite Brito.

(N.º 25.229 — 19-6-61 — Cr\$ 163,20)

CIA. FIDUCIAL DO COMERCIO E INDUSTRIA DE FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS

Certidão

Atendendo ao requerido em vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e um, pela Cia. Fiducial do Comercio e Industria de Financiamento, Crédito e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número um mil duzentos e quatro barra sessenta, de seu interesse, consta: Assembleias — Cópia autenticada da ata da assembleia geral (ais) extraordinária de nove de maio de mil novecentos e sessenta, publicada no Diário Oficial do "Estado de São Paulo", edição de vinte e quatro do mesmo mês e ano. — Assunto — Aumento de capital, de cento e cinquenta milhões de cruzeiros para trezentos milhões de cruzeiros, mediante emissão de cento e cinquenta mil ações, ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista majoritário, declinado que foi o direito de preferência, pelos demais acionistas, presentes à assembleia. Em face dessa resolução, foi o artigo quinto dos estatutos sociais, ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital, passando a vigor como transcrita no corpo da ata em tela, mantidos seus parágrafos. — Despachos — Primeiro — Despacho de dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e um publicado no Diário Oficial de treze de maio do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, deferindo a pretensão em causa. — Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu, João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, senhor Euclides Parentes de Miranda, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1961. — Selada, com Cr\$ 20,00. — Euclides Parentes de Miranda.

(N.º 15.72C — 21-6-61 — Cr\$ 204,00)

GULISTAN MODAS S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Gulistan Modas S.A., realizada em 31 de maio de 1961

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, às 9,00 horas, na sede social de Gulistan Modas S.A., à Avenida W-3, Quadra 7 número 87, nesta cidade de Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Brasiliense", edi-

ções dos dias 27, 29, 30 e 27, 28 e 30 de maio de 1961, respectivamente, acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica pela conferência das assinaturas lançadas no Livro de Presença. Por indicação dos acionistas presentes assumiu a presidência o Senhor Amadeu Antônio Ferreira, o qual convida a mim Sueli Moura, para secretária. Constituída dessa forma a Mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, considerando-a habilitada para deliberar sobre os diferentes assuntos que compunham a Ordem do Dia, inscrita nos autos dos editais e que foram o seguinte: 1.º — "Gulistan Modas S.A. — Brasília" — D.F. — Assembleia Geral Ordinária (1.ª Convocação). — São convocados os senhores Acionistas de Gulistan Modas S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede à Avenida W-3, Quadra 7 número 87, às 9 horas da manhã do dia 31 do corrente mês, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960, bem como ogeram os memoriais efetivos e supletivos do Conselho Fiscal para o corrente exercício. — Brasília, 22 de maio de 1961. — Gulistan Modas S.A. — Amadeu Antônio Ferreira, Diretor. Em seguida o Senhor Presidente informou que, na conformidade do que preceitua o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, haviam sido cumpridas todas as demais formalidades preliminares e indispensáveis à realização desta Assembleia Geral Ordinária, tais como: a) a publicação no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Brasiliense", edições dos dias 27, 29, 30 e 27, 28 e 30 de maio de 1961, do edital a que alude o artigo 99 do referido Decreto-lei; b) a publicação no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Brasiliense", edições do dia 10 de maio de 1961 e 30 de abril de 1961, respectivamente, do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1960, bem como do correspondente parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes que foram lidos e dos quais se forneceu aos acionistas cópias autênticas. Passando-se, imediatamente, à discussão e votação dos itens constantes da pauta dos trabalhos, os acionistas com exceção dos legalmente impedidos que se abstiveram de votar, aprovaram por unanimidade, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960, elegendo, outrossim, os membros que, com mandato de um ano, comporão o Conselho Fiscal da Sociedade. Nesta conformidade foram reeleitos por unanimidade de votos os Senhores Ernani Nigro, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Capital; Rogério Larubia Castello Branco, brasileiro, casado, solteiro, maior, bancário e contador, residente nesta capital. Para Suplentes foram igualmente reeleitos os Srs. Antônio Vieira de Mello Filho, brasileiro, casado, contador, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; José Vieira de Mello, brasileiro, brasileiro, casado, economista, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Manoel Augusto Ferreira, português, viúvo, comerciante residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Em seguida, como estivesse esgotada a pauta dos trabalhos e ninguém mais tivesse querido fazer uso da palavra, pelo Presidente foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a que eu secretário redigisse a presente ata que, sob meu ditado, foi transcrita no livro próprio para ser, depois de reaberta a sessão lida, discutida, aprovada e afinal assinada, encerrando-se a Assembleia Geral Ordinária. — Brasília, 31 de

maio de 1961. — *Sueli Moreira*, Secretária. — *Amadeu Antônio Ferreira*, Presidente. — *Norma Ferreira*. — *Maria Amélia Ferreira*. — *Maria Moreira de Mello*, p.p. *Norma Ferreira*. — *José Vieira de Mello*, p.p. *Norma Ferreira*. — *Manoel Vitorino Soares*, p.p. *Norma Ferreira*. — *Antônio Vieira de Mello Filho*, p.p. *Norma Ferreira*. — *Manoel Augusto Ferreira*, por procuração *Norma Ferreira*.

(Nº 15.730 — 21-6-61 — Cr\$ 306,00)

#### BANCO CONTINENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO** — *Certidão* — Atendendo ao requerido em dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Continental Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos números duzentos e vinte barra cinquenta e sete e dois mil trezentos e vinte e três barra sessenta, de seu interesse, consta: — *Assembleias* — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias de vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e oito, quatorze de março de mil nove-

centos e cinquenta e nove, onze de novembro de mil novecentos e sessenta, e vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, publicadas no *Diário Oficial*, edições de doze de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, quatorze de maio de mil novecentos e cinquenta e nove, sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, e dez de março de mil novecentos e sessenta e um, respectivamente, sendo que a de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta é um mereceu retificação em doze do mesmo mês e ano. — *Assunto* — Na assembleia de vinte e dois de março de mil novecentos e cinquenta e oito, retificada pela de quatorze de março de mil novecentos e cinquenta e nove, deliberaram os acionistas reformar o artigo quarto dos estatutos com o qual o prazo de duração social passou a ser por tempo indeterminado, assunto este objeto dos autos sob número duzentos e vinte barra cinquenta e sete. Nas duas últimas reuniões — processo número dois mil trezentos e vinte e três barra sessenta — foi resolvido o aumento do capital da sociedade, de dez milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular de quarenta mil ações ordinárias, nominativas do valor unitário de quinhentos cruzeiros, com a realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no

prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da aprovação governamental. Outrossim, foi promovida ampla reforma nos estatutos sociais, que passaram a vigor como transcritos no corpo da ata da assembleia de onze de novembro de mil novecentos e sessenta. Do novo regimento interno do estabelecimento, merecem destaque, por sua relevância, os artigos: primeiro e segundo, conhecimentos a sua denominação e sede; terceiro, referente ao prazo de duração social, que agora passou a ser por tempo ilimitado; quarto, atinente aos objetivos sociais, quinto relativo ao capital social, já adaptado ao novo montante e forma divisionária do mesmo; sexto a dezessete, pertinente à administração, agora exercida por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e dois ou três Diretores; dezoito a vinte e um, alusivos ao Conselho Consultivo, integrado por cinco membros; vinte e dois, respeitante ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes; e finalmente, o artigo trinta e um, que versa sobre a distribuição dos lucros líquidos apurados semestralmente. — **DESPACHOS** — *Primeiro* — Despacho de vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor desta Superintendência, em que, homologando

pareceres constantes dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de quinze de maio de mil novecentos e sessenta e um, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e seis do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem os autos, bem como concedendo a prorrogação, por mais cinco anos, a contar de vinte e um de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, do prazo de autorização para funcionar, requerido pelo Banco no processo número oitocentos e noventa e oito barra cinquenta e nove, desta Superintendência. — *Pagamento de selos* — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu *João Paulo Alves de Miranda Góes*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também val assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Euclides Parentes de Miranda*.

Selada com Cr\$ 40,00.

(Nº 25.459 — 21-6-61 — Cr\$ 357,00)

#### DECLARAÇÃO

Perdeu-se um diploma de Perito Contador, no qual consta o nome de Leda Guimarães da Rocha, nome de solteira, expedido em mil novecentos e trinta e três pela Escola Amaro Cavalcanti, do Estado da Guanabara. — *Leda da Rocha Iorio*.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1961, (Nº 23.663 — 7-6-61 — Cr\$ 102,00)

#### CONFEDERAÇÃO NACIONAL NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Edital de convocação do Conselho de Representantes (Reunião Extraordinária)

Na forma do disposto nos Estatutos, ficam convocados, pelo presente edital, os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que se encontram no gozo de seus direitos, para se reunirem extraordinariamente, em primeira convocação, às 9 (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de junho de 1961, na sede social (rua dos Andradas nº 96, 5º andar), e em segunda convocação se não houver número legal às 10 (dez) horas do mesmo dia, com qualquer número e no local indicado (parceiros que ficam também desde já convocados), para o fim especial de deliberarem sobre a seguinte

#### ORDEM DO DIA

a) Posição da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria em relação à Lei Orgânica da Previdência Social;

b) Autorização à Diretoria para o processamento de providências de ordem financeira, e outras julgadas necessárias, relativas à transferência para Brasília da sede social da CNTI.

#### Observação:

Apenas será permitida a participação, na reunião, dos Delegados das Federações filiadas que se encontram quitadas com os cofres da CNTI, de acordo com o estabelecido pelo artigo 3º e seu parágrafo único do Regimento Interno do Conselho de Representantes, aprovado pelo CR, em novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1961. — *Deocleciano de Hollanda Cavalcanti*, Presidente.

(Nº 14-6-61 — Cr\$ 459,00)

23, 24-6-61

# ANÚNCIOS

#### DECLARAÇÃO

Por haver divergência entre o nome do estabelecimento constante dos fichários da S. P. A. E. do Ministério da Educação e Cultura e o nome do inscrito no Orçamento da União, declaro, como Deputado Federal, que o estabelecimento beneficiado no Orçamento da República, para o exercício de 1959, rubrica Fundo Nacional do Ensino Médio — com o nome de Instituto la Salle, de Flores da Cunha, Rio Grande do Sul, é o Ginásio la Salle da cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul (próxima à primeira cidade) — mantido pela "Sociedade Porvir Científico".

Brasília, 12 de junho de 1961. — *Plínio Salgado*, Deputado Federal. (Nº 15.722 — 20-6-61 — Cr\$ 214,20)

(R. Dias: 22, 23 e 24-6-61)

#### DECLARAÇÃO

Jorge Joaquim da Silva, brasileiro, solteiro, natural do Distrito Federal, residente no atual Estado da Guanabara, declara para todos os fins de direito, que se acha extraviada a carteira de identidade modelo 17, fornecida pelo Ministério da Guerra, 1ª Região Militar, de nº 102.529, em 1947, de minha propriedade, para firmeza de todo valor legal no dispositivo de lei, acha-se em vigor a 2ª via, à prova d'água, em meu poder, fornecida pelo Ministério acima citado, desde 30 de outubro de 1959.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1961. — *Jorge Joaquim da Silva*.

(Nº 24.972 — 16-6-61 — Cr\$ 214,20)

Dias 22, 23, 24-6-61.

#### BANCO DO BRASIL S. A.

#### Transferência de Ações

De ordem do Sr. Presidente, faço público e as transferências de ações deste Banco, bem como o pagamento de dividendos atrasados, estarão sus-

pensos a partir do dia 1º de julho de 1961, inclusive, até a data em que começar o pagamento do 110º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1961. — *Capital Federal*, 16 de junho de 1961. — *Norberto da Silva Rocha*, Superintendente.

Dias 21, 22 e 23-6-61.

#### DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"

#### Assembleia Geral Extraordinária

#### Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Central nº 1.500, nesta Capital no dia 1º de julho próximo futuro às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Transferência de sede social, e alteração de filiais;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais em seu Capítulo III;

c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília 15 de junho de 1961. — *Francisco Leme Quatrum Barrosa*, Diretor-Superintendente.

(Firma reconhecida)

Dias: 21, 23 e 24 de junho de 1961.

(Nº 15.704 — 19-6-61 — Cr\$ 244,80)

#### DECLARAÇÃO

Mair de Lourdes Mol Gomes declara, para os devidos fins, que se encontram extraviados a Guia número 2.509, na importância de Cr\$ 81.190,80 — oitenta e um mil, cento e noventa cruzeiros e oitenta centavos e a Guia nº 12.409, na importância de Cr\$ 12.100,00 — doze mil e cem cruzeiros, aquela relativa ao imposto de lucro imobiliário e esta relativa ao respectivo adicional, ambas referentes à venda de um imóvel que a declarante iria fazer a D. An-

gelina Finocchio de Guimarães, e que não se efetivou.

Belo Horizonte, 1º de junho de 1961.

— *Maria de Lourdes Mol Gomes*.

(Nº 15.736 — 22-6-61 — Cr\$ 153,00)

Dias, 22, 23 e 24-6-61

#### DECLARAÇÃO

Por haver divergência entre o nome do estabelecimento constante dos fichários da S. P. A. E. do Ministério da Educação e Cultura e o nome do inscrito no Orçamento da União, declaro, como Deputado Federal, que o estabelecimento beneficiado no Orçamento da República, para o exercício de 1959 — rubrica Fundo Nacional do Ensino Médio — com o nome de Escola São Judas Tadeu, de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, é mantido pela "Sociedade Porvir Científico" e denomina-se atualmente Ginásio Santo Cristó e a verba destinasse, portanto, a este estabelecimento.

Brasília, 12 de junho de 1961. — *Plínio Salgado*, Deputado Federal.

(Nº 15.722 — 20-6-61 — Cr\$ 244,80)

(R. Dias: 22, 23 e 24-6-61)

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, ter extraviado o meu Certificado de Radiotelegrafista de 1ª Classe, nº 4.907, expedido pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

Brasília, 20 de junho de 1961. — *João Batista Rangeli de Castro*.

(Nº 15.740 — 22-6-61 — Cr\$ ....

122,40)

Dias 23, 24 e 26 de junho de 1961.

#### COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COELCO S. A.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 14 de julho de 1961, na sede social, em Sobradinho (Brasília) D. F., a fim de deliberar alterações estatutárias e uma proposta para o aumento do capital social.

Brasília, 21 de junho de 1961. Pela Diretoria: *Mário Danton Assam*, Diretor Presidente.

(Nº 15.732 — Dias: 22, 23 e 24 de

junho de 1961 — 21-6-61 — Cr\$ ....

153,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00